Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/225
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ELISEU DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. º5.407.055-1 SSP/PR e CPF: 744.998.319-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2025, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 29/08/2025, processo administrativo n.º 101/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA RELÓGIO PONTO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR, VISANDO O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Do Processo Administrativo nº 101/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

JS OFFICE COMERCIO LTDA – CNPJ: 55.063.371/0001-04

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	MARCA
01	BOBINA PARA RELOGIO PONTO, PAPEL TERMOSENSIVEL, 57MM X 30 0M.	UND	180	29,00	5.220,00	THERMO 57MMX300MM

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a:
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Alteração dos Quantitativos

4.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alto Paraíso - PR., 12 de SETEMBRO de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul convida a população em geral para participar das reuniões sobre a elaboração das peças orçamentárias seguintes:

*PPA – Plano Plurianual 2026-2029
*LOA – Lei Orçamentária Anual 2026

As reuniões acontecerão individualizadas por secretaria da administração municipal, previsão de início as 08h30min na prefeitura e obedecerão a seguinte agenda:

Data	Secretaria
Já realizada	S M Planejamento
Já realizada	S M Ação Social
Já realizada	S M Mulheres, igualdade e Pessoa Idosa
16/09/2025	S M Agricultura, Meio amb. e Turismo
A agendar	S M Esporte e Lazer
A agendar	S M Saúde
A agendar	S M Educação

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 378/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Fundo de Previdência Municipal.

ARMANDO CERCI JUNIOR, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 95, de 23/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA).

CONSIDERANDO a insuficiência de saldos nas rubricas de despesas específicas no orçamento do Fundo de Previdência Municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Fundo de Previdência Municipal, conforme a seguir:

16 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
16.001 – DIVISÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
16.001.09.122.0019.2100 – Manutenção e Encargos com a Administração do Fundo de Previdência
FONTE 100 – Reserva de Sobras de Taxas de Administração
(50) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..R$ 30.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

16 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
16.001 – DIVISÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
16.001.09.122.0019.2100 – Manutenção e Encargos com a Administração do Fundo de Previdência
FONTE 100 – Reserva de Sobras de Taxas de Administração
(30) 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R$ 30.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO..R$ 30.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 48, de 12/07/2024 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2025 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2025, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 13/2025

OBJETO: Aquisição de bolsas e nécessaires personalizadas, destinadas à entrega como lembrança aos professores e equipes pedagógicas, em comemoração ao Dia dos Professores, como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação que contribuem significativamente para a formação e desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Valor Máximo da Contratação: R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)
Tipo: MENOR PREÇO (Global)
Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá em 19 de setembro de 2025 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 15/09/2025 até as 08h10min do dia 19/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 19/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 19/09/2025.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 12 de setembro de 2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 571
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal WELLINGTON MARTINS EREMITA, matrícula n° 1728, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento - PAM, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
09/09/2025	04:30h/15:30h	Maringá- PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Santa Rita

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 11 de setembro de 2025.
Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 572
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem de R$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal ROBSON FLORENÇO SILVA, matrícula n° 1931, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
10/09/2025	09:00/20:00	Cascavel/PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde na Clínica Nuclevel

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 11 de setembro de 2025.
Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA N°573
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal ANDRÉ GERMANO DORETTO, matrícula n° 1938, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção do PAM- Pronto Atendimento Municipal, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
10/09/2025	05:30/16:30h	Maringá-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Instituto da Audição

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 11 de setembro de 2025.
Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 31/2025, processo nº 60/2025, Aquisição de itens de utilidades domesticas indispensáveis para a manutenção da rotina operacional das cozinhas escolares e para garantir boas práticas de higiene e preparo de alimentos, bem como apoiar atividades de outras secretarias municipais, assegurando qualidade, segurança alimentar e funcionalidade nos serviços públicos prestados à população, que:

Foi incluída exigência de Certificação INMETRO no item 16;
Houve alteração de valor unitário no item 17, que passou a ser R$ 646,45

Em razão dessas alterações, o prazo para apresentação das propostas foi redesignado para o dia 30 de setembro de 2025, às 09h00.

Douradina-PR, 12 de setembro de 2025.
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO N° 28/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO/EVENTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS SEM ERROS: RESPOSTAS CLARAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E DESAFIOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO, COMO PLANEJAR ESTRATÉGIAS PARA TRANSFORMAR PROCESSOS LICITATÓRIOS EM RESULTADOS POSITIVOS (MODO CLÁSSICO), A SER REALIZADO NOS DIAS 16, 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025 EM FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 12 de setembro de 2025.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 31/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 29/04/2025 09:40:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/09/2025 09:32:32
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Obra Modelo:

Descrição: Execução de Obra de Construção de um Barracão Industrial em alvenaria e cobertura em estrutura metálica contendo: escritório, instalação sanitária PcD e área de execução dos serviços. serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos, cobertura, esquadrias, acessórios, vidros e espelhos, instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, instalações hidrossanitárias, gás GLP, incêndio e aparelhos, revestimento de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, limpeza, ensaio tecnológicos, equipamentos e demais itens e especificações constantes em projeto.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 285.098,73 **Valor Total:** 285.098,73

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	IMPERIO CONSTRUTORA E	723	08.093.301/0001-19	304.105,30	285.098,73		Sim
2	CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA	898	30.768.256/0001-04	381.131,63	285.700,00	0,21	Sim
3	J ARAUJO ENGENHARIA LTDA	921	35.561.928/0001-20	381.131,63	285.848,73	0,05	Não
4	O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA	801	27.943.728/0001-03	381.131,63	286.100,00	0,09	Não
5	LG LOPES CONSTRUTORA LTDA	266	22.273.100/0001-24	381.131,63	286.200,00	0,04	Não
6	A.GOMES DA SILVA ALVES	555	28.124.530/0001-60	381.131,63	303.500,00	6,04	Sim
7	HF ENGENHARIA LTDA	055	17.877.204/0001-08	381.131,63	315.392,60	3,92	Não
8	EVA EMPREENDIMENTOS LTDA	357	23.273.736/0001-39	381.131,63	316.492,60	0,35	Sim
9	LONDRISERRA ESTRUTURAS	173	43.850.318/0001-74	381.130,00	340.000,00	7,43	Sim
10	A BARTOLI DE SOUZA LTDA	802	58.733.521/0001-38	380.423,49	343.018,49	0,89	Sim
11	R C M PAVIMENTAÇÕES E	568	06.129.907/0001-31	381.131,63	344.400,00	0,40	Não
12	PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA	638	16.491.457/0001-86	381.131,63	362.075,04	5,13	Não
13	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	540	45.963.536/0001-40	370.000,00	370.000,00	2,19	Sim
14	CAPA ENGENHARIA LTDA	871	35.033.709/0001-78	373.500,00	373.500,00	0,95	Sim
15	CONSTRUTORA COLINA LTDA	864	49.797.652/0001-98	381.131,63	380.000,00	1,74	Sim
16	LF ENGENHARIA PROJETOS E	833	40.028.767/0001-43	381.131,62	381.131,62	0,30	Sim
17	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	087	47.787.075/0001-28	381.131,63	381.131,63	0,00	Sim
18	V. MACHADO LTDA	115	23.703.968/0001-80	381.131,63	381.131,63	0,00	Sim
19	CJNOBRE CONSTRUTORA DE OBRAS	518	20.127.698/0001-18	381.131,63	381.131,63	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 88/2025

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Rogério Ferreira de Andrade, conforme memorando nº 109/2025.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Rogério Ferreira de Andrade
Matrícula e/ou RG:	2839
Destino:	Curitiba- PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: Licitações e contratos sem erro: respostas claras para as principais dúvidas e desafios do Legislativo e Executivo Municipal – Método Clássico, a ser realizado junto a RAS - Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	24/09/2025
Data de retorno:	26/09/2025
Dias solicitados:	24,25 e 26/09/2025
Valor diário:	R$ 633,97
Valor total:	R$ 1.901,91
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 11 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Mesa

Protocolo Nº: 1605 **Protocolo Data:** 12/09/2025
Documento Nº: 88/2025 **Processo Nº:** 600/2025

ICP Brasil

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 11/09/2025 às 14:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
SQGH8-5YDY5-LO5CL-KW9ZK-MU2TD

Para confirmar a autenticidade acesse
https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Carlos Roberto Alegria (Carlos Roberto Alegria) - 555.XXX.XXX-04
Em 12/09/2025 10:46 UTC -03:00
Tipo Digital

Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 12/09/2025 10:49 UTC -03:00
Tipo Digital

Rogério Ferreira de Andrade (Rogério Andrade) - 059.XXX.XXX-55
Em 12/09/2025 10:47 UTC -03:00
Tipo Digital

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Sicredi

Palotina/PR, 8 de agosto de 2025.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONSOLIDAÇÃO DE POSSE E REALIZAÇÃO DE LEILÕES.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, n. 2384, Jardim Itália, cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.953-000, por seus representantes legais, neste ato denominada simplesmente **NOTIFICANTE** considerando o teor das certidões registradas sob o n° 21.668 e 21.897 encontrando-se em local incerto e não sabido, e por já ter sido notificado via edital, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar que as notificações dos associados abaixo ocorram **por meio de edital.**

NOTIFICADO: EDNA DIAS GABRIEL, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, filha de Gerônimo Gabriel e Luiza Dias Gabriel, trabalhador do lar, residente e domiciliado(a) na Rua Paulo Perussi, nº 6500, bairro Parque Bandeirantes, Umuarama-PR, CEP 87504-670, inscrita no CPF 870.401.749-87 e RG 60469199 - SESP/PR, contato telefônico (44) 98423- 0644, endereço eletrônico edna05diasgabriel@gmail.com, doravante denominado simplesmente **NOTIFICADO.**

O(s) notificado(s) acima mencionado(s) é(são) detentor(es) da Cédula de Crédito Bancário sob o número **C33121251-6**, emitido em data de 16/06/2023, garantidos por alienação fiduciária, conforme registro número R-4, sob o imóvel urbano lote de terras nº 5, da quadra nº 2, do loteamento Parque do Lago, desta cidade de Umuarama/PR, com área de 250,51 m2, com limites e confrontacoes tudo em conformidade com a matrícula número **17.170** deste cartório de 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR

Em razão do inadimplemento do NOTIFICADO serve a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para científicá-lo de que restou consolidada a propriedade do imóvel acima descrito em nome da NOTIFICANTE após observado o procedimento estabelecido pela Lei n. 9.514/1997. Serve ainda o presente documento para notificá-lo da realização dos públicos leilões conforme datas e local abaixo descritos:

Data e Horário do 1º Leilão: dia 24/09/2025 às 11H00;
Data e Horário do 2º Leilão: dia 25/09/2025 às 11H00;
Local dos leilões: exclusivamente na modalidade on-line, pelo site: www.jmleiloes.com.br, bem como pelo Superbid Marketplace.

Caso o **NOTIFICADO** ainda exerça a posse direta sobre o imóvel em questão, matrícula nº 17.190, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, serve também a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que providencie a desocupação do referido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento desta. Caso contrário, a **NOTIFICANTE** adotará todas as medidas judiciais cabíveis para resguardar seus direitos decorrentes da propriedade, em especial, para sua legitima imissão na posse do bem.

Informamos que temos conhecimento do(s) endereço(s) do devedor e demais coobrigados abaixo elencados, mas desde já ressaltamos que caso durante o processo de intimação o Intimador obtenha informação de que o Devedor e demais partes possam ser encontrados em outro endereço, este Credor requer antecipadamente, de acordo com o princípio da razoabilidade e da eficiência, que este respeitável CRI já emita a intimação no endereço informado, sem necessidade de manifestação deste Credor, o que fica expressamente autorizado.

EDNA DIAS GABRIEL
Rua Paulo Perussi, n° 6500, bairro Parque Bandeirantes, Umuarama/PR, CEP 87504-670
Rua Vereador Aecidio Cassiano, S/N, Parque do Lago, Umuarama/PR, CEP 87500-000.

Atenciosamente.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Assinado digitalmente por
ALESSANDRA ESTELAI
Data 08/08/2025 17:07:47 -03:00
CPF: 04493366974

Assinado digitalmente por
UILLIAN CARDOSO RADONSKI
Data 11/08/2025 09:16:40 -03:00
CPF: 05636269927

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 E 3 E JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.
Concorrência nº 003/2025
(Processo Administrativo nº 043/2025)

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal Guerino Mendonça dos Santos, através da Portaria nº 158/2025, constituída pelos senhores Diego Silva dos Santos e Patrícia Barbato, em observância ao disposto no art. 11, §4º, VII da Lei nº 12.232/10 e no item 9.13 do Edital da Concorrência nº 003/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Declarada aberta a presente sessão, o Presidente informou que o aviso desta Sessão Pública foi regularmente publicado no Diário Oficial Eletrônico, no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste (Jornal Umuarama Ilustrado) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, conforme anexos no processo. Na oportunidade, foi registrada a participação da única agência participante do processo licitatório, qual seja SALLA DE PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03136036/0001-95, representada neste ato presencialmente pelo Sr. Leonardo Garcia Revesso, conforme registro em ata anterior. Em seguida, o Presidente relatou que, em 02/09/2025, foi realizada Sessão Interna entre os membros da Subcomissão Técnica, nomeados pela Portaria nº 323/2025, para análise, julgamento e pontuação do conteúdo do envelope nº 1 (Via não identificada) e nº 3 (Capacidade de atendimento), conforme planilhas e ata anexas aos autos. Disponibilizada a palavra ao representante da empresa licitante, não houve manifestação, ou intenção recursal manifestada. Prosseguindo, foi feita a abertura e conferência do invólucro contendo o envelope nº 2 (Via identificada), verificada sua inviolabilidade e autorizado o seu devido cotejamento com a via não identificada já analisada pela Subcomissão Técnica. Após os vistos de todos os presentes nos conteúdos dos envelopes nº 2, a Comissão, com base na ata da Subcomissão Técnica e nas planilhas de pontuação das propostas técnicas, apresentou o seguinte resultado:

CAMPANHA: CADA COISA NO SEU DEVIDO LUGAR – ENVELOPE 1

JURADOS	RB	EC	IC	EM
Daniel de Oliveira Capistano	5	14	20	10
Rubens José da Silva	5	15	20	9
Janete Andrade	4	13	20	10

RB – Raciocínio Básico / EC – Estratégia de Comunicação / IC – Ideia Criativa / EM – Estratégia de Mídia

AGÊNCIA: SALLA COMUNICAÇÃO – ENVELOPE 3

JURADOS	CA	RE	RES
Daniel de Oliveira Capistano	10	5	5
Rubens José da Silva	10	5	5
Janete Andrade	10	5	5

CA – Capacidade de Atendimento / RE – Repertório / RES – Relato de Soluções

PLANILHA GERAL DE NOTAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Conforme registrado na Ata da Subcomissão Técnica, não houve desclassificação por descumprimento das disposições do Edital, tampouco por identificação prévia das propostas, no caso específico do Envelope 1 (via não identificada). A Comissão, por sua vez, proclamou o resultado final da fase de propostas técnicas, que culminou em uma pontuação de 68,33 (sessenta e oito vírgula trinta e três) para a licitante Salla de Propaganda Ltda. Ato seguinte, destacou o Presidente que o resultado geral das propostas técnicas será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste, além de disponibilizado no Portal da Transparência. Diante da apresentação de Termo de Renúncia de Recurso, por escrito, por parte da única empresa participante da licitação, aliado ao fato de este presencialmente também ter manifestado desinteresse de interposição recursal, a Comissão deu continuidade ao certame, procedendo a abertura do Invólucro de número 4 (Proposta de Preços). Inicialmente, verificando-se que a forma de apresentação do mesmo atende explicitamente os requisitos do Edital. Ato contínuo, foi verificado que a licitante Salla de Propaganda Ltda apresentou os descontos máximos, sendo: Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela do Sinapro-PR (Sindicato das Agências de Publicidade do Paraná) – 50% (cinquenta por cento), totalizando 15 pontos; Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%). Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão. Desconto de 33,3% = 15 (quinze) pontos (honorário equivalente a 10,0%), totalizando 15 pontos. Com esses descontos, a empresa Salla de Propaganda Ltda perfez uma pontuação de 30 (trinta) pontos, que somados à pontuação da etapa anterior resultou em 98,33 (noventa e oito vírgula trinta e três pontos). Mais uma vez de posso do Termo de Renúncia de interposição de Recurso pela única empresa participante da licitação, aliado ao fato de este presencialmente também ter manifestado desinteresse de interposição recursal, e considerando que a referida licitante apresentou o envelope de número 5 nesta oportunidade, a Comissão procedeu a abertura do mesmo, oportunidade em que cotejou minuciosamente todos os documentos exigidos pelo Edital em epígrafe. Foi constada a veracidade dos documentos, bem como sua validade. Desta forma, a licitante SALLA DE PROPAGANDA LTDA foi declara vencedora da licitação.

Não havendo outras manifestações, o Presidente declarou encerrada a sessão. Nada mais a relatar, eu, Patrícia Barbato, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos demais presentes.

Diego Silva dos Santos
Comissão de Contratação
Presidente
Patrícia Barbato
Comissão de Contratação
Leonardo Garcia Revesso
SALLA DE PROPAGANDA LTDA – EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 3670/2025
DATA: 12/09/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 104/2025, Dispensa de Licitação, nº 013/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Marilda Rosa Do N. Da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os lotes 01, 02 e 03 em favor da empresa G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES ME, CNPJ: 33.786.797/0001-53 o resultado do processo licitatório nº 104/2025, Dispensa de Licitação, nº 013/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 104/2025, Dispensa de Licitação, nº 013/2025, os lotes 01, 02 e 03 em favor da empresa G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES ME, CNPJ: 33.786.797/0001-53, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR DE AR, INCLUINDO O REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO, DESTINADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

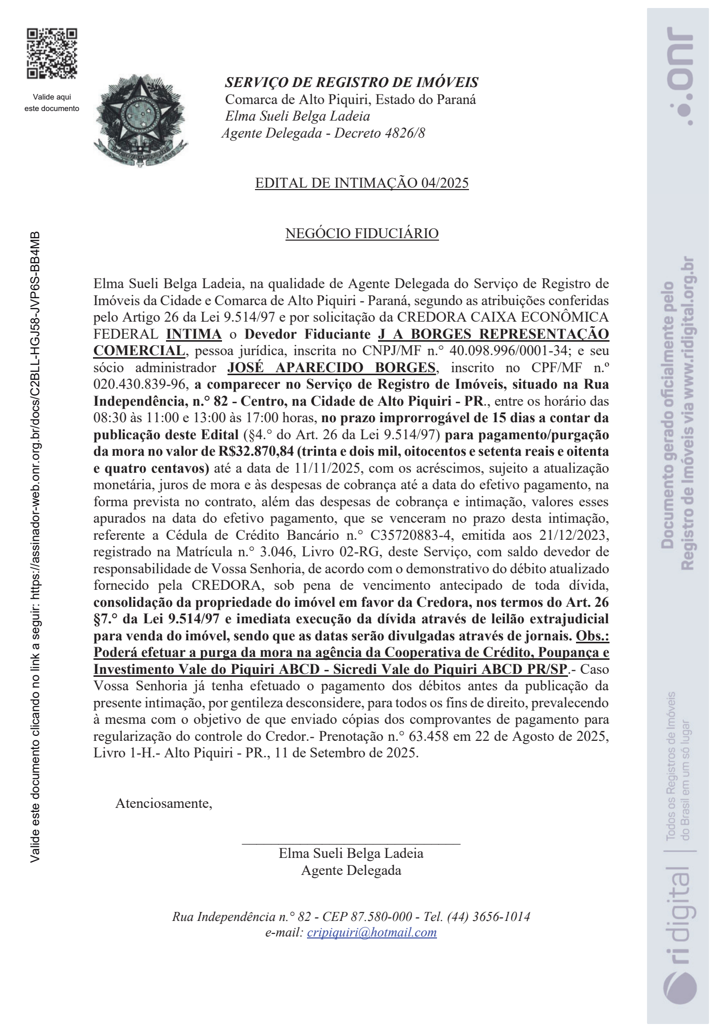

Valide aqui este documento

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada - Decreto 4826/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO 04/2025

NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elma Sueli Belga Ladeia, na qualidade de Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **INTIMA** o **Devedor Fiduciante J A BORGES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n.° 40.098.996/0001-34; e seu sócio administrador **JOSÉ APARECIDO BORGES**, inscrito no CPF/MF n.º 020.430.839-96, **a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência, n.° 82 - Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR**., entre os horário das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital** (§4.° do Art. 26 da Lei 9.514/97) **para pagamento/purgação da mora no valor de R$32.870,84 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)** até a data de 11/11/2025, com os acréscimos, sujeito a atualização monetária, juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se venceram no prazo desta intimação, referente a Cédula de Crédito Bancário n.° C35720883-4, emitida aos 21/12/2023, registrado na Matrícula n.° 3.046, Livro 02-RG, deste Serviço, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora, nos termos do Art. 26 §7.° da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: Poderá efetuar a purga da mora na agência da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP**.- Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor.- Prenotação n.° 63.458 em 22 de Agosto de 2025, Livro 1-H.- Alto Piquiri - PR., 11 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada

Rua Independência n.° 82 - CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3656-1014
e-mail: cripiquiri@hotmail.com

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C2BLL-HGJ58-JVP6S-BB4MB

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º. 074/2025 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico n°. 074/2025 - PMU, que trata do Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEL (GASOLINA e DIESEL S10), em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a serem utilizados pelos veículos da frota do Município de Umuarama, para fins de julgamento de impugnação, alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 09:00 horas.
Umuarama, 12 de setembro de 2025.
PAULA CRISTINA GONFIO PIRES
Chefe de Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/08/827.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.105,00 (vinte mil cento e cinco reais).
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 76.371.137/0001-14, para o fornecimento de passagens intermunicipais e metropolitanas para serem utilizadas pelos usuários e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS I, II e III e pelo Centro de Referência Especializado para População de Rua – Centro Pop, para seus atendidos de baixa renda e transeuntes, pelo Conselho Tutelar e também pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2025/08/827, de 19 de agosto de 2025, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 10 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA ACERCA DO NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições definidas, CONVOCA a população para participar da primeira Audiência Pública acerca do novo Plano Diretor Municipal, que será realizada no formato presencial, no dia 18 de setembro de 2025, às 15h, na “Sala de Reuniões” situado no prédio do Paço Municipal, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, CEP 87.528-000, em Alto Paraíso, Estado do Paraná.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Alto Paraíso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 094/2025
Súmula: Revoga o Ato da Mesa nº. 092/2025.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. A pedido do vereador Paulo Sérgio da Silva, REVOGAR o Ato da Mesa nº. 092/2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Setembro de 2025.

REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Presidente

JANETE APARECIDA FRISON
1ª. Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, declaro adjudicado e homologado a licitante vencedora para o presente Processo Licitatório nº 043/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
LUIS CARLOS L MATOS – CNPJ: 47.878.470/0001-16
A fim de: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 12 de setembro de 2025.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado a licitante vencedora, para o presente Processo Licitatório nº 044/2025 - Pregão Eletrônico nº 025/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ 11.676.271/0001-88;
A fim de Aquisição de Mobiliários Escolares para a Escola Municipal Alice Zanella do Município de Brasilândia do Sul-PR.
Brasilândia do Sul-PR, 12 de setembro de 2025.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

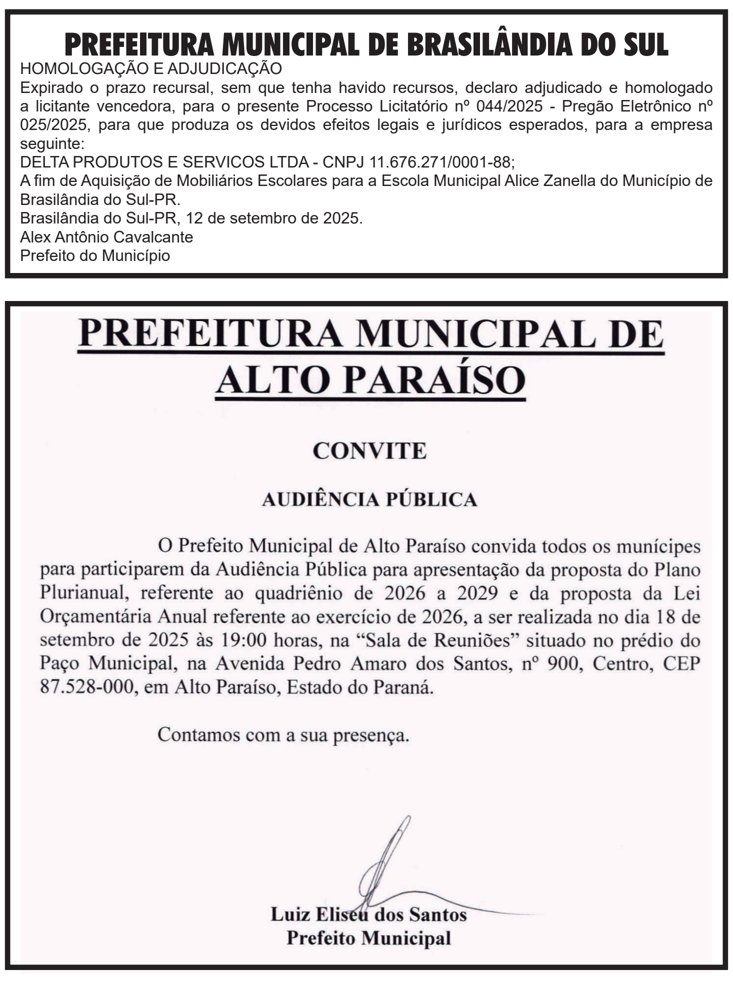

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública para apresentação da proposta do Plano Plurianual, referente ao quadriênio de 2026 a 2029 e da proposta da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2025 às 19:00 horas, na “Sala de Reuniões” situado no prédio do Paço Municipal, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, CEP 87.528-000, em Alto Paraíso, Estado do Paraná.

Contamos com a sua presença.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 3671/2025
DATA: 12/09/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 095/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 036/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Marilda Rosa Do N. Da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01, 02 e 03 em favor do produtor o sr. DIRCEU APARECIDO VENITTE, CPF: 618.564.369-34, já em favor da produtora a sr. MATILDE VIEIRA DA SILVA, CPF: 043.332.7889-88 os itens 01, 02, 03 e 08, já em favor da COOPERATIVA: COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PÉROLA FRUTIPEROLA, CNPJ: 26.066.250/0001-18 o item 07, já em favor da COOPERATIVA: COOPERU COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA, CNPJ: 11.705.745/0001-72 os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09, do processo licitatório nº 095/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 036/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 104/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 013/2025, os itens 01, 02 e 03 em favor do produtor o sr. DIRCEU APARECIDO VENITTE, CPF: 618.564.369-34, já em favor da produtora a sr. MATILDE VIEIRA DA SILVA, CPF: 043.332.7889-88 os itens 01, 02, 03 e 08, já em favor da COOPERATIVA: COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PÉROLA FRUTIPEROLA, CNPJ: 26.066.250/0001-18 o item 07, já em favor da COOPERATIVA: COOPERU COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA, CNPJ: 11.705.745/0001-72 os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 515/2025
DATA: 12/09/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Processo Administrativo nº 091/2024, Concorrência n. 009/2024, a saber:
Gestor:
ALBERTO MENDES – CPF: 068.481.459-55;
Fiscal Administrativo:
MIRIAN APARECIDA RAMOS – CPF: 107.536.159-16 – Fiscal Principal
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20 – 1º Fiscal Substittuto;
Fiscal Técnico:
SIMONE SBARDELOTTO VALENTE – CPF:044.678.119-31;
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria tem efeitos retrotivos da data de 17 de Março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 280/2024.
Alto Paraíso - PR., aos 12 dias do mês de setembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de Junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS (TAIS COMO BONECAS, BOLAS E CAMINHÕES) E JOGOS EDUCATIVOS, DESTINADOS AO USO EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SALA DE PSICOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 26/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 26/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 26/09/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 42.609,70 (quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Setembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 499/2025, de 12 de Setembro de 2025.
SÚMULA: Concede LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455/1992;
CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado e deferido.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA de 90 (noventa) dias a servidora abaixo como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
JANAINA DIAS CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19011	2019/2024	16/09/2025 À 14/12/2025

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 12 de Setembro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 498/2025, de 12 de Setembro de 2025.
SÚMULA: Nomeia em estágio probatório e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Nomear, em ESTÁGIO PROBATÓRIO, de 15/09/2025 à 14/09/2028, as servidoras que abaixo discriminam, em virtude da habilitação no CONCURSO PÚBLICO EDTIAL 001/2023, homologado pelo DECRETO N°2007/2024 de 13 de março de 2024.

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	MATRÍCULA
RAIANNY KELLY DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	20 HORAS	724
LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI	PROFESSOR	20 HORAS	725

II - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 12 de Setembro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 3669/2025
DATA: 12/09/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 099/2025, Pregão Eletrônico, nº 048/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, em favor da empresa TECFERT AGRICOLA LTDA, CNPJ: 26.606.226/0001-24, em favor da empresa I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 02.863.499/0001-96, o item 03, o resultado do processo licitatório nº 099/2025, Pregão Eletrônico, nº 048/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 099/2025, Pregão Eletrônico, nº 048/2025, os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, em favor da empresa TECFERT AGRICOLA LTDA, CNPJ: 26.606.226/0001-24, em favor da empresa I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 02.863.499/0001-96, o item 03, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUINDO ADUBOS, PULVERIZADORES, SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS, SEPARADORES DE GRAMA E SUBSTRATO VEGETAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, VISANDO À PRODUÇÃO DE MUDAS PARA AÇÕES DE REFLORESTAMENTO, ARBORIZAÇÃO URBANA E PROJETOS AMBIENTAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3672/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 677.520,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 8.500,00
02.02.04.124.0002.2.002	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 18.000,00
02.02.04.124.0002.2.002	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 4.000,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 35.000,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 4.500,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.000,00
03.04.04.122.0003.2.014	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 3.000,00
03.04.04.122.0003.2.014	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 2.620,00
04.01.04.121.0004.2.016	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 100,00
04.02.28.843.0000.0.002	3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0	R$ 41.300,00
04.03.04.129.0006.2.019	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 10.000,00
06.02.13.392.0011.2.036	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 16.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 36.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 47.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R$ 35.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	104	R$ 50.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	R$ 10.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 20.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 90.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 20.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 5.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 18.000,00
08.02.10.302.0014.2.041	3.3.71.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	303	R$ 1.500,00
08.02.10.302.0014.2.041	3.3.72.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	R$ 30.000,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 24.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 66.000,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 18.000,00
14.05.08.244.0005.2.068	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 9.000,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 10.000,00
14.08.08.241.0005.2.101	3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	R$ 32.000,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 6.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 286.020,00
103	5% sobre Transferencias Constitucionais Vinculadas a Educacao	R$ 118.000,00
104	25% sobre demais impostos vinculados a educacao	R$ 85.000,00
303	SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)	R$ 188.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 12 de Setembro de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Janeiro a Agosto de 2025 / Bimestre Julho / Agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPESAS	
			Até o Bimestre	%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**485.540,80**	**100,0%**	**157.869,54**	**100,0%**
DESPESAS CORRENTES	**335.720,80**	**69,1%**	**140.219,54**	**88,8%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	221.000,00	45,5%	100.346,31	63,6%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114.720,80	23,6%	39.873,23	25,3%
DESPESAS DE CAPITAL	**149.820,00**	**30,9%**	**17.650,00**	**11,2%**
INVESTIMENTOS	149.820,00	30,9%	17.650,00	11,2%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**485.540,80**	**100,0%**	**157.869,54**	**100,0%**
SUPERÁVIT(XIII)	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**485.540,80**	**100,0%**	**157.869,54**	**100,0%**

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	43.766.442,00	58.224.325,13	6.958.399,69	29.584.693,34	100,00	28.639.631,79	7.904.032,00	28.431.014,48	100,00	29.793.310,65
LEGISLATIVA	2.100.000,00	2.100.000,00	260.256,66	1.226.630,70	4,15	873.369,30	264.196,56	1.209.709,02	4,25	890.290,98
Ação Legislativa	2.100.000,00	2.100.000,00	260.256,66	1.226.630,70	4,15	873.369,30	264.196,56	1.209.709,02	4,25	890.290,98
ADMINISTRAÇÃO	4.980.566,00	5.199.566,00	630.508,84	3.385.781,88	11,44	1.813.784,12	750.808,31	3.153.699,85	11,09	2.045.866,15
Administração Geral	3.950.566,00	4.169.566,00	508.488,06	2.912.642,87	9,85	1.256.923,13	628.787,53	2.680.560,84	9,43	1.489.005,16
Administração Financeira	476.000,00	419.750,00	52.476,60	184.915,93	0,63	234.834,07	52.476,60	184.915,93	0,65	234.834,07
Administração de Receitas	474.000,00	474.000,00	52.594,18	218.085,58	0,74	255.914,42	52.594,18	218.085,58	0,77	255.914,42
Comunicação Social	80.000,00	136.250,00	16.950,00	70.137,50	0,24	66.112,50	16.950,00	70.137,50	0,25	66.112,50
SEGURANÇA PÚBLICA	97.000,00	97.000,00	7.665,92	29.753,12	0,10	67.246,88	7.665,92	29.753,12	0,10	67.246,88
Defesa Civil	97.000,00	97.000,00	7.665,92	29.753,12	0,10	67.246,88	7.665,92	29.753,12	0,10	67.246,88
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.751.200,00	2.326.574,87	212.864,93	863.513,17	2,92	1.463.061,70	212.579,72	797.373,70	2,80	1.529.201,17
Assistência à Pessoa Idosa	112.500,00	205.142,46	14.617,78	115.332,66	0,39	89.809,80	32.774,78	79.357,66	0,28	125.784,80
Assistência à Pessoa com Deficiência	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	455.500,00	821.540,80	58.745,77	183.069,39	0,62	638.471,41	40.052,18	157.869,54	0,56	663.671,26
Assistência Comunitária	1.162.200,00	1.278.891,61	139.501,38	565.111,12	1,91	713.780,49	139.752,76	560.146,50	1,97	718.745,11
SAÚDE	11.353.977,00	12.758.878,85	1.901.055,78	7.500.066,22	25,35	5.258.812,63	1.996.542,32	7.257.273,09	25,53	5.501.605,76
Atenção Básica	8.429.800,00	9.696.598,43	1.516.982,60	5.654.219,42	19,11	4.042.379,01	1.547.232,88	5.579.001,67	19,62	4.117.596,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.053.877,00	2.185.822,70	309.423,76	1.485.309,71	5,02	700.512,99	367.619,45	1.330.984,53	4,68	854.838,17
Vigilância Sanitária	176.000,00	176.000,00	7.665,92	65.586,12	0,22	110.413,88	13.645,92	52.949,92	0,19	123.050,08
Vigilância Epidemiológica	694.300,00	700.457,72	66.983,50	294.950,97	1,00	405.506,75	68.044,07	294.336,97	1,04	406.120,75
EDUCAÇÃO	11.876.510,00	11.318.957,41	1.682.976,43	6.644.033,14	22,46	4.674.924,27	1.595.396,75	6.433.016,93	22,63	4.885.940,48
Ensino Fundamental	7.906.880,00	7.798.623,89	1.138.602,53	4.735.648,42	16,01	3.062.975,47	1.160.138,42	4.684.253,45	16,48	3.114.370,44
Ensino Superior	436.000,00	436.000,00	145.000,00	319.000,00	1,08	117.000,00	58.000,00	203.000,00	0,71	233.000,00
Educação Infantil	3.427.630,00	2.977.521,52	355.436,44	1.494.160,12	5,05	1.483.361,40	356.654,51	1.491.746,52	5,25	1.485.775,00
Educação Especial	106.000,00	106.812,00	43.937,46	95.224,60	0,32	11.587,40	20.603,82	54.016,96	0,19	52.795,04
CULTURA	286.200,00	526.422,96	197.190,01	428.808,79	1,45	97.614,17	197.793,39	428.507,10	1,51	97.915,86
Difusão Cultural	286.200,00	526.422,96	197.190,01	428.808,79	1,45	97.614,17	197.793,39	428.507,10	1,51	97.915,86
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	182.140,00	30.058,78	62.033,66	0,21	120.106,34	30.058,78	62.033,66	0,22	120.106,34
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	0,00	182.140,00	30.058,78	62.033,66	0,21	120.106,34	30.058,78	62.033,66	0,22	120.106,34
URBANISMO	4.515.282,00	5.670.306,74	514.614,89	1.954.985,76	6,61	3.715.320,98	444.804,59	1.694.679,89	5,96	3.975.626,85
Infra-Estrutura Urbana	3.798.382,00	4.764.406,74	314.434,35	1.367.247,61	4,62	3.397.159,13	225.804,05	1.120.901,74	3,94	3.643.505,00
Serviços Urbanos	716.900,00	905.900,00	200.180,54	587.738,15	1,99	318.161,85	219.000,54	573.778,15	2,02	332.121,85
HABITAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	216.965,46	0,00	0,00	0,00	216.965,46	0,00	0,00	0,00	216.965,46
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	216.965,46	0,00	0,00	0,00	216.965,46	0,00	0,00	0,00	216.965,46
GESTÃO AMBIENTAL	149.000,00	263.411,37	46.801,90	172.742,15	0,58	90.669,22	37.801,90	147.731,05	0,52	115.680,32
Preservação e Conservação Ambiental	149.000,00	263.411,37	46.801,90	172.742,15	0,58	90.669,22	37.801,90	147.731,05	0,52	115.680,32
AGRICULTURA	1.066.000,00	6.906.919,15	322.671,11	1.126.827,44	3,81	5.780.091,71	337.690,29	1.088.988,77	3,83	5.817.930,38
Extensão Rural	1.066.000,00	6.906.919,15	322.671,11	1.126.827,44	3,81	5.780.091,71	337.690,29	1.088.988,77	3,83	5.817.930,38
INDÚSTRIA	220.000,00	291.000,00	38.851,24	153.979,88	0,52	137.020,12	25.790,64	110.469,28	0,39	180.530,72
Promoção Industrial	220.000,00	291.000,00	38.851,24	153.979,88	0,52	137.020,12	25.790,64	110.469,28	0,39	180.530,72
COMÉRCIO E SERVIÇOS	309.000,00	688.293,53	11.739,28	544.254,05	1,84	144.039,48	10.244,55	542.273,56	1,91	146.019,97
Promoção Comercial	99.000,00	89.000,00	5.939,28	31.728,51	0,11	57.271,49	5.944,55	31.728,51	0,11	57.271,49
Turismo	210.000,00	599.293,53	5.800,00	512.525,54	1,73	86.767,99	4.300,00	510.545,05	1,80	88.748,48
TRANSPORTE	2.314.277,00	5.697.629,06	342.214,55	3.327.817,85	11,25	2.369.811,21	1.231.086,53	3.325.555,31	11,70	2.372.073,75
Transporte Rodoviário	2.314.277,00	5.697.629,06	342.214,55	3.327.817,85	11,25	2.369.811,21	1.231.086,53	3.325.555,31	11,70	2.372.073,75
DESPORTO E LAZER	923.400,00	1.708.045,73	542.276,20	963.067,72	3,26	744.978,01	544.918,58	949.552,34	3,34	758.493,39
Desporto Comunitário	923.400,00	1.708.045,73	542.276,20	963.067,72	3,26	744.978,01	544.918,58	949.552,34	3,34	758.493,39
ENCARGOS ESPECIAIS	1.384.030,00	1.852.214,00	216.653,17	1.200.397,81	4,06	651.816,19	216.653,17	1.200.397,81	4,22	651.816,19
Serviço da Dívida Interna	1.060.000,00	1.060.000,00	195.585,81	704.257,10	2,38	355.742,90	195.585,81	704.257,10	2,48	355.742,90
Outros Encargos Especiais	324.030,00	792.214,00	21.067,36	496.140,71	1,68	296.073,29	21.067,36	496.140,71	1,75	296.073,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Reserva de Contingência geral	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL	**43.766.442,00**	**58.224.325,13**	**6.958.399,69**	**29.584.693,34**	**100,00**	**28.639.631,79**	**7.904.032,00**	**28.431.014,48**	**100,00**	**29.793.310,65**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 12/set/2025 as 08h e 47m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 517/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERA LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração protocolado sob nº 268/2025, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 7.964.019-0/PR e CPF sob nº 035.975.899-10, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 293 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
EXONERA, A PEDIDO, SILVANA VIEIRA DOS SANTOS.

ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Senhora SILVANA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.695.177-4 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 998.732.499-15, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2025, no cargo de Professora do Ensino Fundamental, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Francisco Alves, em 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 379, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o protocolo do desconto tributário, denominado Programa IPTU Verde, instituído na Lei Municipal n. º 89/2009 do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRUZEIRO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1° do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e com fundamentos nos demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n. º 89, de 10 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 55, de 20 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2025004719, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 12 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Art. 7º da Lei Municipal n. º 89/2009, fica estabelecido que:

I. O período para registrar o requerimento do desconto tributário do Programa IPTU Verde será das 8h30 (oito e trinta) horas do dia 15 (quinze) de setembro até às 23h59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 16 (dezesseis) do mês novembro desse ano;

II. O protocolo será realizado por meio de requerimento eletrônico através de ferramenta exclusiva para tal finalidade a ser divulgada junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;

III. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará em suas dependências funcionários para atender e efetuar as solicitações dos munícipes que preferirem realizar o procedimento presencialmente, no horário do expediente.

Art. 2º Para os protocolos presenciais realizados na municipalidade, fica estabelecido o que segue:

I. No ato do protocolo os interessados deverão apresentar um documento de identificação com foto, a exemplo dos que são indicados a seguir:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Cédula de Identidade ou Registro Geral (RG);
c) Registro profissional;
d) Passaporte;
e) outros.

II. Deverá o requerente informar o nome do logradouro e o número predial do imóvel para o qual será solicitada a concessão do benefício ou seus respectivos números e letras da quadra e do lote;

III. O atendimento presencial ocorrerá das 8 às 11h30 e das 13 às 16h30.

Art. 3º A municipalidade divulgará o resultado preliminar do Programa no dia 01 de dezembro de 2025, concedendo aos interessados o direito de correção dos dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º O resultado final será divulgado no dia 15 de dezembro de 2025, sem oportunidade de contestação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 245, de 30 de agosto de 2023 e n.º 397 de 13 de setembro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

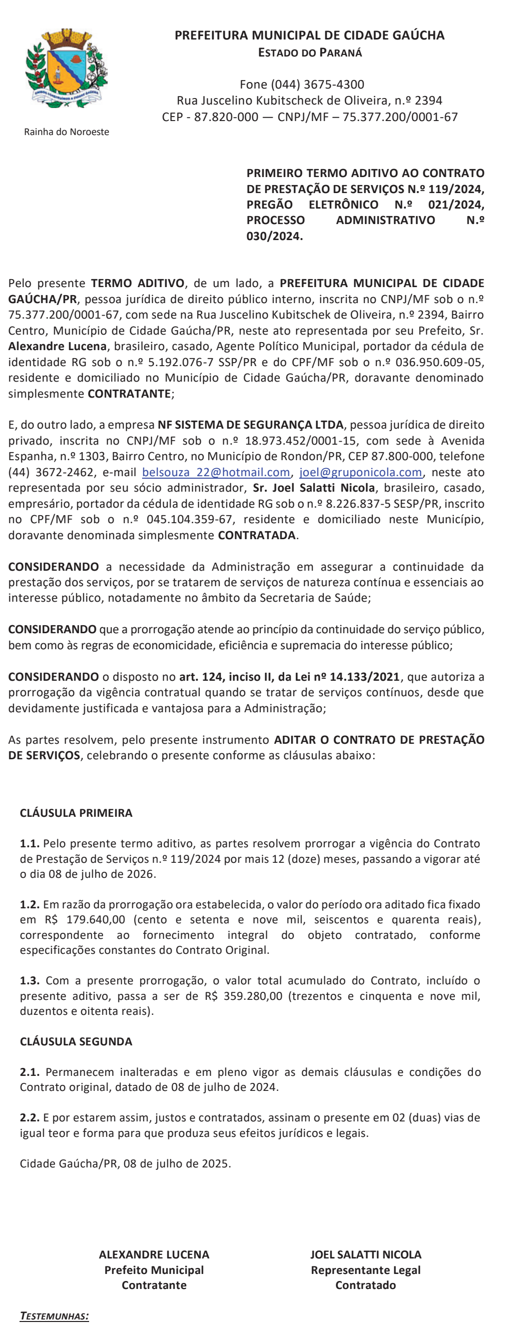

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 119/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Alexandre Lucena**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 5.192.076-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, do outro lado, a empresa **NF SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.973.452/0001-15, com sede à Avenida Espanha, n.º 1303, Bairro Centro, no Município de Rondon/PR, CEP 87.800-000, telefone (44) 3672-2462, e-mail belsouza_22@hotmail.com, joel@gruponicola.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Joel Salatti Nicola**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.226.837-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.104.359-67, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração em assegurar a continuidade da prestação dos serviços, por se tratarem de serviços de natureza contínua e essenciais ao interesse público, notadamente no âmbito da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a prorrogação atende ao princípio da continuidade do serviço público, bem como às regras de economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação da vigência contratual quando se tratar de serviços contínuos, desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração;

As partes resolvem, pelo presente instrumento **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 119/2024 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 08 de julho de 2026.

1.2. Em razão da prorrogação ora estabelecida, o valor do período ora aditado fica fixado em R$ 179.640,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente ao fornecimento integral do objeto contratado, conforme especificações constantes do Contrato Original.

1.3. Com a presente prorrogação, o valor total acumulado do Contrato, incluído o presente aditivo, passa a ser de R$ 359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original, datado de 08 de julho de 2024.

2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 08 de julho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

JOEL SALATTI NICOLA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

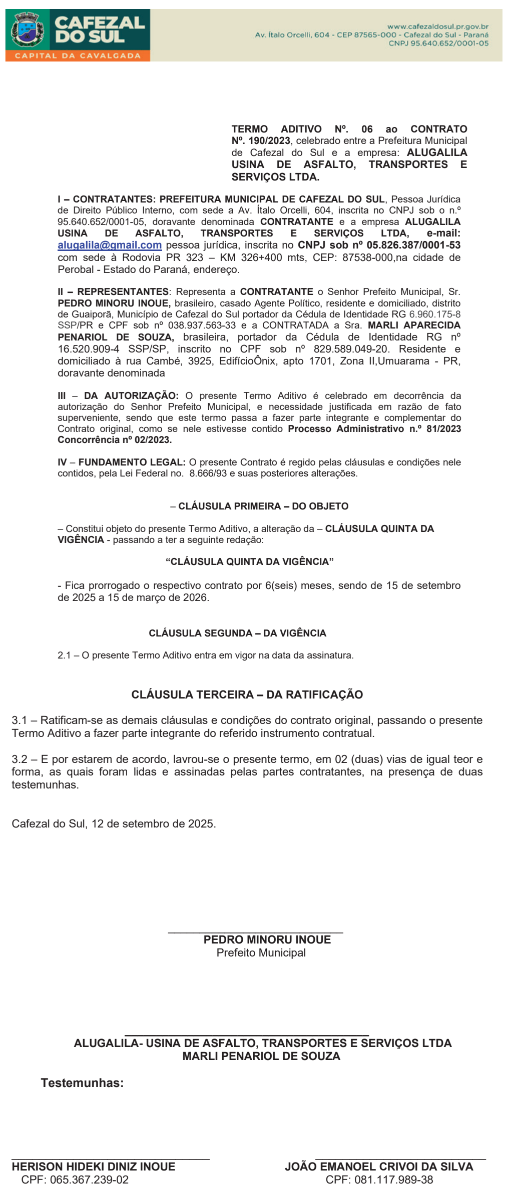

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 06 ao CONTRATO Nº. 190/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, e-mail: alugalila@gmail.com** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53** com sede à Rodovia PR 323 – KM 326+400 mts, CEP: 87538-000,na cidade de Perobal - Estado do Paraná, endereço.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA a Sra. **MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.520.909-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 829.589.049-20. Residente e domiciliado à rua Cambé, 3925, EdifícioÔnix, apto 1701, Zona II,Umuarama - PR, doravante denominada

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 81/2023 Concorrência nº 02/2023.**

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA"

- Fica prorrogado o respectivo contrato por 6(seis) meses, sendo de 15 de setembro de 2025 a 15 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 12 de setembro de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

ALUGALILA- USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
MARLI PENARIOL DE SOUZA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 235/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025
PREGÃO Nº 26/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Constituiu objeto da presente licitação a aquisição de materiais gráficos para atender as demandas das Secretariais Municipais e seus anexos; Administração, Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, Esportes, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Planejamento

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MAX CONSTRUCAO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 31.411.615/0001-34 , com sede Rua Sitio Linha Calgaroto, Bairro: Zona Rural, CEP: 85685000, Município de Nova Prata do Iguaçu neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Leandra Calgaroto Santos, portador do CPF n.º 036.XXX.XXX-02 ,E-mail: maxconstrucaoevarejo@gmail.com , licita.elos@gmail.com , Telefone: (46) 999848947.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 69/2025 , Pregão de Licitação n° 26 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de setembro de 2025 e com término em 05 de setembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 236/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025
PREGÃO Nº 26/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Constituiu objeto da presente licitação a aquisição de materiais gráficos para atender as demandas das Secretariais Municipais e seus anexos; Administração, Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, Esportes, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Planejamento

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: REDUCOPIA COPIADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.118.251/0001-09 , com sede Av. Presidente Castelo Branco, 4158 , Bairro: Centro, CEP: 87501170, Município de Umuarama neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Rosangela Freitas de Almeida Bacarin , portador do CPF n.º 526.XXX.XXX-34 ,E-mail: admin@reducopia.com , Telefone: (44) 999884729.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 69/2025 , Pregão de Licitação n° 26 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de setembro de 2025 e com término em 05 de setembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$47.736,00 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

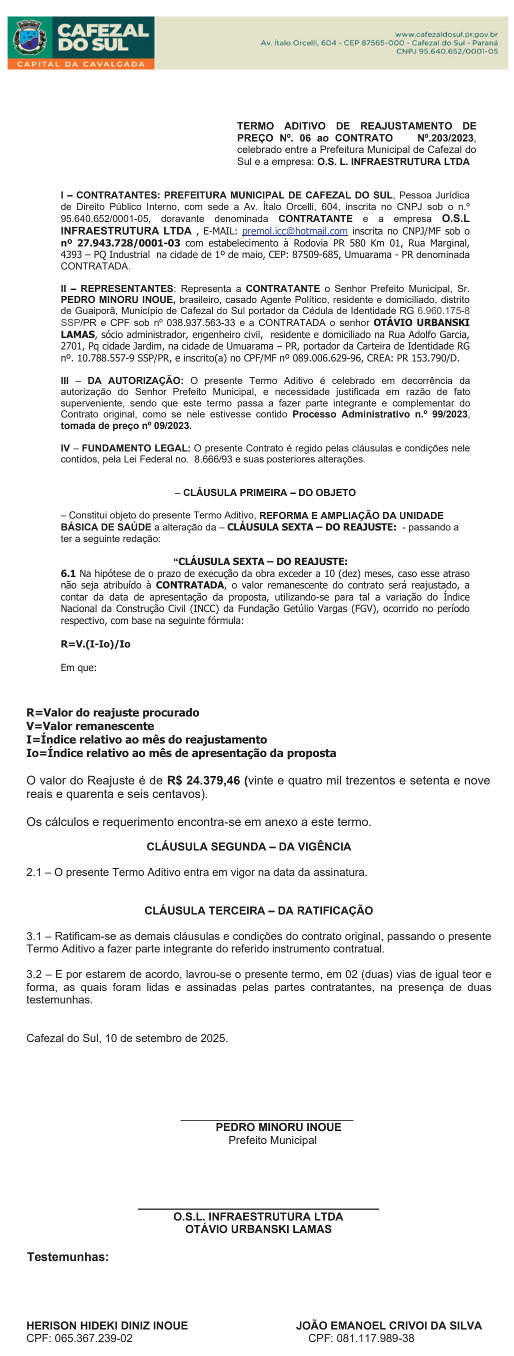

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO Nº. 06 ao CONTRATO Nº.203/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **O.S. L. INFRAESTRUTURA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA** , E-MAIL: premol.icc@hotmail.com inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 27.943.728/0001-03** com estabelecimento à Rodovia PR 580 Km 01, Rua Marginal, 4393 – PQ Industrial na cidade de 1º de maio, CEP: 87509-685, Umuarama - PR denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA o senhor **OTÁVIO URBANSKI LAMAS**, sócio administrador, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Adolfo Garcia, 2701, Pq cidade Jardim, na cidade de Umuarama – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.788.557-9 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 089.006.629-96, CREA: PR 153.790/D.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 99/2023, tomada de preço nº 09/2023.**

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** a alteração da – **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 10 (dez) meses, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$R=V.(I-Io)/Io$

Em que:

R=Valor do reajuste procurado
V=Valor remanescente
I=Índice relativo ao mês do reajustamento
Io=Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

O valor do Reajuste é de **R$ 24.379,46 (**vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Os cálculos e requerimento encontra-se em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA
OTÁVIO URBANSKI LAMAS

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 157/2025
REF. CONTRATO Nº 286/2024

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONTRATADA ADRIANA SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 57.321.683/0001-04, situada na Rua/Avenida Porecatu, 323, Cidade De Cruzeiro Do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Adriana Santana, portador do RG n.° XX264XXX1 e CPF n.° XXX.692.XXX-83, e-mail: adrianasantanafh@gmail.com, Telefone: (44) 99844-6850.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/Cmeis do Município de Cruzeiro do Oeste/PR

Cláusula Segunda: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Licitatório n.º 76/2024, Inexigibilidade de Licitação n.° 18/2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso IV.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 286 / 2024 contar do dia 10 de outubro de 2025 com termino em 10 de outubro de 2026, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando n.° 2025004491.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 18 /2024, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 286 / 2024.

Cruzeiro do Oeste, 11 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANA SANTANA
Contratada

Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:
1--------------------------------------- 2 ---

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 237/2025 DE 12 DE SETEMBRO

SÚMULA: Exclui as candidatas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

EXCLUI as candidatas abaixo relacionadas da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n° 01/2023 e Editais de Convocação nº. 236/2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado nos dias 12/09/2025, abdica, por motivo estritamente de ordem particular das candidatas desistindo da nomeação.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
378	LUANA BATISTA AFONSO	087.xxx.xxx-40	67º
359	TAÍS GONÇALVES CORDEIRO	097.xxx.xxx-02	68º

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 151 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: " Dispõe sobre a denominação oficial de vias públicas no Município de Francisco Alves/PR e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar denominações de vias públicas para assegurar uniformidade nos registros administrativos, cartográficos e imobiliários;

CONSIDERANDO as alterações de denominações ocorridas ao longo dos anos e a importância de consolidá-las em ato normativo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam oficializadas as denominações de vias públicas constantes do Anexo Único deste Decreto, as quais substituem denominações anteriores.

Art. 2º As denominações previstas neste Decreto deverão ser observadas em todos os documentos oficiais, cadastros imobiliários, mapas e registros públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Alves, em 10 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Relação das vias públicas com denominações atualizadas de acordo com a planta da cidade.

Denominação Anterior	Nova Denominação	Localização/Referência
Rua Henri Ballot	Rua Sílvio Caldas	Centro
Rua 05	Rua Ministro Alfredo Buzaid	Centro
Rua General Feijó	Rua Ibraim Sued	Centro
Rua Almirante Alvaro Alberto da Mata e Silva	Rua Aniz Abudi	Centro
Rua Raphael de Barros	Rua Joaquim dos Santos Pereira	Centro
Av. Doutor Rubens Furquim	Av. João Cortez Capel	Centro
Estrada 01	Rua Varito Venega	Centro
Rua Chácara 202	Rua das Palmeiras	Centro
Rua Bento Pinto Ferraz	Av. Presidente Emilio Garrastazu Médice	Centro
Rua Lincon da Cunha Pereira	Rua Nagib Abudi	Centro
Rua 7 de Setembro	Rua Maysa Monjardim	Centro

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 89/2025

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pela vereadora Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro, conforme memorando nº 110/2025.

Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Matrícula e/ou RG:	2844
Destino:	Curitiba- PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: Licitações e contratos sem erro: respostas claras para as principais dúvidas e desafios do Legislativo e Executivo Municipal – Método Clássico, a ser realizado junto a RAS - Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	24/09/2025
Data de retorno:	26/09/2025
Dias solicitados:	24,25 e 26/09/2025
Valor diário:	R$ 633,97
Valor total:	R$ 1.901,91
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR,11 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente
Nelson Toth
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

Assinado digitalmente
Rogério Ferreira de Andrade
2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Mesa

ICP Brasil

Protocolo Nº: 1606
Documento Nº: 89/2025
Protocolo Data: 12/09/2025
Processo Nº: 601/2025

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 11/09/2025 às 14:08

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
PTZIR-KHT8H-H1TIO-SB4QZ-19OUG

Para confirmar a autenticidade acesse
https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Carlos Roberto Alegria (Carlos Roberto Alegria) - 555.XXX.XXX-04
Em 12/09/2025 10:46 UTC -03:00
Tipo Digital

Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 12/09/2025 10:49 UTC -03:00
Tipo Digital

Rogério Ferreira de Andrade (Rogério Andrade) - 059.XXX.XXX-55
Em 12/09/2025 10:47 UTC -03:00
Tipo Digital

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública n° 020/2025
Critério de Julgamento: Maior Desconto Global
Objeto: Contratação para execução de obras de extensão, reforço ou deslocamento de rede de energia, com a finalidade de ligação de entrada de energia para atender prédios públicos e/ou iluminação pública, conforme projetos/protocolos informados pela Copel, e demais documentações técnicas do Edital e seus anexos.
DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a VISITA TÉCNICA ao(s) local(is) que serão executados os serviços, objeto desta licitação. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado, mediante contato, preferencialmente, com o Sr. Franz Jambersi, Engenheiro Agrimensor, matrícula n.º 2429-1, telefone (44) 9 9931 3668.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 29/09/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 29/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 29/09/2025.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Publique-se
Guaíra (PR), em 12 de setembro de 2025.
Graziela Barbosa de Azevedo / Comissão de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 119/2025

Atualiza procedimentos e valores do Cisa Constantes na Resolução Cisa nº 069/2023, de 30 de agosto de 2023, a que se refere, conforme Assembleia Geral realizada em 1º de agosto de 2025, dentre outras providências

O Presidente do Cisa, com autorização do Conselho de Prefeitos, resolve:

Art. 1º. A tabela de itens, procedimentos e valores, constante na Resolução Cisa nº 069/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações/acréscimos de itens e procedimentos, assim como atualização nos preços, conforme a seguir:

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
Cirurgia Vascular / Angiologia	Consulta Medica em Cirurgia Vascular	60,00 ou 70,00 se se houver aumento em 50% no número de consultas
Otorrinolaringologia	Rinossinusite Crônica – Tratamento Cirúrgico	4.500,00
Otorrinolaringologia/ Oftalmologia	Dacriocistostomia Endoscópica	3.200,00
Oftalmologia/Cirurgia de Retina	(Vitrectomia / Retirada de Óleo	7.600,00
Oftalmologia	Trabeculectomia	5.800,00
Oftalmologia	Ciclofotocoagulação (glaucoma)	3.600,00
Oftalmologia	Lente de Contato rigida Escleral	2.400,00 cada olho
Oftalmologia	Protese Ocular	2.700,00
Oftalmologia	Lente Escreral Cosmetica	3.000,00
Oftalmologia	Incentivo para Anestesia cirurgias oftalmológicas com comorbidades	550,00

Art. 2º. São removidos da Tabela constante na Resolução Cisa nº 069/2023, de 30 de agosto de 2023, os itens de ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA e ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA (2 OU MAIS EXAMES), relativos à especialidade de Anestesia, os quais passam a não ser mais credenciados junto ao CISA.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 31 de agosto de 2025, revogando disposições contrárias.

Umuarama, 12 de setembro de 2025.

Everton Barbieri
Presidente do Cisa

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.766.442,00	55.447.710,53	7.988.270,14	14,41	32.870.816,40	59,28	22.576.894,13
RECEITAS CORRENTES	40.279.942,00	42.480.404,74	6.920.556,00	16,29	25.856.846,43	60,87	16.623.558,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.840.961,00	3.840.961,00	625.914,25	16,30	1.676.583,34	43,65	2.164.377,66
Impostos	3.419.231,00	3.419.231,00	483.194,14	14,13	1.480.169,75	43,29	1.939.061,25
Taxas	356.343,00	356.343,00	140.591,63	39,45	189.944,48	53,30	166.398,52
Contribuição de Melhoria	65.387,00	65.387,00	2.128,48	3,26	6.469,11	9,89	58.917,89
CONTRIBUIÇÕES	138.882,00	138.882,00	19.007,34	13,69	88.568,13	63,77	50.313,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	138.882,00	138.882,00	19.007,34	13,69	88.568,13	63,77	50.313,87
RECEITA PATRIMONIAL	526.280,00	633.432,74	179.092,19	28,27	857.606,90	135,39	-224.174,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.040,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00
Valores Mobiliários	525.240,00	632.392,74	179.092,19	28,32	857.606,90	135,61	-225.214,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	70.373,00	70.373,00	17.529,74	24,91	67.780,22	96,32	2.592,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.475,00	7.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	62.898,00	62.898,00	17.529,74	27,87	67.780,22	107,76	-4.882,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.343.800,00	37.437.110,00	6.065.125,83	16,20	23.146.195,49	61,83	14.290.914,51
Transferências da União e de suas Entidades	22.304.500,00	23.633.014,40	4.078.238,07	17,26	14.026.187,44	59,35	9.606.826,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.272.300,00	10.037.095,60	1.342.753,38	13,38	6.243.009,88	62,20	3.794.085,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.767.000,00	3.767.000,00	644.134,38	17,10	2.876.998,17	76,37	890.001,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	359.646,00	359.646,00	13.886,65	3,86	20.112,35	5,59	339.533,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.906,00	30.906,00	12.686,65	41,05	16.605,85	53,73	14.300,15
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	327.140,00	327.140,00	1.200,00	0,37	3.506,50	1,07	323.633,50
RECEITAS DE CAPITAL	3.486.500,00	12.967.305,79	1.067.714,14	8,23	7.013.969,97	54,09	5.953.335,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.650.000,00	2.650.000,00	49.853,62	1,88	396.172,24	14,95	2.253.827,76
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.650.000,00	2.650.000,00	49.853,62	1,88	396.172,24	14,95	2.253.827,76
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	786.500,00	10.267.305,79	1.017.860,52	9,91	6.617.797,73	64,46	3.649.508,06
Transferências da União e de suas Entidades	286.500,00	3.314.390,00	0,00	0,00	2.591.056,01	78,18	723.333,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	6.952.915,79	1.017.860,52	14,64	4.026.741,72	57,91	2.926.174,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.766.442,00	55.447.710,53	7.988.270,14	14,41	32.870.816,40	59,28	22.576.894,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.766.442,00	55.447.710,53	7.988.270,14	14,41	32.870.816,40	59,28	22.576.894,13
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.766.442,00	55.447.710,53	7.988.270,14	14,41	32.870.816,40	59,28	22.576.894,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.776.614,60	-	-	2.776.614,60	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.776.614,60	-	-	2.776.614,60	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.766.442,00	58.224.325,13	6.958.399,69	29.584.693,34	28.639.631,79	7.904.032,00	28.431.014,48	29.793.310,65	26.261.231,72
DESPESAS CORRENTES	38.166.227,83	41.085.648,08	6.028.964,96	25.153.035,77	15.932.612,31	6.299.434,83	24.233.489,14	16.852.158,94	22.084.379,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.994.238,39	18.905.092,91	2.924.517,48	12.314.164,66	6.590.928,25	3.001.522,13	12.155.247,80	6.749.845,11	11.039.824,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	437.129,36	437.129,36	46.370,01	218.544,45	218.584,91	46.370,01	218.544,45	218.584,91	218.544,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.734.860,08	21.743.425,81	3.058.077,47	12.620.326,66	9.123.099,15	3.251.542,69	11.859.696,89	9.883.728,92	10.826.010,95
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.734.860,08	21.743.425,81	3.058.077,47	12.620.326,66	9.123.099,15	3.251.542,69	11.859.696,89	9.883.728,92	10.826.010,95
DESPESAS DE CAPITAL	5.200.214,17	16.738.677,05	929.434,73	4.431.657,57	12.307.019,48	1.604.597,17	4.197.525,34	12.541.151,71	4.176.852,27
INVESTIMENTOS	4.576.955,44	16.115.418,32	780.218,93	3.945.944,92	12.169.473,40	1.455.381,37	3.711.812,69	12.403.605,63	3.691.139,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	623.258,73	623.258,73	149.215,80	485.712,65	137.546,08	149.215,80	485.712,65	137.546,08	485.712,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.766.442,00	58.224.325,13	6.958.399,69	29.584.693,34	28.639.631,79	7.904.032,00	28.431.014,48	29.793.310,65	26.261.231,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	43.766.442,00	58.224.325,13	6.958.399,69	29.584.693,34	28.639.631,79	7.904.032,00	28.431.014,48	29.793.310,65	26.261.231,72
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	3.286.123,06	-	-	4.439.801,92	-	6.609.584,68
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.766.442,00	58.224.325,13	6.958.399,69	32.870.816,40	-	7.904.032,00	32.870.816,40	-	32.870.816,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 12/set/2025 as 08h e 46m.

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: PK COMUNICAÇÕES LTDA, ESTABELECIDA NA RUA ANHUMAI Nº 3716, UMUARAMA – PR, CEP:87503-050, TELEFONE (44)99767-7947, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: PKCOMUNIC@GMAIL.COM, INSCRITA NO **CNPJ SOB O N°50.739.376/0001-90**

OBJETO: Contratação de empresa especializada que ofereça serviço de aluguel de equipamentos completos com manutenção e assistência técnica, incluindo câmeras speed dome, câmeras PTZ, computadores, softwares, instalação, suporte técnico e demais itens necessários para a operacionalização completa do serviço, tais equipamentos serão utilizados para fazer as transmissões das sessões online (LIVES) da Câmara Municipal de Alto Paraíso -PR. O valor total da contratação será de R$ 11.400,000,(onze mil e quatrocentos reais) diluídos em 12 parcelas de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) que serão pagos mensalmente a empresa contratada .

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.400,00, (onze mil e quatrocentos reais) diluídos em 12 parcelas de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) que serão pagos mensalmente a empresa contratada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Data Assinatura: 12 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN LOCO", PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA.

O valor total da contratação será de R$ 50.923,95 (cinquenta mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), diluídos em 7 (sete) parcelas de R$ 7.274,85 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos mensalmente à empresa contratada.

VALOR TOTAL: R$ 50.923,95 (cinquenta mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 MESES

Data Assinatura: 12 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**3.419.231,00**	**1.480.169,75**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	360.530,00	168.166,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.203.738,00	139.241,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	915.063,00	427.482,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	939.900,00	745.278,54
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**33.600.000,00**	**20.010.547,21**
2.1- Cota-Parte FPM	22.000.000,00	13.577.704,39
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	20.000.000,00	12.768.878,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.000.000,00	808.825,58
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	5.587.018,68
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	79.998,11
2.4- Cota-Parte ITR	400.000,00	48.820,62
2.5- Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	717.005,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.019.231,00**	**21.490.716,96**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**R$ 6.320.000,00**	**R$ 3.840.344,33**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**2.934.807,75**	**1.532.334,91**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**3.845.400,00**	**3.082.108,26**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.785.400,00	2.900.618,42
6.1.1- Principal	3.767.000,00	2.876.998,17
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	18.400,00	23.620,25
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	60.000,00	181.489,84
6.4.1- Principal	60.000,00	181.489,84
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-2.553.000,00**	**-963.346,16**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**22.743,89**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	22.743,89
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.104.852,15**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**3.868.143,89**	**2.901.523,03**	**2.901.523,03**	**2.613.039,04**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.622.743,89	2.894.553,25	2.894.553,25	2.606.069,26	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.200.000,00	913.328,83	913.328,83	823.022,37	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.422.743,89	1.981.224,42	1.981.224,42	1.783.046,89	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	245.400,00	6.969,78	6.969,78	6.969,78	0,00
10.2.1- Educação Infantil	125.400,00	6.969,78	6.969,78	6.969,78	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**2.878.779,14**	**2.878.779,14**	**2.590.295,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.871.809,36	2.871.809,36	2.583.325,37	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	6.969,78	6.969,78	6.969,78	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.871.809,36	2.871.809,36	2.583.325,37	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.030.432,89	2.871.809,36	2.871.809,36	99,01
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	308.210,83	203.329,12	203.329,12	0,00	6,60

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	358.672,02	22.743,89	22.743,89	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	352.768,90	22.743,89	22.743,89	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	5.903,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**6.177.703,52**	**2.597.299,20**	**2.525.961,70**	**2.247.496,51**	**71.337,50**
20.1- Educação Infantil	1.519.891,52	402.241,45	399.827,93	343.814,90	2.413,52
20.2- Ensino Fundamental	4.551.000,00	2.099.833,15	2.072.116,81	1.849.664,65	27.716,34
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	106.812,00	95.224,60	54.016,96	54.016,96	41.207,64
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**9.939.035,41**	**5.380.853,74**	**5.350.723,88**	**4.783.774,70**	**30.129,86**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.845.291,52	1.322.540,06	1.320.126,54	1.173.807,05	2.413,52
21.1.1- Creche	2.845.291,52	1.322.540,06	1.320.126,54	1.173.807,05	2.413,52
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.093.743,89	4.058.313,68	4.030.597,34	3.609.967,65	27.716,34

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.525.961,70
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.840.344,33
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**6.366.306,03**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.372.679,24	6.366.306,03	29,62

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**77.000,33**	**28.459,84**	**77.000,33**	**0,00**	**0,00**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	77.000,33	28.459,84	77.000,33	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**982.010,00**	**593.991,12**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**408.500,00**	**311.928,70**
31.1.1- Salário-Educação	272.100,00	196.833,71
31.1.2- PDDE	3.100,00	582,41
31.1.3- PNAE	91.700,00	98.076,35
31.1.4 - PNATE	33.800,00	10.543,15
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	7.800,00	5.893,08
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**201.010,00**	**68.970,88**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**372.500,00**	**213.091,54**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**1.273.110,00**	**1.035.900,71**	**896.222,00**	**753.795,59**	**139.678,71**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	132.230,00	128.795,29	128.795,21	84.457,90	0,08
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	704.880,00	588.105,42	564.426,79	466.337,69	23.678,63
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	436.000,00	319.000,00	203.000,00	203.000,00	116.000,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**11.318.957,41**	**6.534.722,94**	**6.323.706,73**	**5.614.331,14**	**211.016,21**
33.1- Despesas Correntes	**11.055.957,41**	**6.502.373,31**	**6.305.693,80**	**5.596.318,21**	**196.679,51**
33.1.1- Pessoal Ativo	6.638.035,41	4.550.330,85	4.550.330,85	4.104.535,38	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	26.812,00	26.811,00	14.895,00	14.895,00	11.916,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.391.110,00	1.925.231,46	1.740.467,95	1.476.887,83	184.763,51
33.2- Despesas de Capital	**263.000,00**	**32.349,63**	**18.012,93**	**18.012,93**	**14.336,70**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	263.000,00	32.349,63	18.012,93	18.012,93	14.336,70

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	22.743,89	1.725,62
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.082.108,26	196.833,71
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.613.039,04	155.544,19
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	491.813,11	43.015,14
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	75.495,03	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	12,69	38,07
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	567.295,45	42.977,07

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 12/set/2025 as 08h e 51m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 500/2025, de 12 de Setembro de 2025.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
GISELE FRANCINE DA SILVA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
19615 2023/2024 15/09/2025 À 29/09/2025
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 12 de Setembro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.419.231,00	3.419.231,00	1.480.169,75	43,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	360.530,00	360.530,00	168.166,50	46,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.203.738,00	1.203.738,00	139.241,79	11,57
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	915.063,00	915.063,00	427.482,92	46,72
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	939.900,00	939.900,00	745.278,54	79,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.600.000,00	31.600.000,00	19.201.721,63	60,76
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	12.768.878,81	63,84
Cota-Parte ITR	400.000,00	400.000,00	48.820,62	12,21
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	717.005,41	71,70
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	5.587.018,68	55,87
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	79.998,11	40,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**35.019.231,00**	**35.019.231,00**	**20.681.891,38**	**59,06**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.628.000,00	5.661.293,68	4.713.138,67	83,25	4.645.682,20	82,06	4.247.984,84	75,04
Despesas Correntes	5.613.000,00	5.646.293,68	4.710.307,67	83,42	4.642.851,20	82,23	4.245.153,84	75,18
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	2.831,00	18,87	2.831,00	18,87	2.831,00	18,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.687.377,00	1.423.379,80	758.880,14	53,32	734.615,62	51,61	723.360,68	50,82
Despesas Correntes	1.670.062,83	1.406.065,63	758.880,14	53,97	734.615,62	52,25	723.360,68	51,45
Despesas de Capital	17.314,17	17.314,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	164.000,00	164.000,00	58.927,86	35,93	46.967,86	28,64	40.953,09	24,97
Despesas Correntes	161.000,00	161.000,00	58.927,86	36,60	46.967,86	29,17	40.953,09	25,44
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	367.000,00	367.000,00	146.660,70	39,96	146.406,70	39,89	138.950,60	37,86
Despesas Correntes	364.000,00	364.000,00	146.660,70	40,29	146.406,70	40,22	138.950,60	38,17
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.846.377,00**	**7.615.673,48**	**5.677.607,37**	**74.55**	**5.573.672,38**	**73,19**	**5.151.249,21**	**67,64**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.677.607,37	5.573.672,38	5.151.249,21
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	98.506,29	98.506,29	98.506,29
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.579.101,08**	**5.475.166,09**	**5.052.742,92**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	3.102.283,71		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	2.476.817,37	2.372.882,38	1.950.459,21
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**26,98**	**26,47**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	3.102.283,71	5.677.607,37	2.575.323,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.323,66
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.407,21	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.748,68	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	4.400,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.194,85	0,00	186,89	-186,89
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	186,89	186,89	186,89	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	186,89	186,89	186,89	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.376.700,00	4.696.714,40	2.957.071,16	62,96
Proveniente da União	2.919.500,00	4.239.514,40	2.120.219,04	50,01
Proveniente dos Estados	457.200,00	457.200,00	836.852,12	183,04
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	198.033,00	217.178,00	122.809,46	56,55
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.574.733,00**	**4.913.892,40**	**3.079.880,62**	**62,68**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.801.800,00	4.035.304,75	940.650,75	23,31	932.889,47	23,12	816.483,01	20,23
Despesas Correntes	2.528.000,00	3.542.378,38	752.410,92	21,24	750.161,64	21,18	633.755,18	17,89
Despesas de Capital	273.800,00	492.926,37	188.239,83	38,19	182.727,83	37,07	182.727,83	37,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	366.500,00	762.442,90	706.830,81	92,71	592.852,01	77,76	592.852,01	77,76
Despesas Correntes	366.500,00	746.361,04	706.830,81	94,70	592.852,01	79,43	592.852,01	79,43
Despesas de Capital	0,00	16.081,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	6.658,26	55,49	5.982,06	49,85	5.982,06	49,85
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	6.658,26	55,49	5.982,06	49,85	5.982,06	49,85
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	327.300,00	333.457,72	148.290,27	44,47	147.930,27	44,36	125.854,14	37,74
Despesas Correntes	227.300,00	233.457,72	148.013,19	63,40	147.653,19	63,25	125.577,06	53,79
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	277,08	0,28	277,08	0,28	277,08	0,28
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.507.600,00**	**5.143.205,37**	**1.802.430,09**	**35,04**	**1.679.653,81**	**32,66**	**1.541.171,22**	**29,97**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.429.800,00	9.696.598,43	5.653.789,42	58,31	5.578.571,67	57,53	5.064.467,85	52,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.053.877,00	2.185.822,70	1.465.710,95	67,06	1.327.467,63	60,73	1.316.212,69	60,22
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	176.000,00	176.000,00	65.586,12	37,26	52.949,92	30,09	46.935,15	26,67
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	694.300,00	700.457,72	294.950,97	42,11	294.336,97	42,02	264.804,74	37,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.353.977,00**	**12.758.878,85**	**7.480.037,46**	**58,63**	**7.253.326,19**	**56,85**	**6.692.420,43**	**52,45**

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 12/set/2025 as 08h e 55m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 241/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025
PREGÃO Nº 26/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Constituiu objeto da presente licitação a aquisição de materiais gráficos para atender as demandas das Secretariais Municipais e seus anexos; Administração, Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, Esportes, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Planejamento

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VIXCARD COMERCIO SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.583.967/0001-79 , com sede Rua Benjamin Franklin, n.° 26 , Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165070, Município de Serra, neste ato representado pelo(a) Sr. Felipe Augusto Passos de Albuquerque, portador do CPF n.º 716.XXX.XXX-00, telefone: (27) 9.9926-6744 e e-mail: felipealbuk@gmail.com .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 69/2025 , Pregão de Licitação n° 26 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de setembro de 2025 e com término em 05 de setembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 93/2025
b) Licitação Nrº : 28/2025
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 12/09/2025
e) Objeto Homologado : Locação de imóvel para o Complexo Social, para um período de doze (12) meses.
f) Dotação Orçamentaria:
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
ADRIANA APARECIDA LELIS inscrito no CPF Nº 253.808.838-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 26.166,60 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 12 de setembro de 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.766.442,00
Previsão Atualizada	55.447.710,53
Receitas Realizadas	32.870.816,40
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.776.614,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	43.766.442,00
Dotação Atualizada	58.224.325,13
Despesas Empenhadas	29.584.693,34
Despesas Liquidadas	28.431.014,48
Despesas Pagas	26.261.231,72
Superávit Orçamentário	4.439.801,92

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	29.584.693,34
Despesas Liquidadas	28.431.014,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	35.279.605,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.510.827,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.101.543,15

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.886.851,91	1.550.182,41	-82,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.275.127,05	959.948,63	-75,28

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.054.148,30	0,00	1.048.665,80	5.482,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.685.598,01	16.081,86	3.434.807,93	1.234.708,22
Poder Legislativo	25.300,00	0,00	25.300,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.765.046,31	16.081,86	4.508.773,73	1.240.190,72

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.366.306,03	<18% / 25%>	29,62
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.871.809,36	70%	99,01
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	396.172,24	2.253.827,76
Despesa de Capital Líquida	4.431.657,57	12.307.019,48

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.573.672,38	15,00	26,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 238/2025 DE 12 DE SETEMBRO

SÚMULA: Convocação de Candidatas Aprovadas no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme. Edital nº 01/2023, de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 19 de dezembro de 2023, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 25 de Janeiro de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 01/2023, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 20/2024 do dia 25/01/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 26/01/2024, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2023.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
266	LORENA CARDOSO BOER OLIVEIRA	114.xxx.xxx-13	69º
263	LIDIA REIS DA SILVA MADEIRA	619.xxx.xxx-59	70º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2023.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 928/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora DANIELLE FERRARESI, CPF. nº 041.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de ASSESSOR GERAL, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Ciência e Tecnologia 15(quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 16/02/2024 a 15/02/2025, a contar do dia 06/10/2025 a 20/10/2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 930/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS DE LIMA, CPF. nº 038.XXX.XXX-84, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 01/08/2017 a 31/07/2022, a contar do dia 02/09/2025 a 30/11/2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 929/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora LUCIANA DUTRA SOARES, CPF. nº 026.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, no Centro Odontológico, Junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 20/06/2023 a 19/06/2024, a contar do dia 02/10/2025 a 31/10/2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	040/2025
Processo N°	069/2025
Modalidade	PREGÃO
Objeto Homologado	CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS IMPLEMENTOS AGRICOLAS PERTECENTE AO MUNICIPIO DE ICARAIMA CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

DECLARANDO VENCEDOR (ES) O(S) SEGUINTE(S) FORNECEDOR(ES):

GANA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA (CNPJ N° 08.612.170/0001-39) com os itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	arruela trava do eixo nivel trazeira 11/4	PEÇA	12	R$ 34,00	R$ 408,00	FBB
2	arruela trava do eixo aradora trazeira 15/8arruela trava do eixo aradora trazeira 15/8	PEÇA	12	R$ 44,00	R$ 528,00	FBB
3	arruela trava do eixo nivel dianteira 11/4arruela trava do eixo nivel dianteira 11/4	PEÇA	12	R$ 38,00	R$ 456,00	FBB
4	arruela trava do eixo aradora dianteira 15/8arruela trava do eixo aradora dianteira 15/8	PEÇA	12	R$ 54,00	R$ 648,00	FBB
5	carretel separador de disco da grade niveladora	PEÇA	20	R$ 58,00	R$ 1.160,00	MARTINS CRUZ
7	conjunto espaçador / mancal 15/8x262mm	UNIDADE	20	R$ 420,00	R$ 8.400,00	MARTINS CRUZ
8	conjunto espaçador / mancal 11/4x182mm	UNIDADE	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00	MARTINS CRUZ
9	conjunto espaçador / mancal 13/4x262mm	UNIDADE	12	R$ 430,00	R$ 5.160,00	MARTINS CRUZ
16	eixo redondo da grade aradora 15/8x2050mm	PEÇA	4	R$ 405,00	R$ 1.620,00	J&N
17	eixo redondo da grade aradora 15/8x2150mm	PEÇA	4	R$ 420,00	R$ 1.680,00	J&N
18	jumelo (boca de lobo grade aradora)	PEÇA	4	R$ 295,00	R$ 1.180,00	MARTINS CRUZ
19	jumelo (boca de lobo grade niveladora)	PEÇA	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00	MARTINS CRUZ
20	parafuso de mancal da grade niveladora 5/8x21/2	UNIDADE	52	R$ 12,00	R$ 624,00	MSF
21	parafuso de mancal da grade aradora 3/4x3"	UNIDADE	52	R$ 22,90	R$ 1.190,80	MSF
22	porca sextavada do eixo da grade niveladora 11/4	PEÇA	12	R$ 16,00	R$ 192,00	METALBO
23	porca sextavada do eixo da grade aradora 13/4 7fios	PEÇA	12	R$ 38,00	R$ 456,00	FBB
24	porca sextavada do eixo da grade aradora 15/8 7fios	PEÇA	12	R$ 38,00	R$ 456,00	FBB
25	trava da porca do eixo da grade niveladora 11/4	PEÇA	12	R$ 15,00	R$ 180,00	FBB
26	trava da porca do eixo da grade aradora 15/8 - 13/4	PEÇA	12	R$ 16,00	R$ 192,00	FBB
27	barra quadrado de cardan cc59	PEÇA	12	R$ 199,00	R$ 2.388,00	MCP
28	bico acoplador para graxa 4 garras	PEÇA	20	R$ 12,80	R$ 256,00	MSF
29	chaveta quebra dedo 7/16 chanfrado	PEÇA	50	R$ 3,40	R$ 170,00	MSF
30	cruzeta do cardan da roçadeira cc 101/1	PEÇA	20	R$ 74,00	R$ 1.480,00	MCP
31	cubo para carreta 6 furos	PEÇA	4	R$ 398,00	R$ 1.592,00	J&N
32	disco de fricção da roçadeira 1,39x59mm	PEÇA	12	R$ 24,80	R$ 297,60	MCP
33	disco de fricção da roçadeira 1,39x82mm	PEÇA	12	R$ 27,50	R$ 330,00	MCP
34	Engate rapido da luva de cardan	PEÇA	20	R$ 12,00	R$ 240,00	MCP
35	Extensão flexivel para graxa 1/8	PEÇA	8	R$ 33,00	R$ 264,00	VONDER
36	facão da roçadeira	JOGO	8	R$ 407,00	R$ 3.256,00	MF
37	luva de cardan cc 50	PEÇA	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00	MCP
38	parafuso do fação da roçadeira	PEÇA	16	R$ 37,50	R$ 600,00	MSF
39	parafuso sextavado GR5 UNC RI 1/2x2'' ox - aço	UNIDADE	40	R$ 2,70	R$ 108,00	METALBO
40	parafuso sextavado GR5 UNC RI 3/4x2" ox- aço	UNIDADE	40	R$ 5,40	R$ 216,00	METALBO
41	parafuso sextavado GR5 UNC RI 3/8X2" ox - aço	UNIDADE	40	R$ 1,30	R$ 52,00	METALBO
42	parafuso sextavado GR5 UNC RI 5/16x2"ox- aço	UNIDADE	40	R$ 0,95	R$ 38,00	METALBO
43	parafuso sextavado GR5 UNC RI 5/8x2" ox - aço	UNIDADE	40	R$ 3,95	R$ 158,00	METALBO
44	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1/2x4" ox - aço	UNIDADE	40	R$ 4,40	R$ 176,00	METALBO
45	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x10" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00	METALBO
46	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x4" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 19,50	R$ 390,00	METALBO
47	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x5" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 24,90	R$ 498,00	METALBO
48	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x6" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 27,50	R$ 550,00	METALBO
49	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x7" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 30,50	R$ 610,00	METALBO
50	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x8" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 35,50	R$ 710,00	METALBO
51	parafuso sextavado GR5 UNC RP 1x9" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 48,50	R$ 970,00	METALBO
52	parafuso sextavado GR5 UNC RP 3/4x4" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00	METALBO
53	parafuso sextavado GR5 UNC RP 3/4x6" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 14,50	R$ 290,00	METALBO
54	parafuso sextavado GR5 UNC RP 3/8x4" ox - aço	UNIDADE	40	R$ 2,45	R$ 98,00	METALBO
55	parafuso sextavado GR5 UNC RP 5/16x4" ox - aço	UNIDADE	40	R$ 1,70	R$ 68,00	METALBO
56	parafuso sextavado GR5 UNC RP 5/8x4" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 7,45	R$ 149,00	METALBO
57	parafuso sextavado GR5 UNC RP 5/8x6" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 10,50	R$ 210,00	METALBO
58	parafuso sextavado GR5 UNC RP 5/8x7" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00	METALBO
59	parafuso sextavado GR5 UNC RP 7/8x4" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 14,00	R$ 280,00	METALBO
60	parafuso sextavado GR5 UNC RP 7/8x6" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 24,50	R$ 490,00	METALBO
61	parafuso sextavado GR5 UNC RP 7/8x8" ox - aço	UNIDADE	20	R$ 27,50	R$ 550,00	METALBO
62	parafusos de rodas de equipamentos agricola 5/8 x 2 1/2	UNIDADE	30	R$ 10,80	R$ 324,00	MSF
63	pino 3º ponto 1''pino 3º ponto 1''	PEÇA	35	R$ 26,00	R$ 910,00	MSF
64	pino do estabilizador PES14	PEÇA	20	R$ 17,00	R$ 340,00	MSF
65	pino do rabicho 1 1/4 x 220	PEÇA	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00	MSF
66	porca de rodas de equipamento agricola 5/8 dupla	UNIDADE	30	R$ 7,90	R$ 237,00	MSF
67	porca sextavada NYL alta 1"	UNIDADE	100	R$ 6,90	R$ 690,00	METALBO
68	porca sextavada NYL alta 1/2	UNIDADE	100	R$ 0,90	R$ 90,00	METALBO
69	porca sextavada NYL alta 3/4	UNIDADE	100	R$ 3,20	R$ 320,00	METALBO
70	porca sextavada NYL alta 3/8	UNIDADE	100	R$ 0,45	R$ 45,00	METALBO
71	porca sextavada NYL alta 5/16	UNIDADE	100	R$ 0,25	R$ 25,00	METALBO
72	porca sextavada NYL alta 5/8	UNIDADE	100	R$ 1,90	R$ 190,00	METALBO
73	porca sextavada NYL alta 7/8	UNIDADE	100	R$ 4,40	R$ 440,00	METALBO
74	retentores do cubo equipamentos agricola	PEÇA	20	R$ 37,50	R$ 750,00	VEDA CUBO
75	rolamentos do cubo equipamentos agricola 30212	PEÇA	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00	TIMKEN
76	disco de corte 4''	PEÇA	50	R$ 3,00	R$ 150,00	VONDER
77	disco de desbaste 4''	UNIDADE	50	R$ 9,80	R$ 490,00	VONDER
78	eletrodo 6013 3,25	QUILO	30	R$ 21,60	R$ 648,00	VONDER
79	tubo quadrado de cardan	PEÇA	12	R$ 164,00	R$ 1.968,00	MCP
80	arame laminado4.00x0,90mm aço carbono 1055	QUILO	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00	VM
81	nylon liso 2.00x3.5x650mm virgem	QUILO	100	R$ 117,00	R$ 11.700,00	VM
82	Abafador Ouvido	PEÇA	30	R$ 30,00	R$ 900,00	VONDER
83	Pares luva nitril	PEÇA	100	R$ 9,90	R$ 990,00	VOLK
84	avental de raspa 1x60	PEÇA	25	R$ 65,00	R$ 1.625,00	JRD
85	cinta sustentação para roçadeira	PEÇA	25	R$ 94,00	R$ 2.350,00	BIB
86	pares perneira com 3 talas	PEÇA	25	R$ 32,00	R$ 800,00	VM
87	protetor facial	PEÇA	25	R$ 32,00	R$ 800,00	PLASTICAR
88	corrente para roçadeira	PEÇA	15	R$ 114,00	R$ 1.710,00	SPIN
89	sabre para roçadeira	PEÇA	15	R$ 114,00	R$ 1.710,00	ROSSEL
90	carretel para roçadeira	PEÇA	15	R$ 89,00	R$ 1.335,00	GARDEN
91	oculos proteção	PEÇA	50	R$ 9,00	R$ 450,00	VONDER

VALOR TOTAL: R$ 101.552,40 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

K C MARTINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIARIOS (CNPJ N° 50.178.006/0001-21) com os itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	carretel separador de disco da grade aradora	PEÇA	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	AEMCO
10	disco da grade niveladora rec. 11/4x20"	PEÇA	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00	MARTINS
11	disco da grade arado recortado 1 5/8x26"	PEÇA	36	R$ 325,00	R$ 11.700,00	MARTINS
12	disco da grade terreciadora liso 1 3/4 x 26''	PEÇA	24	R$ 335,00	R$ 8.040,00	MARTINS
13	eixo redondo da grade niveladora 11/4x1650mm	PEÇA	4	R$ 190,00	R$ 760,00	MARTINS
14	eixo redondo da grade niveladora 11/4x2150mm	PEÇA	4	R$ 240,00	R$ 960,00	BALFLEX
15	eixo redondo da grade aradora 15/8x1650mm	PEÇA	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00	LNG

VALOR TOTAL: R$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais)

ICARAÍMA – PR, 12 DE SETEMBRO DE 2025

DEVAIR FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 931/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER férias, aos servidores lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue abaixo:

Servidor	CPF	Cargo	Per. Aquisitivo	Período gozo de férias
Ana Francisca Alvaro	036.xxx.xxx-80	Zelador	10/03/2023 – 09/03/2024 (10 dias) restantes	06/10/2025 – 15/10/2025
Claudinéia Pereira da Silva	257.xxx.xxx-05	Auxiliar de Serviços Gerais	10/03/2023 – 09/03/2024 (10 dias) restantes	20/10/2025 – 29/10/2025
Edi Carlos Alves	080.xxx.xxx-51	Secretário Escolar	20/06/2024 – 19/06/2025 (15 dias) regulamentares	06/10/2025 – 20/10/2025

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 933/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora CLEUZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF. nº, 149.xxx.xxx-99, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria na Escola Municipal Emiliano Perneta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 12/06/2023 a 11/06/2024, a contar do dia 15/09/2025 a 24/09/2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 932/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO, CPF. nº 087.xxx.xxx-62, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, 10 (dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 17/02/2022 a 16/02/2023, a contar do dia 20/10/2025 a 29/10/2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Republicado por Incorreção

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ.

Resolução nº 003/2023.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.

Comissão Especial Revisadora:

Luiz Rogério Moacir
Presidente

Ailton Ferreira Guimarães
Relator

Rafael Rabelo Cruz
Membro

MESA EXECUTIVA

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª. Secretária

Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente

Valdeci Ribeiro de Almeida
2º Secretário

VEREADORES:

Ailton Ferreira Guimarães
Claudinei Ribeiro
Genecy Costa de Macedo
Luiz Rogério Moacir
Rafael Rabelo Cruz

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Sumário por Artigos

Administração Pública.. 85
Administração Tributária e Financeira........................ 121
Assistência Social... 149
Atos Administrativos.. 99
Atos Municipais... 96
Atribuições da Câmara Municipal e da mesa..................... 29
Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito.................... 72
Auxiliares Diretos do Prefeito................................ 80
Bens Municipais.. 102
Câmara Municipal.. 15
Certidões.. 101
Ciência, pesquisa, tecnologia e inovação..................... 202
Comissões e dos líderes....................................... 26
Competência Comum... 11
Competência do Município...................................... 10
Competência Privativa... 10
Competência Suplementar....................................... 12
Comunicação Social... 203
Controle Externo.. 54
Controle Interno.. 55
Controle e julgamento das contas públicas..................... 53
Cultura.. 190
Desporto, do lazer e do turismo.............................. 198
Disposições Finais e Transitórias 240
Disposições Gerais... 233
Divisão Administrativa do Município............................ 5
Educação... 175

Emenda Parlamentar Impositiva................................ 139
Estrutura Administrativa...................................... 95
Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso................ 168
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.............. 53
Habitação, do urbanismo e da política de expansão urbana..... 204
Instalação e do funcionamento da Câmara Municipal............. 21
Livros... 100
Medidas para Ajuste do Orçamento............................. 142
Meio Ambiente.. 219
Município.. 1
Obras e Serviços Municipais.................................. 116
Orçamento.. 135
Ordem Econômica e Social..................................... 143
Organização Administrativa Municipal.......................... 95
Organização Municipal.. 1
Organização dos Poderes....................................... 14
Órgãos Municipais... 14
Poder Executivo... 63
Poder Legislativo... 15
Prefeito e Do Vice-Prefeito................................... 63
Prestação e Julgamento das Contas............................. 57
Política Agrícola e Fundiária................................ 213
Proibições.. 93
Publicidade dos Atos Municipais............................... 96
Processo Legislativo.. 42
Procuradoria Jurídica 230
Receita e da Despesa... 127
Responsabilidade do Prefeito, Perda e Extinção do Mandato..... 75
Saúde.. 156
Saneamento.. 220
Segurança Pública.. 229
Servidores Públicos... 88
Subsídios e dos direitos sociais do vereador.................. 41
Transição Administrativa..................................... 231

Tributos Municipais.. 121
Vedações.. 13
Vedações Orçamentárias....................................... 140
Vereadores.. 36

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREÂMBULO

Nós, Vereadores, representantes do povo de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir o ordenamento básico do Município, em harmonia com os fundamentos, princípios e objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, pela Constituição Federal, respeitando as leis às quais estiver subordinada, tendo como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e,

IV - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 2º. São objetivos deste Município:

I - construir uma sociedade livre, justa, solidária e participativa;

II - garantir e fomentar o desenvolvimento municipal;

III - erradicar a pobreza, a marginalização, o analfabetismo e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural; e

IV - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, trabalho, condição social, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, é a sede do governo e do Município e lhe dá o nome.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a lei estadual e em atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada, com domicílio eleitoral no mesmo.

§ 3º. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, 100 (cem) moradias, escola pública de ensino fundamental completo e posto de saúde.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;

d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência da escola pública de ensino fundamental completo e dos postos de saúde na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º. A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, em sessão solene da Câmara Municipal, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber;

II - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

III - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

V - elaborar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXI - conceder, permitir ou autorizar e regulamentar os serviços de transporte coletivo, de táxis, moto-taxis e outras formas assemelhadas, fixando as respectivas tarifas;

XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXIV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como dar tratamento diferenciado ao lixo hospitalar e outros afins;

XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIV - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros, nos termos da lei;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

e) construção de rampas de acesso para deficientes físicos nos logradouros, vias públicas e locais próprios.

XXXV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento, nos termos desta lei;

XXXVI - instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

XXXVII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXXVIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXXIX – dispor sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão obedecer às normas de uso e ocupação do solo e o plano diretor do município.

§ 2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, nos termos do art. 85 desta lei.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda das Constituições, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - catalogar, registrar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, estético, artístico, urbanístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar e recuperar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária, industrial e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII – promover a prevenção e extinção de incêndios e exigir equipamentos a essa finalidade, nos prédios e edifícios;

XIV - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XVI - prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto-socorro.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, impondo-lhe, especialmente:

I – socorrer as emergências médico-hospitalares por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por outros estabelecimentos hospitalares;

II – coibir, através do Poder de Polícia, as atividades que violem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;

III – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

IV – dispor sobre a assistência social;

V – dispor sobre as ações e serviços de saúde de competência do município;

VI – dispor sobre a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência e daquelas que se encontrarem em estado de vulnerabilidade social;

VII – fomentar o turismo, o comércio, a indústria e a agricultura;

VIII – dispor sobre o tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, assim definidas na lei federal;

IX – fomentar a agricultura e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativas e fiscalizadoras da federação e do Estado;

X – dispor sobre a proteção e defesa do consumidor, nas relações de consumo, respeitando as diretrizes estabelecidas em lei federal.

Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, vindo adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre munícipes ou preferência em relação a estes;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado o pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso XIII, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto na Constituição Federal.

§ 5º Lei municipal poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 14. O Governo Municipal de Cidade Gaúcha é exercido pela Câmara Municipal com funções legislativas e pelo Prefeito Municipal, com funções executivas.

Parágrafo único. Os Órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos para cada legislatura, de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos, aferida na data-limite para o pedido de registro; e

VII - ser alfabetizado.

§ 2º. O número de Vereadores previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, observando o que dispuser a Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.

§ 3º. A alteração do número de Vereadores, nos termos do § 2º, deverá ser precedido de emenda a esta Lei Orgânica e deverá observar os prazos estabelecidos na legislação eleitoral em vigor, para que possam valer ao pleito eleitoral vindouro.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independente de convocação, de 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 22 de dezembro, ressalvada a de inauguração da legislatura, que inicia em 1º de janeiro.

§ 1º. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 2º. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito, quando de real interesse do Município;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º. As reuniões marcadas para as datas descritas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 17. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, em sessões públicas presenciais ou virtuais, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 18. A Sessão Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII desta Lei Orgânica.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos Vereadores.

§ 3º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. À Câmara Municipal é limitado gasto de até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, constituindo crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao limite, observando-se o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, efetuar repasse que supere os limites definidos no caput, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

§ 3º. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado como teto o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

§ 4º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal;

Seção II
Da Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 21. A instalação de cada legislatura se dará no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, entre as 08h00min e 10h00min, em sessão de instalação, para a posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais velho dentre os eleitos. Após a posse os Vereadores prestarão, de pé, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º. Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da referida sessão, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em sessão plenária designada exclusivamente para este fim.

§ 4º. No ato da posse os Vereadores deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos, o que repete, obrigatoriamente, de forma anual, devendo haver registro em atas lavradas para esse fim e que, depois de assinadas .por todos os Vereadores, ficam arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 22. Tão logo empossados e compromissados, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante escrutínio aberto, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais velho dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias e sucessivas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º. Em toda eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 3º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 23. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Diretora far-se-á até o dia 22 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, assumindo os seus cargos a partir de 01º de janeiro do segundo biênio.

Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º. Na ordem de substituições de que trata o *caput* do artigo, impedido ou ausente o 2º Secretário, assumirá o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º. No impedimento ou na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso nas eleições municipais assumirá a Presidência.

Art. 25. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, observando-se para tanto, as regras disciplinadas no Regimento Interno da Câmara.

Seção III
Das Comissões e dos Líderes

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e comissões de representação, nos termos estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e autoridades;

III - convocar os Secretários, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e servidores públicos em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou à Administração Pública em geral;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e à administração pública;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação similares ao das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

§ 5º. As comissões processantes serão criadas pela Câmara Municipal, em decisão plenária, mediante voto favorável de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de infrações político-administrativas, atos de improbidade ou qualquer outra conduta que possa levar à cassação do mandato dos agentes políticos municipais.

§ 6º. A comissão de representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Art. 27. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara Municipal dessa designação.

Art. 28. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal e da Mesa

Art. 29. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 30. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 31. Qualquer agente público municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 32. A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos de informação aos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e até mesmos a servidores efetivos ou empregados públicos, que deverão atender por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo alertados quanto às consequências da desobediência.

Parágrafo único. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;

VII – suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IX – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;

X - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolem os limites de delegações legislativas;

XII – solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;

XIII – elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e

XIV – propor projetos de decretos legislativos e resoluções.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

VIII - representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência;

XII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIV – convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades do Regimento Interno;

XVI – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XVII – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XVIII – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A não promulgação, na hipótese do inciso V deste artigo, importará em falta passível de destituição da Presidência, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais, remissão de dívidas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;

III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;

VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;

X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos e repartições, da administração pública;

XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros Entes Públicos;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;

XVIII – Autorizar suplementações orçamentárias;

XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, às paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município;

XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, ou do país, quando a ausência for superior a 15 dias;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissões permanentes, especiais, processantes e parlamentares de inquérito, as três primeiras, mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plenária; a última (comissão parlamentar de inquérito), sem necessidade de deliberação plenária, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;

XVI - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemérito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, bem como o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

XXII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

XXIII – dispor sobre o direito à percepção de 13º Subsídio e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.

XXIV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

XXV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXVI – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

XXVII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois porcento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

XXVIII – A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Seção V
Dos Vereadores

Art. 36. Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal.

§ 1º. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações estabelecidas nas Constituição Federal.

§ 2º. O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

§ 3º. As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.

§ 4°. A imunidade Parlamentar inerente ao exercício da Vereança também abrange a atuação dos Vereadores em relação as mídias sociais e as mídias de massa, independentemente de critério de espacialidade, bem como abrange, ainda, entrevistas jornalísticas e a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal;

§ 5°. Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;

§ 6º. Aos Vereadores competem levar problemas e solicitações do Munícipio às esferas Estadual e Federal para tudo requerer e almejar soluções.

Art. 37. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.

Art. 38. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, além de outras porventura estabelecidas expressamente no Regimento Interno da Câmara.

II - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa;

III – que tomar conhecimento acerca da prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa, praticado por agente público municipal e deixar de informar o ato à autoridade policial ou a representante do Ministério Público;

IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade do Poder Público, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - que fixar residência fora do Município;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção;

VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, da Câmara Municipal, salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade;

VIII - que deixar de comparecer a 08 (oito) sessões extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal ou a ausência se der por motivo justificável;

IX - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado;

X – que perder o mandato por decisão da Justiça Eleitoral.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I a VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto favorável de 2/3 dos membros, mediante escrutínio aberto, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º. As hipóteses previstas nos incisos IX e X desse artigo, não se submeterão a decisão plenária, tampouco estão sujeitas ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do vereador.

§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de vereador, no que tange ao procedimento, observar-se-á o disposto em lei federal específica.

Art. 38-A. O comparecimento e participação às Sessões Ordinárias e reuniões de Comissões que pertença é obrigatório ao Vereador, sendo que a falta injustificada importará em desconto no subsídio e será tratada como quebra de decoro parlamentar, sujeita a perda do mandato se superior a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias ou a 08 (oito) sessões ordinárias ou extraordinárias intercaladas, ambas, dentro da mesma sessão legislativa salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade.

§1º. Entende-se por sessão legislativa o período de doze meses contados de janeiro a dezembro, dentro de uma legislatura.

§2º. Para efeito de cálculo do desconto da falta injustificada, o subsídio do vereador será dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas mês, e a ausência injustificada implicara no desconto proporcional ao subsídio por falta.

§ 3º. O procedimento para justificação das faltas será aquele definido em Resolução da Câmara Municipal.

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º. O Suplente fará jus a remuneração mensal, se por período superior a 15 (quinze) dias, permanecer no mandato.

§ 4º. Ocorrendo vaga e não havendo suplentes, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando instrução a respeito.

Seção VI
Dos Subsídios e dos Direitos Sociais do Vereador

Art. 41. Os subsídios do vereador serão fixados, mediante lei, no final de cada legislatura, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para as eleições municipais, para vigorar para a legislatura seguinte, não podendo ser superiores ao subsídio do Prefeito, observando-se o disposto no art. 20 desta Lei Orgânica e os critérios de fixação estabelecidos no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Os vereadores farão jus ao gozo de férias acrescidas em 1/3 (um terço) constitucional em seus subsídios, bem como à percepção de 13º Subsídio, nos termos do art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

Seção VII
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Parágrafo único. A proposição de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores no Município.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III – de 5% (cinco por cento) de eleitorado municipal.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Será por votação em escrutínio aberto o processo de votação de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras do Município;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas do Município;

V - Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI - Lei instituidora da Guarda Municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Coordenadorias, Departamentos ou equivalentes e demais órgãos da Administração Pública;

IV – matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou concede auxílios, prêmios e subvenções;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 47. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, sobre a proposição, contados da data em que for apresentada a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§ 2º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores, em deliberação plenária, em escrutínio aberto.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, conforme o caso.

§ 4º. Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 5º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer das Comissões.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 47 desta Lei Orgânica.

§ 7º. Rejeitado o veto, no prazo de 05 (cinco) dias será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para a promulgação, que deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º. Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará. Se o Presidente não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 49. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não serão objeto de delegação as matérias contidas no art. 35; nos incisos I a VII do parágrafo único, do art. 44, no art. 45 e no art. 46 desta lei.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa:

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 52. Mediante convocação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, será submetida a plebiscito qualquer questão de relevante interesse popular.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá realizar o plebiscito no prazo de três meses contados do recebimento de sua convocação, de acordo com a lei.

§ 2º. A validade do resultado do plebiscito dependerá do comparecimento de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos eleitores cadastrados no Município.

§ 3º. A decisão será tomada por maioria absoluta dos votos válidos e deverá ser respeitada pelo Poder Público, que a ela ficará vinculado.

§ 4º. O Município deverá prover aos recursos necessários à divulgação, preparação e realização do plebiscito.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE E JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituído em lei.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Seção II
Do Controle Externo

Art. 54. O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência e compreenderá:

I – a apreciação das contas do exercício financeiro, prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;

II – o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 55. Os Poderes Legislativo e o Executivo manterão sistema de controle interno a fim de fiscalizar o cumprimento dos preceitos estabelecidos nas legislações de âmbito Federal e Estadual sobre finanças públicas, com ênfase no que se refere a:

I - cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - legalidade e avaliação dos resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em resto a pagar;

V - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

VI - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

VII - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais;

VIII - cumprimento do limite de gastos totais da Câmara Municipal, quando houver;

IX - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Câmara Municipal.

Art. 56. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte na Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Seção IV
Da Prestação e do Julgamento das Contas

Art. 57. O Prefeito prestará, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Município.

Parágrafo único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo, pela Mesa Diretora, no prazo previsto no Inciso II do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipal.

Art. 58. Recebido o processo da Prestação de Contas com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

I - o despachará ao Prefeito, ou ao interessado, para elaborar a sua defesa técnica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II - o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que as contas também ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da Lei.

§ 1º. Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais;

§ 2º. A Comissão de Finanças e Orçamento receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º . A Comissão de Finanças e Orçamento dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

Art. 59 - Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer.

§ 1º. O parecer da comissão concluirá, sempre, por projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito;

§ 2º. Elaborado o Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas;

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do Decreto Legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Finanças e Orçamento sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno;

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior.

Art. 60. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contado da data do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

I- a sessão ordinária em que se discutir o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade;

II- o prazo para discussão do Decreto Legislativo será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador, permitida a manifestação do interessado, o qual será convidado a comparecer à sessão, nos termos deste Regimento Interno;

III - terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação, que será nominal, devendo cada Vereador manifestar-se favorável ou contrariamente;

IV - a Mesa Diretora efetuará o controle da votação, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal proferir o resultado da final;

V - somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

VI - a decisão da Câmara Municipal, que rejeitar ou aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deve ser, obrigatoriamente, fundamentada.

Art. 61. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o Decreto Legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 62. Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas aos órgãos competentes, em especial ao Tribunal de Contas do Estado e à Justiça Eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e Do Vice-Prefeito

Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Coordenadores, Diretores, Assessores ou equivalentes.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o mandato de Preito e Vice-Prefeito, aquelas dispostas no § 7º, do art. 14 da Constituição Federal e, especialmente:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, tendo por referência a data da posse; e

VII - ser alfabetizado.

Art. 64. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis federais, estaduais e deste Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º. O compromisso a que se refere o *caput* deste artigo será expresso da seguinte forma: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVANDO AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 2º. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 66. Substituirá o Prefeito, no caso de licença e impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir ou suceder ao Prefeito, sob pena de perda do mandato.

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 67. Em caso de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara Municipal, a chefia do Poder Executivo.

Art. 68. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 03 (três) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal que completará o período.

Parágrafo único. A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de Prefeito eleito em pleito majoritário acarreta a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, salvo se outra regra for estabelecida na Constituição Federal, em Lei Federal, ou pela Justiça Eleitoral.

Art. 69. O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 70. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, ou do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados, terão direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitados de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, que será acrescida de 1/3 do valor do subsídio, ficando aos seus critérios a época para usufruir do descanso.

§ 3º. Por ocasião da licença para gozo de férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, em sua impossibilidade, pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. O Vice-Prefeito não poderá requerer licença para gozo de férias em período conflitante com aquele eventualmente solicitado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma do inciso XIX do art. 34 e incisos XXII e XXIII, do art. 36, desta Lei Orgânica.

§ 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direito ao recebimento de 13º Subsídio, cujos critérios de cálculo e data de pagamento, serão os mesmos aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 71. O Prefeito e o Vice- Prefeito deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos no ato da posse e, obrigatoriamente, de forma anual, em até 30 (trinta) dias da apresentação perante a Receita Federal, ficando arquivadas no departamento responsável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Art. 71-A. Ao detentor de mandato eletivo é permitido cumular o exercício do cargo com o exercício de função ou emprego remunerado no âmbito privado, desde que haja compatibilidade de horários e inexistência de conflito de interesses com a função pública.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 72. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 73. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, observando o disposto em lei;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, observando o disposto em lei;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias e fundações;

XI - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após o abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, bem como os balanços do exercício findo;

XII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas e aprovadas em Plenário, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado a ser fixado pelos Edis, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XVII - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a totalidade de seu duodécimo orçamentário, e dentro de 10 (dez) dias de sua solicitação, os repasses de numerários relativos a créditos suplementares e/ou adicionais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando de real interesse do Município;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXVI – administrar os bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

XXX - dispor sobre o incremento do ensino municipal;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior àquele já autorizado por esta lei;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - enviar à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior;

XXXVI – conceder audiências públicas.

XXXVII – publicar atos e contratos administrativos no órgão de imprensa oficial do município;

XXXVIII – fazer com que o Portal da Transparência do município seja corretamente alimentado com os dados que lhes são inerentes;

XXXIX – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV, XXIII, XXXV, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, deste artigo.

Art. 74. As atribuições do Vice-Prefeito limitar-se-ão em:

I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara Municipal;

II – fiscalizar os serviços dos distritos, por delegação do Prefeito;

III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando designado para tal; e

IV – sugerir ao Prefeito, as providências necessárias em todo o território do município.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 75. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, são aqueles previstos em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 76. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, aquelas definidas em lei federal.

Parágrafo único. O processo de cassação seguirá o procedimento estabelecido em lei federal, sendo, contudo, lícita a aplicação subsidiária de disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, ao processamento e julgamento, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*.

Art. 77. É vedado ao Prefeito exercer cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, ressalvada posse em virtude de concurso público e eventuais cumulações legalmente autorizadas, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 78. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e parágrafos desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, Coordenadores, Assessores ou Diretores equivalentes.

Art. 79. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – for condenado por crime transitado em julgado, cuja pena seja privativa de liberdade seja superior a 2 (dois) anos;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da forma prevista nesta Lei Orgânica;

IV - infringir as normas dos arts. 38 (no que lhe for aplicável) e 67, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei Orgânica;

V - perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado.

Parágrafo único: A hipótese prevista no inciso V desse artigo, não se submeterá a decisão plenária, tampouco está sujeita ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do Prefeito.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 80. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;

II - os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 81. Lei municipal fixará a remuneração dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo a competência, deveres, direitos e responsabilidades.

Art. 82. São condições essenciais para a investidura nos cargos dos auxiliares do Prefeito:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - não estar em débito com o fisco municipal;

V - não ter as condições de investidura no cargo, suspensas ou impedidas por determinação judicial.

Art. 83. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos auxiliares diretos do Prefeito:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir normas para a boa execução das leis, portarias e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito, relatório semestral dos serviços realizados por suas repartições;

IV - apresentar à Câmara Municipal, sempre que requisitado, informações devidamente instruídas por documentos, acerca dos serviços realizados por suas repartições;

V - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º. As portarias, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário.

§ 2º. A infringência aos incisos IV e V deste artigo, sem justificação, importará em desacato à Câmara Municipal, afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo.

Art. 84. Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis a ele, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Parágrafo único. Os auxiliares diretos do Prefeito, e os demais agentes públicos municipais, deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos quando da sua nomeação e, obrigatoriamente, de forma anual, em até 30 (trinta) dias da apresentação perante a Receita Federal, ficando arquivadas no departamento responsável da Prefeitura Municipal

Seção V
Da Administração Pública

Art. 85. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Art. 86. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o que dispuser a Constituição Federal e legislação específica;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nas seguintes hipóteses expressamente autorizadas no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII - os vencimentos dos servidores municipais devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo for ultrapassado.

XXIII - envio ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro e exame de legalidade:

a) os processos de admissão na administração pública municipal excetuada as nomeações para cargo de provimento em comissão;

b) os documentos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões.

XXIV - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II, III e IV implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5.º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XVI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 87. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou de outro município, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou no cargo de Secretário Municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio ou pela remuneração do aludido cargo, emprego ou função;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo ou cargo de Secretário Municipal, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 88. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV – Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, sendo-lhes garantido o direito social à percepção de 13º Subsídio e ao gozo de férias pelo período de trinta dias, acrescidas de 1/3 dos respectivos subsídios, respeitada a simetria no critério de concessão, semelhantemente ao que é conferido aos demais servidores públicos municipais. Sendo servidor público do próprio município de Cidade Gaúcha, a seu critério, poderá, no entanto, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais, optar pela remuneração do próprio cargo, sendo-lhes garantidos os benefícios inerentes ao cargo, além do 13º Salário e o gozo de férias acrescidas do 1/3 Constitucional.

§ 4º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XVI.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.

§ 8º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 9º. Os cargos considerados, penosos, insalubres e perigosos serão definidos em lei.

§10. Licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de 180(cento e oitenta) dias;

Art. 89. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação federal aplicável;

III - voluntariamente, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação aplicável;

§ 2º. Lei municipal especial fixará normas necessárias para regulamentar o disposto neste artigo, observando-se as regras previstas na Constituição Federal e em legislação federal.

§ 3º. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 4º. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal, ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

§ 5º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 6º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei específica.

§ 7º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvadas as hipóteses porventura autorizadas pela Constituição Federal.

§ 8º. O Município poderá dispor, por lei específica, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial, nos termos estabelecidos na Constituição Federal;

III - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 9º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, observando as regras definidas em lei específica e o disposto na Constituição Federal.

§ 10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 12. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto na Constituição Federal e em legislação específica, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 13. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 14. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 16. O Município instituirá, por lei específica de iniciativa do Prefeito, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18.

§ 17. O regime de previdência complementar de que trata o § 16 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202, da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 18. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei específica, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos nos termos do art. 40, § 22, da Constituição Federal.

Art. 90. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em estágio probatório.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. O servidor público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, assiduidade, moralidade, eficiência, competência e produtividade.

§ 5º. Caso o servidor público, durante o estágio probatório, deixar de atender a quaisquer dos requisitos do parágrafo anterior, iniciar-se-á processo administrativo interno visando seu desligamento, assegurada ampla defesa.

§ 6º. É direito do servidor municipal a promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 7º. Será assegurada ao servidor municipal gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento, nos termos da lei.

§ 8º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 91. Fica autorizado a cessão de servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município e do Poder legislativo, as pessoas físicas, empresas, entidades públicas ou privativas, salvo comprovada a necessidade pública e prévia autorização legislativa".

Parágrafo único: Ao servidor público eleito para o cargo de presidente ou dirigente sindical serão assegurados todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de vice ou suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

I- São assegurados os mesmos direitos previstos no *capu*t, até um ano após eleição, aos candidatos não eleitos.

II- É assegurado ao servidor público eleito para a presidência, vice-presidência ou direção de sindicato ou associação de classe de servidores públicos municipais, o afastamento de seu cargo público, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer."

Art. 91 -A. a Independência do disposto no art. 91 desta lei, ao servidor público eleito para o cargo de presidente ou dirigente sindical serão assegurados todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de vice ou suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

§ 1º. São assegurados os mesmos direitos previstos no caput, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2º. É assegurado ao servidor público eleito para a presidência, vice - presidência ou direção de sindicato ou associação de classe dos servidores públicos municipais, o afastamento do seu cargo público, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Art.92. É possível a permuta de servidores com outros entes públicos, desde ou, os servidores sejam da mesma classe ou categoria e, com ônus para o órgão ou ente de origem."

Seção VII
Das Proibições

Art. 93. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, desde a diplomação, os Servidores Municipais desde a nomeação e enquanto estiverem no exercício do

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

mandato ou do cargo, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes.

Parágrafo único. A proibição se estende às pessoas jurídicas em que os agentes públicos constantes do caput deste artigo figurarem como sócios ou acionistas majoritários ou nelas exercerem cargo ou função de direção.

Art. 94. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, e com o Município não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 95. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I – autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV - fundação pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. É proibida a cumulação de cargo ou função em qualquer das entidades definidas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, salvo as hipóteses autorizadas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

§ 4º. Os Conselhos das Fundações Municipais, organizados e regulamentados por lei, contarão com a participação de representantes das categorias e entidades concernentes às áreas específicas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 96. A publicação e divulgação das leis e demais atos municipais far-se-á, preferencialmente, por Órgão Oficial Eletrônico instituído por Lei Municipal ou, em órgão de imprensa escolhido através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem, distribuição e qualidade técnica jornalística.

§ 1º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, desde que permita efetiva compreensão do seu conteúdo.

Art. 97. O Prefeito fará publicar:

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; e

III – anualmente, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Art. 98. Os balancetes a que se refere artigo anterior serão publicados através de edital no órgão oficial do Município, bem como no site oficial do Município.

Seção II
Dos Atos Administrativos

Art. 99. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

§ 1º. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

§ 2º. Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, através de editais publicados na forma prevista no art. 88 desta Lei Orgânica, como segue:

I – contratos resultantes de licitações;

II – mensalmente:

a) o balancete das receitas e das despesas;

b) os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – quinzenalmente, o movimento do caixa dos dias antecedentes, por qualquer meio de divulgação.

Seção III
Dos Livros

Art. 100. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro dos seus serviços.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado, inclusive, eletrônico.

Seção IV
Das Certidões

Art. 101. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

§ 1º. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, a pedido da autoridade pública, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 102. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 103. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 104. Os bens públicos municipais podem ser:

I – de uso comum do povo: tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, avenidas, logradouros públicos e outros da mesma natureza;

II – de uso especial: os do patrimônio administrativo, destinados a administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma natureza;

III – bens dominicais: aqueles sobre os quais o município exerce o direito de propriedade, não possuem utilização específica, foram desafetados e, portanto, se encontram na condição de bens patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único. Apenas os bens dominicais poderão ser alienados pelo Município. Os bens de uso comum ou especial, somente o serão, acaso desafetados, nos termos da lei.

Art. 105. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f" e "g" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, segundo os ditames estabelecidos em lei federal competente;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) legitimação de posse, nas hipóteses autorizadas nos termos de lei federal competente;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º. Na hipótese do § 4º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 106. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, atenderá às regras e limitações prevista em lei federal específica, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos casos previstos na legislação federal pertinente;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos casos previstos na legislação federal pertinente.

Art. 107. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, leilão ou outra mais conveniente, considerada possível por lei federal pertinente.

Art. 108. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 109. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e procedimento licitatório.

Parágrafo único. A cessão de uso entre os órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

Art. 110. A dação de bens municipais para quitação de dívidas específicas também será admitida, desde que subordinada à existência de interesse público plenamente justificado e precedida de avaliação e autorização legislativa.

Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 112. O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, por tempo determinado, a título precário, mediante autorização legislativa e interesse público justificado.

Art. 113. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical, mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e procedimento licitatório, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses admitidas por lei federal ou municipal específica.

Art. 114. A concessão de direito real de uso de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada, preferentemente, para finalidades escolares, de assistência social, recreativas, turísticas e para constituição de loteamentos fechados, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 115. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 116. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 117. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido.

Art.117-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo Municipal em Lei orçamentária anual (vide §11 do art.166 da CF.

§1º. As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,25 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde (vide §9 do art. 166 da CF).

§2º. A programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento estritamente de ordem técnica, nestes casos. serão adotadas as seguintes medidas (vide §12 e §14do art. 166 da CF).

I- até cento e vinte dias após a publicação da Lei orçamentaria, o Poder Executivo enviará ao Poder legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder legislativo indicará ao poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento será insuperável;

III- até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, O Poder legislativo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento será insuperável;

IV- se até 20 de novembro´, ou até trinta dias após o término do previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do \poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V- No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatórias nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo. (vide §15do art. 166 da CF).

§3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide§18 do art. 166 da CF).

§4. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I- Demonstrada em dotações orçamentárias especificas da lei Orçamentária anual. Preferencialmente nível de subunidade orçamentária vinculada à secretária municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas;

II- Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crie de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 118. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 119. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 121. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 122. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, observadas as disposições da Constituição Federal.

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com sua localização e o uso do imóvel.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 123. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 124. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 125. O Município poderá instituir, mediante lei, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica do contribuinte.

Art. 126. O Município instituirá, por lei específica, contribuição, para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Parágrafo único. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 127. A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 128. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 129. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e utilidades municipais, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 130. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 131. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

§ 1º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

§ 2º. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 132. O Prefeito Municipal promoverá a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, anualmente, até o limite da inflação registrada no período anterior, segundo índice oficial.

§ 1º. A base de cálculo do imposto territorial e predial urbano, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto, ser criada comissão da qual participará, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os critérios seguintes:

I – quando a variação dos custos for inferior ou igual aos índices oficiais a atualização monetária poderá ser feita mensalmente;

II – quando a variação dos custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente, até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado através de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subsequente.

Art. 133. A concessão de isenção, anistia, moratória de tributos municipais ou remissão de créditos tributários, dependerá de autorização legislativa, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A proposta legislativa deverá estar devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro apontado a viabilidade da concessão do benefício.

§ 2º. O benefício de que trata o caput não gera direito adquirido e poderá será cassado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições pertinentes para sua obtenção.

§ 3º. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.

Art. 134. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 135. O Município seguirá, no que for possível e aplicável, a sistemática orçamentária contida nos artigos 165 e 166, da Constituição Federal.

Art. 136. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentário.

§ 4º. Os planos de programas municipais previstos nesta lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciado pela Câmara Municipal.

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes ao poder municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, estimando a receita do Município, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;

II - o orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações relativas às autarquias e às fundações.

III - o orçamento de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 6º. Os orçamentos previstos no § 5º, I, II e III deste artigo deverão ser elaborados em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, integrantes do plano plurianual, tendo, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades no âmbito municipal.

§ 7º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, detalhados de forma regionalizada e identificando os objetivos de tais concessões.

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daquele s em andamento.

§ 10. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição Federal e art. 82, desta Lei Orgânica.

Art. 137. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º. Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º. As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. O plano plurianual deverá abranger 4 (quatro) anos, dos quais, 3 (três) do mandatário e 1 (um) para o próximo exercício.

§ 5º. As diretrizes orçamentárias deverão ser apresentadas oito meses e quinze dias do ano subsequente, na quinzena de março.

§ 6º. A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias de setembro de cada ano.

§ 7º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 8º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 9º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariam o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 10. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 11. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná parecer prévio sobre a proposta orçamentária.

Art. 138. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, de conformidade com o inciso XVII, do art. 70 desta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano.

§ 2º. A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

§ 3º. Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, sujeito à atualização dos valores, segundo índice oficial.

§ 4º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 5º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do Município, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Seção IV
Da Emenda Parlamentar Impositiva

Art. 139. Os Membros do Poder Legislativo Municipal poderão apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. As emendas impositivas previstas no caput deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo de gastos em ações e serviços públicos de saúde do município (art. 198, § 2º, I, CF), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a **2,0% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei, observando o disposto no § 9º do art. 165 e § 11, do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º. A programação orçamentária prevista no caput não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5°. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6°. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7°. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.

§ 8°. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9°. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Seção V
As Vedações Orçamentárias

Art. 140. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal e a

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §§ 4º e 8º, da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

XI - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Constituição Federal, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

XII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

XIII - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 4º. É permitida a vinculação das receitas, nas hipóteses disciplinadas conforme o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

§ 5º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 141. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas do Município, não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6º. Lei municipal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 2º.

Seção VI
Das Medidas para Ajuste do Orçamento

Art. 142. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), o Poder Público Municipal deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para reorganizar as contas públicas, podendo, enquanto permanecer a situação, observar o disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, aplicando mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º. O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º. O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação;

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º. A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º. As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no município.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 144. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos estabelecidos no artigo anterior, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União e o Estado do Paraná.

Art. 145. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:

I – tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional, no que se refere a aquisição de bens e serviços;

II – apoio ao turismo como fato de desenvolvimento social e econômico;

III – apoio e estímulo ao cooperativismo ou outras formas de associativismo, buscando, fundamentalmente, a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários, como:

a) criação de cooperativas de consumo, feira do produtor, mercado popular;

b) estabelecimento de agroindústrias;

c) isenção de tributos e taxas, na forma da lei;

IV - implantação de uma política de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;

V – utilização da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

VI – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, fomentando o uso sustentável;

VII – expansão social do mercado consumidor;

VIII – defesa do consumidor;

IX – eliminação dos entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

X – atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) incentivos fiscais; e

d) redução das desigualdades sociais.

Art. 146. O Município dispensará às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Art. 147. O dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:

I – promover a mão-de-obra existente;

II – incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;

III – aproveitar as matérias primas locais;

IV – promover melhorias de condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, estimar-se-á:

I – a implantação de centro de formação de mão-de-obra;

II – atividade artesanal.

Art. 148. O planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:

I – fixar contingentes populacionais na zona rural; e

II – estabelecer infraestrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 149. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo, promovendo proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, criando mecanismos de integração e desenvolvimento motor e intelectual dos portadores de deficiência, observando as premissas da Constituição Federal.

Art. 150. As ações governamentais de assistência social serão desempenhadas e integradas, cabendo à União a coordenação e as normas gerais; ao Estado e ao Município coordenar e executar os respectivos programas, com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.

Art. 151. Caberá ao Município o estabelecimento de programas de atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência, incluindo a integração social do adolescente portador de deficiência física, sensorial ou mental, treinamento para o trabalho e a convivência social, e ainda:

I – a lei reservará percentual de cargos públicos para pessoas portadoras de deficiência física;

II – a lei definirá os critérios de admissão no serviço público das pessoas portadoras de deficiência física, assegurando sempre ao candidato a igualdade de condições em processo seletivo e ao direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.

Art. 152. O Município concederá isenção e incentivos fiscais visando a organização do trabalho dirigido à pessoa portadora de deficiência física, que não possa ingressar no mercado de trabalho competitivo.

Art. 153. As entidades beneficentes de assistência social contribuirão com a seguridade social, conforme preceitua a lei federal.

Art. 154. A assistência social será prestada de forma assegurar:

I – a criação de mecanismos para atendimento às pessoas comprovadamente carentes;

II – a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

III – a promoção de sua integração à vida comunitária e ingresso no mercado de trabalho;

IV – criação de mecanismos de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 155. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 156. A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Ao Município como integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), compete implementar ações destinadas a cumprir as seguintes atribuições:

I - participar das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde da população;

II - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

III - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

V - o direito do indivíduo à informação sobre a sua saúde e da coletividade, sobre riscos a que está submetida, assim como sobre os métodos de controle existentes;

VI - igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VIII - conscientizar a população, prioritariamente, a de baixa renda, através da execução de programas que estimulem o planejamento familiar, respeitadas as convicções individuais.

Art. 157. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;

II - integralidade na prestação de ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III - participação direta do usuário ao nível das unidades prestadoras de serviços de saúde em âmbito municipal;

IV - universalização de assistência de igual qualidade;

V - integração da comunidade através de Conselhos Municipais;

VI - acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde;

VII - utilização do método epidemiológico para o planejamento;

VIII - gratuidade do atendimento.

Art. 158. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos dos orçamentos municipal, estadual, federal e da Seguridade Social, além de outras fontes, nos termos da lei.

Art. 159. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde do Município, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 160. O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema.

Art. 161. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde no Município, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema.

Art. 162. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços médicos pelo Município, contratados ou conveniados com terceiros, incluindo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 163. Ao Sistema Único de Saúde do Município compete:

I - a coordenação, o planejamento, a programação e organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;

II - a elaboração e a utilização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal;

III - a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;

IV - o desenvolvimento de ações de campo de saúde ocupacional;

V - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador em seu ambiente de trabalho:

a) proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;

b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;

c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;

d) a avaliação das fontes de risco;

e) a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde;

f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;

g) a interrupção de suas atividades, quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco.

h) uma política de prevenção de acidentes e doenças.

VI - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;

VII - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência.

VIII - o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;

IX - o planejamento, a formulação e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;

X - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;

XI - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.

Art. 164. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 165. As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - municipalização dos recursos, serviços e ações;

II - integralidade na prestação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - integração da comunidade através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantida a participação dos gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei.

Art. 166. A assistência a saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 167. O Município manterá o fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, financiado com recursos próprios e do orçamento do Estado, além de outras fontes.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 168. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.

Art. 169. O Município manterá programas destinados à assistência e promoção integral da família, incluindo:

I - assistência social às famílias de baixa renda;

II - serviços de prevenção e orientação, bem como recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violências no âmbito das relações familiares;

III - implantação de albergues destinados ao recolhimento provisório de pessoas vítimas de violência familiar.

Art. 170. É dever da família, da sociedade, do Estado e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre a criação, organização, composição e competência de conselhos municiais voltados à tutela da criança, do adolescente, da mulher, dos idosos e dos portadores de deficiência física.

Art. 171. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 172. O Município, com a participação de toda a sociedade, promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - aos portadores de deficiência, visando à sua integração comunitária:

a) prevenção e atendimento especializado;

b) educação e capacitação ao trabalho;

c) acesso a bens e serviços coletivos com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

II - incentivo à prática de desportos e realização de eventos com participação financeira de empresas privadas e estatais;

III - prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, com estrutura física, administrativa e de recursos humanos multidisciplinares, com realização de cursos, palestras e outras atividades afins para a orientação programática e pedagógica, especialmente em campanhas antitóxicos.

Art. 173. A lei disporá sobre a construção de logradouros e de edifícios de uso público, adaptação de veículos de transporte coletivo e sonorização dos sinais luminosos de trânsito, adequando-os à utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 174. A família, a sociedade, o Estado e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação e plena integração na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e propiciando-lhes fácil acesso aos bens e serviços coletivos.

Parágrafo Único. Os programas de amparo aos idosos, visando à superação de qualquer tratamento discriminatório, serão executados, preferencialmente, em seus lares.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 175. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, do Estado e da União, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 176. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade e condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e religiosas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia do padrão de qualidade do ensino;

VIII – comprometimento com o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 177. O Município deverá promover programas de integração curricular entre o seu nível de atuação e os níveis superiores de educação.

Art. 178. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições:

I - cumprimento das normas da educação nacional, estadual e municipal;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público competente.

Art. 179. Compete ao poder público municipal obedecer as diretrizes da educação nacional e estadual das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental, e de educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os planos de carreira enquadrarão os professores leigos amparados por estabilidade, conforme preceito constitucional. Facilitar-lhes-ão a habilitação profissional e assegurar-lhes-ão a progressão na carreira.

Art. 180. O plano plurianual de educação estabelecido em lei objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do poder público, visando a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Para garantia do cumprimento do plano plurianual, o Município criará conselho municipal específico, o qual será regulamentado em lei.

Art. 181. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluindo-se nesta verba as despesas com transporte escolar, alimentação e assistência à saúde dos escolares.

Parágrafo único. Não se incluirá na aplicação dos recursos destinados à educação, as despesas com:

I - construção e reforma de unidades escolares;

II - construção de quadras esportivas.

Art. 182. O Município atuará, com a preparação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas da educação pré-escolar e do ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino.

Art. 183. Os recursos públicos municipais destinados às escolas públicas municipais, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, sendo que, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade da residência do educando, ficando a todos o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da sua rede na localidade.

§ 2º. A distribuição dos recursos assegurará prioritariamente o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema municipal de educação.

Art. 184. O poder público municipal assegurará funções e cargos aos especialistas de educação do sistema municipal considerando, para fins de aposentadoria especial, suas atuações como função de magistério obedecendo ao princípio da isonomia entre professores e especialistas.

Art. 185. O Município deverá garantir a realização de exames de avaliação clínica e psicológica em alunos do infantil e do curso fundamental e, com apoio de equipe multidisciplinar, promoverá um acompanhamento do processo corretivo das deficiências detectadas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo o Município criará programas de detecção precoce, de prevenção de deficiências e de tratamento médico pedagógico detectado.

Art. 186. Dentro do currículo normal da educação fundamental, obedecido ao plano plurianual de educação, o Município incluirá a educação em saúde, dando ênfase ao aspecto preventivo.

Art. 187. O servidor do quadro próprio do magistério poderá ser removido de um órgão para outro a pedido do mesmo, desde que haja vaga, respeitada a ordem de classificação.

Art. 188. O ensino religioso deverá ser de natureza interconfessional, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Parágrafo único. Ministrarão o ensino religioso professores do quadro próprio do magistério, concedendo a estes as mesmas garantias e vantagens dos professores das demais disciplinas.

Art. 189. A União, o Estado e Município organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 2º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Entes do caput definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 3º. A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 4º. Os Entes do caput exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA

Art. 190. A cultura, direito de todos, manifestação da espiritualidade humana, será garantida, estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo poder público municipal, com a participação de todos os segmentos sociais do Município, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo único. O Município assegurará a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural e garantirá, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.

Art. 191. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação cultural e estabelecerá programas de cunho cultural específicos no município de Cidade Gaúcha.

Art. 192. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, em Cidade Gaúcha, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo poder público municipal com a cooperação da comunidade.

§ 1º. Incluem-se nos bens culturais referidos no caput deste artigo:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticos-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos.

§ 2º. Cabem à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 193. É dever do Município assegurar ao trabalhador cultural a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional.

Parágrafo único. A lei estabelecerá normas de aprimoramento e valorização do trabalhador cultural, priorizando a mão-de-obra artística do Município.

Art. 194. Ao Município cabe manter seus órgãos e espaços culturais devidamente dotados de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo cursos, pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos, bem como proteger os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 195. O Município criará conselho específico para a cultura, organizado e regulamentado por lei, e contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.

Art. 196. O poder público municipal garantirá e estimulará o intercâmbio entre os órgãos competentes, com o objetivo de:

I - assegurar, nos três níveis sistematizados de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;

II - assegurar tratamento especial à difusão da cultura local.

Art. 197. O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO VII
DO DESPORTO, DO LAZER E DO TURISMO

Art. 198. É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Parágrafo único. Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.

Art. 199. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 200. O Poder Público Municipal incentivará o turismo e lazer como fatores de desenvolvimento e promoção social e econômica.

Art. 201. É dever do Município:

I - promover feiras diversificadas, anualmente, observando a vocação primária, secundária e terciária do Município, incluindo-as no calendário turístico do Estado;

II - construir e preservar praças na área urbana, com criatividade e características específicas de forma que elas deem identidade ao Município, com a coparticipação da comunidade;

III - elaborar e executar projetos turísticos para aproveitamento de quedas d`água, bosques, reservas florestais e áreas erodidas para recantos de lazer e turismo.

CAPÍTULO VIII
DA CIÊNCIA, PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 202. O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, tecnológico, a pesquisa e a inovação, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social.

§ 1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Município, tendo em vista o bem público, o progresso das ciências e a modernização do sistema produtivo municipal.

§ 2º. O Município apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e informação, e concederá aos que delas se ocuparem meios e condições especiais de trabalho.

§ 3º. A lei apoiará e estimulará empresas que invistam em pesquisas e inovação, criação de tecnologia adequada ao Município, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e participação dos empregados nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho, desvinculado do salário.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 203. O Município, dando prioridade à cultura regional, estimulará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, as quais não sofrerão restrição que se afigure ilegal, observados os princípios da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA HABITAÇÃO, DO URBANISMO E DA POLÍTICA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 204. A política habitacional do Município integrada à da União e Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com o Estatuto da Cidade os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes urbanizados;

II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas e consórcios populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente na forma da lei;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema mutirão e autoconstrução;

V - incentivo à abertura de novos loteamentos urbanos, observada a lei, excetuando-se fundos de vales com uma largura de 100 metros a partir da parte mais baixa;

VI - elaboração do Plano Diretor da área peri-urbana reservada para a expansão da cidade, prevendo-se, inclusive as vias estruturais.

Art. 205. O uso do solo para a expansão urbana deverá observar:

I - usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - a não utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos à ondulações;

IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 206. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 207. O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado mediante lei, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:

I - disposições sobre o sistema viário urbano e rural, zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;

II - disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;

III - promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;

IV - organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.

Art. 208. O Plano Diretor deverá conter, dentre outras, normas relativas à:

I - delimitação das áreas de preservação natural;

II - delimitação das áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:

a) serem contíguas à área dotada de rede de abastecimento de água e energia elétrica;

b) estarem integralmente situadas acima da cota máxima de cheias.

III - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, atividades culturais e esportivas, saúde e lazer da população;

IV - delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;

V - delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico;

VI - critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão;

VII - delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas.

Parágrafo único. As normas municipais de edificação, zoneamento, loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 209. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Art. 210. O Município poderá cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros municípios, na realização de metas de interesse da coletividade.

Art. 211. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art. 212. O Poder Público apoiará o incremento e implantação de hortas comunitárias e escolares no Município.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 213. A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com racionalização de uso e preservação dos recursos naturais e ambientais, cabendo ao Município garantir:

I - incentivo à pesquisa e à tecnologia;

II – Incentivo e implantação da feira do produtor;

III - a eletrificação rural e irrigação;

IV - os instrumentos creditícios e fiscais;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo.

Art. 214. O Município terá sua lei agrícola, a qual será planejada e executada com a efetiva participação das classes produtoras, trabalhadores rurais e profissionais técnicos do setor, devendo estar em consonância com as leis agrícolas federais e estaduais, cabendo ao município envidar esforços para:

I – a instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, visando o desenvolvimento rural;

II – o investimento em benefícios sociais às comunidades rurais;

III – a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos pequenos produtores, as quais devem ser gerenciadas com a participação dos beneficiários;

IV – a construção e manutenção de estradas vicinais do município, obedecendo o plano de conservação do solo e observando o escoamento da produção;

V – estabelecimento de mecanismo de apoio:

a) à orientação, assistência técnica de extensão rural oficial, prioritária e pequenos e médios produtores;

b) fiscal e financeiro aos programas destinados às áreas prioritárias da agropecuária do município, bem como aos pequenos produtores;

c) à pesquisa e tecnologia que leve em conta a realidade econômica e social dos pequenos agricultores em aspectos ambientais;

d) a um sistema de seguro agrícola que forneça total garantia aos riscos de produção dos pequenos agricultores;

e) à complementação dos serviços voltados para a comercialização agrícola e os preços aos pequenos produtores;

f) à organização dos produtores em seus sindicatos, cooperativas, associações de classe e demais associações, cabendo atenção preferencial para sua consolidação, garantindo-se autonomia de ação;

g) ao agronegócio, principalmente, no meio rural ou em pequenas comunidades, a fim de absorver mão-de-obra no próprio local onde já residem;

h) à irrigação, drenagem, eletrificação, telefonia e disponibilização de sinais de internet no meio rural;

i) à construção de represas para criação de peixes, para pequenos produtores;

j) às entidades representativas de classe do município, para manutenção de atividades de interesse social;

k) ao estabelecimento dos custos de produção dos principais produtores agropecuários do município, em conjunto com as entidades ligadas ao setor rural, objetivando o estabelecimento de preços mínimos condizentes e de acordo com a realidade municipal;

l) à comercialização direta pelos pequenos produtores e os consumidores do meio urbano, facilitando os transportes dos produtos, organizando feiras livres, feiras dos produtores e mercados;

m)aos programas de renovação genética nas áreas vegetal e animal, possibilitando aos pequenos produtores o acesso à semente ou animais que venham melhorar a produtividade agropecuária sempre com a participação das entidades representativas desses produtores;

n) aos programas de habitação nos distritos, bairros e vilas, objetivando a fixação do pequeno produtor na terra, em condições especiais de financiamento, adaptando à realidade do produtor, em prazo e forma de pagamento de acordo com a cultura e equivalência com o produto resultante;

o) aos programas de produção de alimentos para autoconsumo e comercialização no próprio município e região, facilitando a integração com programas de distribuição e custos baixos;

p) ao armazenamento de produtos básicos, oriundos dos pequenos produtores, garantindo o abastecimento local e, melhoria dos preços, cujo cumprimento será fiscalizado por órgão técnico do município e por entidades de classe representativas;

q) através de instrumentos fiscais, reduzindo-se taxas de produtos de abastecimento interno e facilitando a comercialização diretamente pelo próprio produtor;

r) à construção de viveiros comunitários para o fornecimento de mudas de boa qualidade, a preço de custo, visando a diversificação da agricultora;

s) à instalação e manutenção de postos com sinais de telefone e internet nas comunidades rurais e distritais;

Art. 215. O Poder Público Municipal criará mecanismos de apoio à construção de habitações no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais.

Art. 216. A lei agrícola estabelecerá tratamento diferenciado e privilegiado aos micros e pequenos produtores.

Art. 217. Não se beneficiará com os incentivos municipais o produtor rural que:

II - não participar de programas de manejo de solo e águas;

III - utilizar-se do uso indiscriminado de agrotóxicos.

Art. 218. O Município implantará em todo o seu território, sistema de cadastro técnico rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola e agrária, regularização fundiária, utilizando e preservando os recursos naturais.

CAPÍTULO XII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 219. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e

E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, empresários, órgãos oficiais ligados ao meio ambiente e universidades, a política municipal do meio ambiente;

II - instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;

III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII - regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem riscos para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares;

VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IX - informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;

X - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;

XI - promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;

XII - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Município somente através de técnicas de manejo, excetuadas as áreas de preservação permanente;

XIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

XIV - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;

XV - declarar, na forma da legislação específica, como área de preservação permanente, as nascentes, os remanescentes das matas e as faixas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abasteçam os centros urbanos;

XVI - controlar o uso e a ocupação das áreas nas bacias hidrográficas, que exerçam influência sobre os pontos de captação de água para abastecimento no Município;

XVII - exercer o controle da poluição sonora e visual no Município.

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º. É vedada a qualquer unidade habitacional residencial, comercial ou industrial, destinar detritos de esgotos em redes de águas pluviais, ficando os infratores sujeitos a punições na forma da lei.

§ 5º. As bacias hidrográficas que se localizem à montante dos pontos de captação de água, para abastecimento da comunidade local, são consideradas áreas de proteção ambiental. A exploração destas áreas deverá reger-se por lei específica.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO

Art. 220. O Município instituirá, com a participação popular, programa de saneamento básico urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa preventiva da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo único. O programa com base na lei estadual, será complementado em suas peculiaridades locais por lei municipal, no sentido de garantir à população:

I - abastecimento domiciliar prioritário de água tratada;

II - coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;

III - drenagem e canalização de águas pluviais, rurais e urbanas;

IV - proteção de mananciais potáveis.

Art. 221. É de competência do Município, com a cooperação do Estado, implantar o programa de saneamento, cujas premissas básicas serão respeitadas conforme determina o Plano Diretor Municipal.

Art. 222. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 223. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle ambiental.

Art. 224. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 225. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem, inobservância das normas e do padrão de potabilidade de água.

Art. 226. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 227. A coleta, o transporte, tratamento, reaproveitamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Art. 228. Os resíduos de Serviço de Saúde, serão, dispostos juntamente com os resíduos sólidos urbanos formando o sistema de codisposição ou incinerados.

CAPÍTULO XIV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 229. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. Compete ao Executivo Municipal dispor sobre a prevenção e o serviço de combate a incêndios, nos termos da lei.

CAPÍTULO XV
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 230. A Procuradoria Jurídica Municipal que é instituição permanente e essencial à Justiça, é incumbida por meio dos seus membros na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e, da representação do município judicial e extrajudicialmente em caráter exclusivo, devendo ser exercida por procuradores concursados e, com carreira própria já definida, a ser disciplinada por lei específica.

TÍTULO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 231. Até trinta dias antes da posse do seu sucessor, o Prefeito Municipal deverá publicar um relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – as dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 232. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros, para a execução de programas ou projetos que se estendam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária e plano plurianual.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público aconselhar;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 234. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos e prazos desta lei.

Art. 235. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 236. São vedadas:

I - a alteração de nomes dos próprios públicos municipais, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;

II - a inscrição de símbolos de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;

III - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município;

IV - a atribuição de mesmo nome a mais de uma via, logradouro ou próprio público, ainda que de categorias diferentes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida pública, social ou pioneira do Município, do Estado ou do País.

Art. 237. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 1º. As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

§ 2º. A administração de cemitério municipal poderá ser terceirizada, desde que condicionada a interesse público plenamente justificado e precedida de autorização legislativa.

Art. 238. Os veículos da frota municipal terão uso exclusivo em serviço, vedado o uso para fins particulares, dentro ou fora do expediente.

Art. 239. A Câmara Municipal estabelecerá por lei ou resolução o sistema de pagamento de diárias, aos membros e servidores do Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. Os vencimentos, as remunerações, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e a esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer tipo.

Art. 241. É assegurado aos servidores públicos municipais, na forma da lei, a percepção dos benefícios do vale transporte.

Art. 242. Fica instituído o mês de janeiro, de cada exercício, como data base dos servidores municipais.

Art. 243. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Orgânica Municipal promulgada em 21 de agosto de 2000.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha -PR; 21 de Dezembro de 2023.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Republicado por Incorreção

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 001/2024.
Cidade Gaúcha-PR; 05 de Agosto de 2024.

SUMÁRIO POR ARTIGOS

Aparte.. 242
Apreciação das Proposições.............................. 197
Ata... 136
Atribuições da Câmara................................... 138
Câmara Municipal.. 1°
Comissões... 60
Comissões Especiais..................................... 83
Comissões Parlamentares de Inquérito.................... 84
Comissões de Representação.............................. 101
Comissões Permanentes................................... 65
Comissões Processantes.................................. 100
Concessão de Honrarias.................................. 265
Convocação de Tit. De Órgãos e Ent. da Administração 273
Destaque.. 218
Direitos e Deveres...................................... 30
Disposições Finais...................................... 286
Eleição da Mesa... 10
Emenda à Lei Orgânica................................... 248
Emendas Parlamentar impositiva.......................... 178
Emendas e dos Substitutivos............................. 170
Expediente.. 119
Explicações Pessoais.................................... 127
Funcionamento da Câmara no Período de Recesso Legislativo 111
Indicações.. 179
Infrações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar....... 39
Inscrição e do Uso da Palavra........................... 238
Interstício... 211
Licença do Prefeito..................................... 262

Licenciamento do Vereador e da Suplência................ 45
Lideranças.. 23
Medidas Disciplinares e da Perda do Mandato............. 41
Mesa.. 52
Moções.. 189
Ordem do Dia.. 121
Ordem dos Trabalhos..................................... 223
Ordem e das Questões de Ordem........................... 244
Organização... 50
Órgãos da Câmara.. 50
Pareceres das comissões................................. 104
Plano Plurianual, Dir. Orçamentárias e Orçamento Anual... 253
Plenário.. 51
Polícia Interna... 276
Posse dos Vereadores.................................... 6°
Prazos para Uso da Palavra.............................. 243
Preferência... 217
Prejudicialidade.. 220
Presidência... 55
Prestação de Contas..................................... 255
Procedimentos Especiais................................. 248
Processo Destituitório.................................. 269
Processo Legislativo.................................... 138
Projetos de Lei... 150
Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas... 156
Projetos de Resolução e Decreto Legislativo............. 164
Proposições... 142
Proposições em Tramitação Especial...................... 213
Recebimento e da Distribuição das Proposições........... 203
Recurso das Decisões do Presidente....................... 246
Reforma ou Alteração do Regimento Interno............... 260
Regime de Tramitação.................................... 212
Remuneração dos Agentes Políticos....................... 264

Requerimentos... 182
Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente........ 184
Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário......... 187
Secretaria.. 59
Sessões da Câmara....................................... 112
Sessões Extraordinárias................................. 131
Sessões Legislativas.................................... 4°
Sessões Preparatórias................................... 6°
Sessões Ordinárias...................................... 117
Sessões Solenes... 134
Serviços Administrativos e da Secretaria Administrativa.. 279
Subsídios e dos Direitos Sociais........................ 47
Tramitação.. 197
Tribuna Livre... 270
Turnos a que estão Sujeitas as Proposições.............. 209
Urgência.. 214
Vereadores.. 30
Veto.. 193

Preâmbulo

Atribuição extremamente importante me foi confiada pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Cidade Gaúcha, Ovídio Alves Teixeira, qual seja, de escrever o intróito desta importante obra para os verdadeiros representantes dos cidadãos e cidadãs gauchenses - os vereadores.

O presente Regimento Interno desta Casa de Leis, disciplina o funcionamento da mesma, sendo indispensável para o bom andamento dos trabalhos.

O mundo moderno e globalizado, sofre profundas transformações, sendo que estas ocorrem muito rapidamente. É mister procurarmos de todas as formas acompanhá-las. Os vereadores, como pessoas públicos, tem a obrigação de dar exemplo à sociedade, com atuação dinâmica. Para tal, é imprescindível que internamente o Poder Legislativo seja dotado de instrumentos céleres. Este é um dos mecanismos para que se propicie a já aludida e desejada condição.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha encontrava-se ultrapassado. Isto se deu não pela sua falta de qualidade, mas, exclusivamente pelo decurso do tempo. As leis de um modo geral, devem acompanhar as transformações sociais. Com as modificações nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, mister se faziam atualizações no Regimento Interno.

Com perspicácia e destemor, a legislatura 2021 - 2024, mais precisamente no biênio da atual presidência, resolveu efetuar as modificações no texto legal. Temos consciência que efetuamos um bom trabalho, foi feito o melhor possível. Entretanto, modificações outras advirão, no intuito de propiciar maior primore, sempre visando dar respostas mais eficazes à sociedade.

Ao entregar este trabalho, sentimo-nos com sensação do dever cumprido. Esperamos que cada vereador utilize-o, acima de tudo, como instrumento de defesa dos seus direitos de homem público e, para dar azo às aspirações populares.

Ao final ressalto a importante contribuição que nos foi dada pelo Consultor Jurídico, Dr. José das Graças de Souza Durães, brilhante e conceituado operador do direito.

Luiz Rogério Moacir
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Resolução Nº 001/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha é composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas noutro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando o que dispuser a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Cidade Gaúcha é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta por Vereadores eleitos nas condições e termos do art. 29, I, da Constituição Federal – CF, do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal – LOM) e possui funções institucional, legislativa, de fiscalização, controle, administrativa, julgadora, de assessoramento, bem como pratica atos de administração interna, além de outras funções permitidas em Lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º- A função institucional é exercida pelo ato da eleição da Mesa Diretora, da posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes, da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas e pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando, aos órgãos e instituições competentes, contra atos que os transgridam;

§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, elaboração de Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções, Decretos Legislativos, além das demais proposições previstas neste Regimento, sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do Município e das entidades da administração indireta municipal, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como a função fiscalizadora é exercida, ainda, pelo seu controle de caráter político-administrativo;

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer emanado do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, pela competência de julgar o Prefeito e os Vereadores, por infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, na forma da Lei, ficando assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal;

§ 5º - A função administrativa é exercida em sua organização interna, na regulamentação de seu funcionalismo, na estruturação e na direção de seus serviços auxiliares;

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo;

§ 7º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante a legislatura que terá a duração de 4 (quatro) anos, corresponde a 4 (quatro) sessões legislativas, da seguinte forma:

I - ordinariamente, 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 22 de dezembro, independente de convocação;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não deliberar sobre a lei orçamentária.

§ 2º. A sessão ordinária não será interrompida em 22 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária anual do ano subsequente.

§ 3º. A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 5º. A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º. A Sessão de instalação da Legislatura dar-se-á no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, entre as 08h00min e 10h00min, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, independentemente do número de Vereadores.

§ 1º. A Sessão terá início sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º. Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

Art. 7º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 1º. O Secretário designado para tal fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "**ASSIM O PROMETO**".

§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º. Não haverá posse por procuração.

§ 4º. Até o ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de imposto de renda e proventos, o que repete, obrigatoriamente, de forma anual, devendo haver registro em atas lavradas para esse fim e que, depois de assinadas por todos os Vereadores, ficam arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias úteis do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo único. O Vereador empossado posteriormente também prestará compromisso, nos termos do artigo anterior.

Art. 9º. O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores, devendo apresentar o diploma ou certidão cartorária eleitoral, bem como a declaração de imposto de renda e proveitos respectiva.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Realizar-se-á, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, entre as 08h00min e 10h00min, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º. Para realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, na mesma sessão de instalação, em sessão solene, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 11. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo único. Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido, licenciado ou ausente o Segundo Secretário, assumirá o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 13 - Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - proceder à chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, e nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como, as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento e deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, confrontando-o com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como informar o quórum ao Presidente e encerrar o referido livro no final da sessão;

V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VII – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VIII - redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;

IX - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora, e os autógrafos destinados à sanção;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XI - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

XII - exercer as funções de Tesouraria, assinando atos contábeis e financeiros em conjunto com o Presidente, com relação as atribuições competentes.

Art. 14 - É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Art. 15. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, sendo que a inobservância da representatividade proporcional dos partidos só será admitida desde que haja desinteresse do Vereador, manifestada expressamente em sessão ou documento redigido por ele e protocolizado na secretaria da Câmara.

Art. 16. Assinam pela Mesa Diretora, o Presidente e o Primeiro Secretário, sendo que, em caso de recusa, licença ou impedimento pelo Primeiro Secretário, será o mesmo substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 17. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio aberto, tendo a votação início para o preenchimento do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo único. Eleito para um cargo, automaticamente o Vereador deixará a disputa para os cargos seguintes.

Art. 18. Encerrada a votação e anunciado o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados seus membros, quando se tratar de eleição para o primeiro biênio.

Parágrafo único. A eleição da mesa e posse para o segundo biênio observará o disposto no art. 22 deste Regimento.

Art. 19. Se ocorrer vaga na Mesa, ou no caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção e a exceção constante no parágrafo único do art. 17 deste Regimento.

Art. 20. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 21. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em cargos da Mesa a 06 (seis) meses do encerramento do mandato, a vaga será preenchida por seu sucessor legal para complementar o mandato, independentemente de nova eleição.

Art. 22. A eleição para a renovação da Mesa Diretora far-se-á até o dia 22 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, assumindo os seus cargos a partir de 01º de janeiro do segundo biênio

Parágrafo único. Se necessário, a Presidência poderá designar sessão extraordinária para tratar exclusivamente da eleição da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Art. 23. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.

Parágrafo único. A constituição de bancadas e lideranças não é obrigatória, tampouco poderá retirar do Vereador sua autonomia e liberdade no exercício do voto das proposições.

Art. 24. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 25. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º. Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

Art. 26. Cabe ao Líder de Bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as comissões ou propor substituição nos termos regimentais.

Art. 27. Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Art. 28. A Presidência da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 29. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, se possuir.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.

Parágrafo único. As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.

Art. 31. Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1° - A imunidade Parlamentar inerente ao exercício da Vereança também abrange a atuação dos Vereadores em relação as mídias sociais e as mídias de massa, independentemente de critério de espacialidade, bem como abrange, ainda, entrevistas jornalísticas e a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal;

§ 2° - Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;

§ 3° - À Presidência da Câmara Municipal compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato.

§ 4° - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 32 - São, ainda, direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - remuneração condigna;

II - licença, nos termos deste Regimento Interno;

III - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

IV - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões;

V - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 33 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II - agir com respeito ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada qual dos Poderes;

III - usar de suas prerrogativas para atender exclusivamente o interesse público;

IV - conhecer e observar este Regimento Interno;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das reuniões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa Diretora, conforme o caso;

IX - propor, à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - desincompatibilizar-se nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII - levar problemas e solicitações do Munícipio às esferas Estadual e Federal para tudo requerer e almejar soluções.

Art. 34. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.

Art. 35. São deveres do Vereador, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município:

I - promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;

II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VII - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;

VIII - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

X - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;

XI - honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;

XII - observar os preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XIII - defender a integralidade do patrimônio público municipal;

XIV - utilizar da publicidade, através da adoção dos recursos públicos, para auxílio de suas atividades legislativas, nos estritos limites informativos, educacionais e de orientação social.

§ 1º. A justificativa prevista no inciso II, deste artigo será deferida ou não pelo Presidente da Mesa.

I – Caso haja indeferimento da justificativa, deverá ser observado os termos do art. 38-A, § 2º da Lei Orgânica.

§ 2º. Caberá recurso ao Plenário, da decisão emanada do Presidente prevista no parágrafo anterior, podendo ser mudada pelo voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 36 - Será dada publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e podendo ser publicada a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 37 - As sessões da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por emissora local, mediante processo de contratação.

Art. 38 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas, através de meios eletrônicos, na rede mundial de computadores, na forma prelecionada em ato normativo próprio

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E OFENSIVAS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 39. Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:

I – Comportar-se dentro da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;

II – ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III – desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo local;

IV – usar indevidamente as prerrogativas inerentes ao mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias e de que qualquer espécie ou para usufruir de tratamento privilegiado por parte dos agentes públicos;

V - firmar ou manter contrato com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

VI - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito das entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

VII – deter, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste artigo, ou nela exercer função remunerada;

VIII – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V deste artigo;

IX – abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;

X – desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na Lei Orgânica do Município;

XI – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

XII – utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XIII – submeter as suas tomadas de decisões ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão; e

XIV – induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio.

XV - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

XVI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

Art. 40. Constituem quebra de decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

I – abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – perceber vantagens indevidas;

III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

V – prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

VI – deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

VII – divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;

VIII – utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar e do término da legislatura;

IX – praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar;

X – usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo;

XI - manter comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 41. As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I – advertência pública;

II – suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III – perda do mandato.

§ 1º. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º. Ao Vereador reincidente será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

§ 3º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do plenário, observado o seguinte quórum:

I – maioria simples no caso de punição de advertência pública;

II – maioria absoluta no caso das punições de suspensão para o exercício da vereança.

III – dois terços no caso das punições de perda do cargo de vereador.

§ 4º. A advertência pública será aplicada quando o plenário da Câmara considerar que transgressão do vereador não foi grave o suficiente para imposição de penalidade maior;

§ 5º. Será aplicada a medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando, mesmo sendo grave a transgressão do vereador, o caso não estiver capitulado nas hipóteses descritas nos artigos 34, 39 e 40 deste Regimento Interno.

§ 6º. A penalidade de perda do mandato observará o disposto no art. 42 deste Regimento Interno e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 7º. Na imposição de qualquer penalidade ao vereador é assegurada ampla defesa.

§ 8º. Tratando-se de transgressão punível nos termos do art. 41, incisos I e II, do caput, o processo obedecerá ao mesmo procedimento disciplinado no art. 269, deste Regimento Interno.

§ 9º. Tratando-se de transgressão punível nos termos do art. 41, inciso III, do caput, o processo de cassação do mandato de vereador, no que tange ao procedimento, observar-se-á o disposto em lei federal específica.

Art. 42. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 34, 39 e 40, deste Regimento Interno e o disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município;

II - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa;

III – que tomar conhecimento acerca da prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa, praticado por agente público municipal e deixar de informar o ato à autoridade policial ou a representante do Ministério Público;

IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V – que fixar residência fora do município;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção;

VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, da Câmara Municipal, salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade;

VIII - que deixar de comparecer a 08 (oito) sessões extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal ou a ausência se der por motivo justificável;

IX - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado;

X – que perder o mandato por decretação da Justiça Eleitoral;

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I a VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto favorável de 2/3 dos membros, mediante escrutínio aberto, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º. As hipóteses previstas nos incisos IX e X desse artigo, não se submeterão a decisão plenária, tampouco estão sujeitas ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do vereador.

Art. 43. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência, ou na secretaria;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de cassação de mandato, de acordo com legislação vigente.

Art. 44. A renúncia do Mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, far-se-á por escrito, em requerimento encaminhado ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DO VEREADOR E DA SUPLÊNCIA

Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto, no art. 34, inciso II, alínea "a" deste Regimento Interno.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara, por Resolução, poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxilio especial.

§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 46. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º. A convocação será feita no primeiro dia útil após a constatação da vaga ou a concessão da licença e o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela maioria dos membros da Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º. O Suplente fará jus a remuneração mensal, se por período superior a 15 (quinze) dias, permanecer no mandato.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSÍDIOS E DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 47. Os subsídios do vereador serão fixados, mediante resolução da Câmara, no final de cada legislatura, antes da data prevista para as eleições municipais, para vigorar para a legislatura seguinte, não podendo ser superiores ao subsídio do Prefeito, observando-se o disposto no art. 20 da Lei Orgânica e os critérios de fixação estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 48. Os vereadores farão jus à percepção de 13º Subsídio, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício das suas atribuições no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O 13º Subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ter parte antecipada, observando-se, neste caso, as mesmas regras aplicáveis aos demais servidores públicos municipais para pagamento e antecipação do. 13º salário

§ 3º. O pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º. O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º Subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

Art. 49. Os Vereadores farão jus ao gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 do valor do seu subsídio

§ 1º. O Vereador terá direito ao gozo de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato.

§ 2º. As férias dos Vereadores deverão ser gozadas no período de recesso legislativo do mês de janeiro, podendo, eventualmente, a critério da Presidência, serem gozadas total ou parcialmente, no recesso legislativo do mês de julho de cada ano.

§ 3º. Durante o período de férias do Presidente, assumirá o ofício a Vice-Presidência, sendo vedado que ambos tirem férias concomitantemente, prevalecendo a opção de escolha do Presidente.

§ 4º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 5º. As férias relativas ao último ano do mandato do Vereador, porventura não gozadas, serão indenizadas.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 50. São órgãos da Câmara:

I - o Plenário;

II - a Mesa, integrada de:

a) Presidência;

b) Secretaria.

III - as Comissões;

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida nos termos deste Regimento.

§ 3º. O número é o *quorum* determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de dois terços.

§ 5º - Quorum é o número determinado para a realização das sessões e para as deliberações, sendo:

a) maioria qualificada: correspondente a 2/3 (dois terços) do total de Vereadores da Câmara Municipal;

b) maioria absoluta: correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de Vereadores da Câmara Municipal;

c) maioria simples: correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um dos Vereadores presentes por ocasião das votações.

Parágrafo único: Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações são por maioria simples dos Vereadores.

§ 6º. Dependem do *quorum* mínimo de dois terços dos votos dos Vereadores:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - exoneração de membros da Mesa;

III - concessão de título de cidadão honorário ou de homenagem;

IV - deliberação sobre perda de mandato de Prefeito Municipal;

V - deliberação sobre perda de mandato de Vereador.

a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno e Lei Orgânica.

b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - deliberação sobre realização de sessão extraordinária, nos termos definidos neste Regimento.

§ 7º. Dependem do *quorum* de maioria absoluta dos Vereadores:

I - aprovação de:

a) lei complementar;

b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

II - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio, conforme art. 17, deste Regimento;

III - constituição de Comissão Especial nos termos deste Regimento.

§ 8º. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III
DA MESA

Art. 52. Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.

§ 1º. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em lei específica, neste Regimento ou por decisão da Câmara:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - dirigir os serviços da Casa;

VI - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

IX - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido os Líderes ou Colégio de Líderes, a composição das comissões;

X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

XI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;

XII – suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

XIV – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;

XV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

XVI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolem os limites de delegações legislativas;

XVII – solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;

XVIII – elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e

XIX – propor projetos de decretos legislativos e resoluções.

XX - propor, privativamente, para deliberação plenária, projetos de Resolução sobre matérias da sua competência.

Art. 53. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 54. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de Representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, observando-se o procedimento estabelecido no art. 269, desta Resolução.

§ 3º. Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a destituição de membro da Mesa.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 55. O Presidente é, nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;

II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de ordem.

Parágrafo único. Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.

Art. 56. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, ou decorram da natureza de suas funções:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir com autoridade a política interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - Presidir a Comissão Representativa;

VII - Quanto às sessões da Câmara:

a) presidí-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que desviar-se da questão em debate, falar sobre o voto vencido, ou utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitadamente à prática de crimes;

g) advertir o orador cujo pronunciadamente se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

h) suspender a sessão quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

j) nomear Comissão Especial, ouvindo os Lideres;

l) decidir questões de ordem e as reclamações;

m) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

n) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

o) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

p) designar a Ordem do Dia;

q) convocar as sessões da Câmara;

r) desempatar as votações e votar;

s) votar em matérias que exijam maioria qualificada.

VIII - quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção prefeitural;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando sua publicação.

IX - quando às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelos Líderes;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão, para esclarecimento do parecer;

d) designar os membros das Comissões de Representação.

X - quanto a sua competência geral, entre outras:

a) declarar vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) assinar correspondência oficial da Câmara;

e) interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento.

f) conceder licença aos vereadores para afastarem-se do cargo, por motivo de doença ou gozo de férias, na forma do disposto nos incisos VI e VII do art. 185, deste Regimento.

XI - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

XII – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

XIII - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

XIV - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

XV - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

XVI - representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XVII – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVIII – encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência;

XIX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XXI – convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;

XXII – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades do Regimento Interno;

XXIII – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XXIV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXV – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. A não promulgação, na hipótese do inciso XIII deste artigo, importará em falta passível de destituição da Presidência, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

§ 2º. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 57. O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Art. 58. Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I – pelo Vice-Presidente;

II – pelo 1º Secretário;

III – pelo 2º Secretário;

IV – pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. A substituição também seguirá a mesma ordem hierárquica do *caput*, nas hipóteses de licenças e impedimentos dos membros da mesa.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA

Art. 59. Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:

I - superintender os serviços administrativos;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa;

III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;

IV - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;

V - verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;

VI - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII - ler a matéria do Expediente;

VIII - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

IX - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;

X - fiscalizar a elaboração das Sessões e dos Anais;

XI - secretariar a Comissão Representativa.

XII – assinar cheques, atos da mesa e as Resoluções da Câmara, conjuntamente com o Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 60. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, comissões especiais, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e comissões de representação.

Parágrafo único. Às comissões, respeitada a pertinência quanto à matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e autoridades;

III - convocar os Secretários, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e servidores públicos em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou à Administração Pública em geral;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e à administração pública;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Art. 61. As decisões das Comissões serão tomadas sempre mediante deliberação dos seus membros, prevalecendo a opinião ou voto da maioria.

Art. 62. Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 63. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dia e hora prefixados, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

Art. 64. As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não a voto.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar por escrito sua opinião sobre eles e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º. Cabe às comissões permanentes, no que lhes for aplicável:

I - apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;

III - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV - propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando os respectivos projetos de Decreto Legislativo;

V - solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 2º. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos e

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social, Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

§ 4º. A eleição para as Comissões far-se-á mediante cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas Comissões.

§ 5º. Não poderão ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os suplentes, sendo que o mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

§ 6º. A votação dos membros das Comissões Permanentes será realizada logo após a conclusão da votação para escolha dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 7º. Havendo acordo entre os Vereadores, a escolha dos integrantes de cada uma das Comissões dispensará votação, e será feita observando-se os pedidos dos Vereadores ou as indicações apresentadas pelas respectivas Lideranças e Bancadas, com homologação pela Presidência.

§ 8º. O Presidente poderá funcionar como relator, excepcionalmente, e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 66. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, deliberando em seguida sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 67. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.

Art. 68. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos por declaração do Presidente, se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

Art. 69. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – dar ciência à Mesa da Câmara acerca do dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões, observando o que ficou decidido pelas mesmas, nos termos do art. 59, deste Regimento.

II – convocar as reuniões extraordinárias das Comissões;

III – presidir as reuniões, zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único. Qualquer membro de Comissão Permanente poderá formulação reclamação ao Plenário contra ato do Presidente que extrapole sua competência.

Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, gramatical e lógica de todas as proposições sujeitas ao seu crivo;

II - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes;

c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

III – manifestar-se sobre qualquer outra matéria atinente à legislação municipal, justiça e redação.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvadas as matérias que só dependam da decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º. Se a Comissão concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve seu parecer vir à Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado, prosseguir-se-á na discussão do projeto.

§ 3º. Se a proposição legislativa for de iniciativa de Vereador e a Comissão concluir que a matéria envolve competência exclusiva do Poder Executivo, emitirá parecer sugerindo sua conversão em "indicação". Sendo o parecer também submetido a deliberação do Plenário, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente no que concerne:

I – a proposta orçamentária;

II – as prestações de contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município; acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços do Poder Executivo e da Mesa do Poder Legislativo, acompanhando o andamento das despesas públicas; e

V – as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo municipal e o subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

§ 1º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os níveis de aumento previstos no inciso V deste artigo, para vigência na legislatura seguinte;

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo financeiro ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III – consultar sempre o Poder Executivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;

§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias constantes deste artigo.

Art. 72. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir pareceres sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços do Município, autarquia, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, podendo também opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária, ao meio ambiente e transportes.

Art. 73. Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social, Meio Ambiente e Agricultura opinar e emitir pareceres sobre todas as proposições e matérias relativas a:

I- Sistema Municipal de Ensino, assim como, concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; programas de merenda escolar;

II- Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

III- Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IV- Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

V- Sistema único de saúde e seguridade social;

VI- Promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do Meio Ambiente em toda sua abrangência;

VII- Promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no município.

Art. 74. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de protocolo do mesmo na secretaria da Câmara, independentemente de apreciação da urgência pelo Plenário.

§ 2º. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão encaminhá-lo-á ao Relator para apreciação e elaboração do parecer. Na sequência, a Comissão deliberará acerca do mesmo, na forma regimental.

Art. 75. O prazo para as Comissões deliberarem e exararem seus pareceres nas proposições é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da proposição pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para convocar os membros para deliberação sobre a matéria.

§ 2º. Decidida a matéria pela Comissão, o Relator, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do parecer, passível de prorrogação pela Presidência da Comissão, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o Parecer, podendo delegar esta atribuição ao Secretário da Comissão. De tudo informando o Presidente da Câmara para adoção das providências regimentais.

Art. 76. Exauridos os prazos sem que a matéria tenha sido deliberada pelos membros da Comissão, mesmo sem o parecer, o Presidente da Câmara a incluirá a matéria na Ordem do Dia para deliberação plenária.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara comunicar a situação aos demais vereadores para que decidam acerca das medidas administrativas e disciplinares porventura pertinentes ao caso.

Art. 77. Tratando-se de proposições relacionadas a codificações ou outra matéria complexa assim considerada por deliberação do Plenário, os prazos previstos no art. 75 e seus respectivos parágrafos será contabilizado em dobro.

Art. 78. O parecer da Comissão a que for submetida a apreciação concluirá sugerindo sua adoção ou a sua rejeição, fazendo constar as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 79. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrevê-lo.

Art. 80. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, quando necessário, convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e requisitar documentos, procedendo a todas as diligências que julgarem convenientes ao esclarecimento do assunto.

Art. 81. As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que, o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 82. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara, não podendo o Prefeito ou qualquer outro servidor obstar as atividades de seus membros.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 83. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 90 (dias), prorrogável por igual período, por deliberação do Plenário.

§ 2º. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º. As Comissões terão seus membros designados pelo Presidente da Câmara, por indicação escrita dos Líderes, respeitando-se o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§ 4º. Não havendo consenso na escolha dos membros da Comissão Especial, seus membros serão escolhidos por votação, observando-se o procedimento eletivo das Comissões Permanentes.

§ 5º. A participação de Vereador em Comissão Especial cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou em cargo da Mesa Diretora.

§ 6º. Vereador Impedido ou licenciado não poderá integrar a Comissão Especial.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 84 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante Projeto de Resolução através de requerimento fundamentado de, ao menos, 1/3 (um terço) de membros da Câmara Municipal.

§ 1º- Da denúncia sobre irregularidades e a indicação de indícios de materialidade e autoria a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;

§ 2º- O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal

b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo a suspensão e interrupção dos prazos na forma da Lei ou quando previsto neste Regimento;

c) a indicação, se for o caso, das testemunhas.

Art. 85 - Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo que os membros da Comissão terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento;

§ 1º- Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunha;

§ 2º- O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros;

§ 3º- Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores mais votados.

Art. 86 - Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento, na Câmara Municipal, outra Comissão apurando denúncia ou fatos idênticos.

Art. 87 - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira sessão realizada, e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo Relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 88 - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo a seu Presidente determinar a data e horário das reuniões.

§ 1º- Fica facultado, ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara Municipal, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

§ 2º- Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão, requisitar ao Presidente da Câmara Municipal o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro, podendo haver a contratação, em caráter excepcional, de profissionais técnicos que sejam necessárias.

Art. 89 - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º- As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro horas), salvo em caso de sessão extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação;

§ 2º- Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira sessão subsequente à ausência.

Art. 90 - No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos seus trabalhos, bem como proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - convocar e tomar o depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunha e inquiri-las sob compromissos;

III - requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, inclusive proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - requerer a intimação judicial ao juízo competente, e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 2 (duas) convocações consecutivas.

Art. 91 - Toda documentação encaminhada à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências serão transcritas e autuadas em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término de seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 92- O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 93 - A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
b) exposição e análise das provas colhidas;
c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, órgãos de controle, autoridades policiais e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 94 - Elaborado o relatório, deverá ser apreciado, em sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator;

§ 2º- Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 95 - Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da Comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 96 - O relatório final aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo relator da Comissão, durante o expediente da primeira sessão ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 97 - Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da Presidência da Comissão que registra o fim dos seus trabalhos.

Art. 98 - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 99 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele proposta, ou autorizar seu devido arquivamento.

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 100 - As Comissões Processantes são constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1°- Apurar infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

§ 2°- O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal e dos Vereadores, por infração definida na legislação, obedecerá o seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração pode ser feita por qualquer Vereador ou eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas e, caso o denunciante seja Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar atos de acusação.

Parágrafo Primeiro: caso o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passa a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só vota se necessário para completar o quorum de julgamento;

Parágrafo Segundo: será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não pode integrar a Comissão Processante.

II – de posse da denúncia, o Presidente, na primeira sessão subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento, sendo, uma vez decidido pelo recebimento através do voto da maioria dos presentes, constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegem, desde logo,o Presidente e o Relator.

Parágrafo único: No caso de não haver o recebimento da denúncia, o processo é imediatamente arquivado.

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão inicia os trabalhos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, Notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e do documento que a instrui, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa préviapor escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§1º. se estiver ausente do Município, a notificação faz-se por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

§2º. decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emite parecer, dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

§3. se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designa, desde logo, o início da instrução e determina os atos, as diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – o denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for interesse da defesa;

V – concluída a instrução, é aberta vista do processo ao denunciado, para apresentação de razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emite parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, bem como solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para o julgamento;

VI – na sessão de julgamento, a qual eventualmente poderá ultrapassar o horário previsto deste Regimento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, sendo afastado do cargo, definitivamente, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia;

VIII – concluído o julgamento, o Presidente proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato e, caso o resultado da votação seja absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, sendo que em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

IX – o processo a que se refere este artigo deve estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetuar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo é arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 101. A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Art. 102. O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir ao Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Presidente fará a saudação ao visitante, que poderá usar da palavra para a resposta.

Art. 103. A Comissão de Representação também poderá ser constituída para representar a Câmara em evento ou solenidade, ainda que realizado fora do território municipal.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES DA COMISSÕES

Art. 104. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.

Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.

Art. 105. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 106. O parecer por escrito constará de três partes:

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.

§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV - projetos de codificação.

Art. 107. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º. Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Lideres presentes.

§ 2º. Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º. O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º. O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º. O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 108. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 109. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º. O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:

I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II - contiver emenda ou substitutivo;

III - contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV - concluir pela tramitação urgente do Processo.

§ 2º. Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 110. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

CAPÍTULO V
O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA NO PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO

Art. 111. Durante o período de Recesso Legislativo, as atividades internas da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha serão reguladas por ato do Presidente, que estabelecerá, dentre outras providências que julgar convenientes, o horário especial de expediente e atendimento ao público, controle de frequência dos servidores, podendo instituir ponto facultativo, devendo organizar plantão para atendimentos emergenciais.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, será permitida a realização de sessões da Câmara sem acesso ou com acesso limitado ao público, a exemplo de observância de normas sanitárias, na eventualidade de pandemias, competindo à Câmara propiciar que a sessão seja transmitida virtualmente, em tempo real, de modo a salvaguardar a publicidade do ato.

Art. 113. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no CAPÍTULO III, TÍTULO I, deste Regimento.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em Ordem do Dia pré-fixadas.

§ 4º. Solenes, as realizadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - marcar comemorações ou prestar homenagens.

Art. 114. A hora do início dos trabalhos das sessões de que trata o *caput* do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo numero legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. As sessões de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.

§ 3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.

§ 4º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§ 5º. Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§ 6º. A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

Art. 115. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;

§ 1º. A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.

Art. 116. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os § 1º e 4º do art. 113, deste Regimento, somente serão admitidos:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Câmara em serviço no local;

III - os jornalistas credenciados;

IV - cidadãos especificamente convidados pela Mesa.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 117. As sessões ordinárias serão semanais e terão início a partir das 20:00 (vinte horas) das segundas-feiras, cujo encerramento somente ocorrerá após a conclusão de todos os trabalhos preestabelecidos para a respectiva sessão.

Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.

Art. 118. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicações Pessoais.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 119. O Expediente destinar-se-á à realização dos seguintes atos:

I - aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;

IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) projeto de Lei;

b) projetos de resolução e decretos-legislativos;

c) indicações;

d) requerimentos;

e) moções.

§ 1º. As solicitações para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, até as 17h00min do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;

§ 2º. Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.

§ 3º. Apenas as matérias propostas em Regime de Urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.

Art. 120. Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o prazo ser dividido proporcionalmente entre os mesmos.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 3º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar da lista organizada.

SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 121. Findo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria a Ordem do Dia.

Art. 122. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º. A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 123. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.

§ 2º. O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 124. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até doze horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias com turno único;

VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos

§ 1º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A matéria que depender de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.

Art. 125. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (tinta) dias de seu recebimento.

Art. 126. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 127. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.

Art. 128. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço 05 (cinco minutos), sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.

§ 1º. A ordem de fala dos vereadores iniciar-se-á pelo que fizer a Leitura de livro sagrado a Bíblia ou ato Religioso.

§ 2º. Não poderá o orador ser aparteado durante as Explicações Pessoais.

Art. 129. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 130. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131. As sessões extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, quando de real interesse do Município;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pelo Presidente da Câmara, no período de Recesso Legislativo.

§ 1º. As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto de convocação.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 132. A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

§ 1º. Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante notificação pessoal.

§ 2º. Poderá, ainda, haver convocação ou através de mecanismos eletrônicos, a ser regulamentado pela Câmara Municipal

§ 3º. A convocação nos períodos de Recesso Legislativo far-se-á por notificação pessoal dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.

Art. 133. A convocação de sessão extraordinária com fundamento no real interesse do Município, caso de urgência ou interesse público relevante, deixará de prevalecer, se houver recurso ao Plenário de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e este tiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à sessão de deliberação do recurso.

§ 1º. O recurso que trata o *caput* deste artigo, deverá conter a data de realização das sessões extraordinárias, cuja prorrogação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134. As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-ão no mesmo dia que as sessões de instalação de legislatura, em horário posterior, conforme estabelecido no art. 6º neste Regimento.

Art. 135. As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagem, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º. Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

CAPÍTULO II
DA ATA

Art. 136. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º. As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º. Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, o resultado das votações e a identificação nominal dos vereadores favoráveis e contrários a cada proposição, no caso de votação nominal.

§ 3º. A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a discussão e aprovação, presentes 2/3 (dois terços) dos Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º. Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 137. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão.

§ 1º. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, pelo prazo de dois minutos, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º. O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º. No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua discussão.

§ 5º. A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 138. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 139. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 140. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais, remissão de dívidas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;

III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;

VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;

X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos e repartições, da administração pública;

XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros Entes Públicos;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;

XVIII – Autorizar suplementações orçamentárias;

XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, às paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município;

XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

Art. 141. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal e prover suas alterações;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, ou do país, quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, neste Regimento Interno, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar o Prefeito Municipal, os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissões permanentes, especiais e processantes mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plenária e parlamentares de inquérito, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;

XVI - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemérito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

XXII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

XXIII – dispor sobre o direito à percepção de 13º Subsídio e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.

XXIV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

XXV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXVI – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

XXVII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

XXVIII – A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 143. São proposições do processo legislativo:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 248 a 252, deste Regimento;

II - projetos de:

a) lei complementar;

b) lei ordinária;

c) lei delegada;

d) resolução;

e) decreto legislativo.

III - veto a proposição de lei.

§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer das Comissões, tratado nos artigos 104 a 110, deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;

VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IX - a mensagem e matéria assemelhada;

X - a moção.

§ 2º. Considera-se disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

Art. 144. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com o artigo 152 deste Regimento.

§ 1º. Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º. A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 4º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dela decorrente.

Art. 145. A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, observando o disposto no *caput* do artigo anterior;

II - Ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação global ou parcelada;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 146. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º. Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º. O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

Art. 147. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento do previsto no *caput* deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 148. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 145 deste Regimento.

§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 149. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, nos seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em primeiro turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Executivo.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 150. A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:

I - projetos de:

a) - lei complementar;

b) - lei ordinária;

c) - lei delegada;

II - projetos de:

a) - resolução;

b) - decreto legislativo.

Art. 151. A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:

I - a Vereadores, individual ou coletivamente;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - aos cidadãos.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 152. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva ementa.

§ 1º. Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 2º. A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III - desdobram-se:

a) - os artigos em parágrafos ou incisos;

b) - os parágrafos em incisos;

c) - os incisos em alíneas;

d) - as alíneas em itens.

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal " § ", seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo.

V - a expressão "Parágrafo único" será sempre escrita por extenso;

VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX - o agrupamento de:

a) - artigos constitui-se a Seção;

b) - Seções, o Capítulo;

c) - Capítulos, o TÍTULO;

d) - TÍTULOS, o Livro;

e) - Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 3º. Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º. O artigo que estabelecer a vigência da lei, resolução ou decreto legislativo indicará, também, expressamente a legislação ou disposto que estão sendo revogados.

§ 5º. O projeto será apresentado em duas vias:

I - uma, subscrita pelo o autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - outra, autenticada em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas de todos os que a subscrevem, destinada à publicação em avulso.

Art. 153. Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 154. Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o *quorum* exigido, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo único: Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 155. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário, por escrito e fundamentado, de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES, ORDINÁRIAS E DELEGADAS

Art. 156. Destinam-se os projetos de lei a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 119, deste Regimento Interno.

Art. 157. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 158. Constituem matérias de lei complementar:

I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

II - as formas de manifestação da Soberania Popular: plebiscito, referendo e a iniciativa popular;

III - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VI - os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

VII - Código Tributário do Município;

VIII - Código de Obras;

IX - Código de Posturas;

X - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

XI - Lei instituidora da guarda municipal

XII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 159. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa:

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 160. Os projetos de lei delegada serão elaborados pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as matérias contidas nos artigos 35, 44, parágrafo único, 45 e 46, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 161. Aplicam-se à tramitação do projeto de lei delegada, no que couber, as mesmas disposições contidas para os demais projetos de leis complementares.

Art. 162. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 163. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 164. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projetos de resolução e de decreto legislativo, considerar-se-á encerrado com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 165. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias contidas no art. 141, incisos VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XV, XVI, XXI, XXII, XXVI, deste Regimento.

Parágrafo único - Nos dispositivos contidos no *caput* deste artigo, que fizerem referência a Vereadores, não serão estas matérias objeto de Decretos Legislativos, mas sim de Resoluções ou Lei, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 166. Destinam-se as resoluções a regulamentar as matérias contidas no artigo 141, incisos, II, III, V, XII, XIV, deste Regimento.

Parágrafo único. As matérias de competência do Poder Legislativo, que não forem objeto de decreto legislativo ou resolução, serão regulamentadas por Lei, nos termos do que dispuser esse Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 167. Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução e decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 168. As resoluções e decretos legislativos são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.

Art. 169. As resoluções e decretos legislativos aprovados e promulgados, nos termos deste Regimento, têm eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 170. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§ 1º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º. Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 3º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§ 5º. Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 171. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

I - por Vereador;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.

Art. 172. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeira votação;

II - durante a discussão em segunda votação:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

III - à redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

Art. 173. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica às Emendas Parlamentares Impositivas disciplinadas no art. 197, deste Regimento Interno.

Art. 174. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III - que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo único. Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o *caput* deste artigo, será consultado o respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.

Art. 175. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes a Projeto de Lei.

Art. 176. Qualquer Vereador, toda vez em que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, até o término da discussão da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Art. 177. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas.

SEÇÃO IV

DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Art. 178. Os Membros do Poder Legislativo Municipal poderão apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. As emendas impositivas previstas no caput deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo de gastos em ações e serviços públicos de saúde do município (art. 198, § 2º, I, CF), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei, observando o disposto no § 9º do art. 165 e § 11, do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º. A programação orçamentária prevista no caput não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5°. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6°. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7°. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.

§ 8°. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9°. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 179. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º. As Indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei ou de decreto legislativo.

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência exclusiva atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 180. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A indicação simples poderá ser submetida a debate pelo Plenário a pedido de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida, não ficando sujeita a votação.

Art. 181. A indicação legislativa será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida pelo Plenário, devendo ser submetida à votação.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 183. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 184. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, quando permita o Regimento;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de presenças;

VIII - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X - declaração e encaminhamento de voto.

Art. 185. Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - voto de pesar por falecimento;

II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV - renúncia de membro da Mesa;

V - designação de Comissão Especial;

VI - licença para tratamento de saúde.

VII – licença para gozo de férias.

Art. 186. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 187. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação, suspensão e encerramento da sessão;

II - encerramento de discussão;

III – pedido de vistas em processo em pauta, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência e não seja objeto de deliberação em sessões extraordinárias;

IV - inserção de documentos em ata;

V – discussão em partes, discussão global, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;

VI - pedido de destaque.

Parágrafo único. Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 188. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Votos de Louvor, Congratulações, Aplausos, Solidariedade ou Apoio, Protesto ou Repúdio;

II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.

IV - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento.

VII - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX - convocação de sessões extraordinárias e solenes;

X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XI – informações de caráter oficial sobre atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º. Os requerimentos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o Autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2°. Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

§ 3°. O prazo de resposta aos Requerimentos aprovados e encaminhados ao Poder Executivo será, no máximo, de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, sob pena de configuração de infração político-administrativa.

SEÇÃO VII

DAS MOÇÕES

Art. 189. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 190. A Moção poderá ser subscrita por apenas um Vereador.

Art. 191. Lida em Plenário, será submetida a deliberação, por uma única vez, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 192. Poderá ser requerido, por qualquer Vereador, manifestação das Comissões Permanentes, em relação ao mérito da Moção.

Parágrafo único. As Comissões terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se.

SEÇÃO VIII

DO VETO

Art. 193. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será encaminhado ao Plenário para apreciação dos Vereadores.

§ 1º. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º. Dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria dos Vereadores.

§ 3º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º. Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao substituto fazê-lo.

§ 6º. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 194. Se o Prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 195. Havendo a não sanção e publicação da lei, conforme prevê o § 5º, do artigo 193 e artigo 194, deste Regimento, pelos membros da Mesa, será considerada falta de decoro parlamentar, tendo como consequência:

a) - exoneração sumária dos membros da Mesa;

b) - realização de nova eleição da Mesa, nos moldes deste Regimento, na primeira sessão ordinária após a configuração do fato;

c) - formação de Comissão processante, nos termos deste Regimento, com fim de cassação de mandato dos Vereadores que compunham e Mesa da Câmara.

Art. 196. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 197. Cada proposição terá curso próprio.

Art. 198. A proposição, apresentada e lida perante o plenário, será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos termos dos artigos 179 a 186 deste Regimento;

II - das Comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;

III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

§ 2º. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de resolução apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse sentido recurso de no mínimo um terço dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 199. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º. Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 200. A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulso e distribuídos aos Vereadores.

Art. 201. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 202. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que venham ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante a sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 203. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º. Os avulsos de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 204. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries especificadas:

a) as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

b) os projetos de lei complementar.

II - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º. O projeto de emenda a Lei Orgânica tramitará com simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º. Ao número correspondente a cada emenda e de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º. A emenda que substituir integralmente o projeto terá tramitação nos termos do artigo 169 deste Regimento.

Art. 205. A distribuição das matérias dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em trâmite, para que seja anexada à anterior, se houver;

II - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio de órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;

III - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas à Mesa;

IV – a remessa de proposição a uma única Comissão, quando a matéria envolver exclusivamente sua competência.

Art. 206. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 207. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 208. Estando em recurso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas comunicará aos Autores das proposições de que trata o *caput* deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 209. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a:

I - dois turnos, para proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), observado o interstício de 10 (dez) dias;

II – dois turnos, para projetos de lei complementar, lei ordinária, leis delegadas, resolução e decretos legislativos, podendo ser adotado um único turno, desde que observado o disposto no parágrafo único, do art. 154 deste Regimento.

II - turno único, para as demais proposições que exijam discussão e votação ou só votação.

Art. 210. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.

SEÇÃO IV

DO INTERSTÍCIO

Art. 211. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V

REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 212. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 213 deste Regimento;

II - urgentes:

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou do país por período superior a 15 (quinze) dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 213. Serão submetidas a tramitação em regime especial, as seguintes proposições:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de lei complementar instituidora de códigos;

III - Projetos de lei instituidores do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - Projetos de Decretos Legislativos de análise das Prestações de Contas;

V - Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais;

VI - Projeto de Resolução para instituição ou reforma do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA URGÊNCIA

Art. 214. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento;

II - a requerimento escrito de Vereador, nos casos de pedido de licença do Prefeito Municipal.

III - apreciação de matérias que ficarão prejudicadas se não forem apreciadas imediatamente.

§ 1º. O regime de urgência não dispensa:

I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II - parecer das Comissões;

III - inclusão da proposição na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, salvo aquela objeto de convocação extraordinária da Câmara;

IV - quorum para deliberação;

§ 2º. A urgência prevalecerá até a decisão final da Proposição.

§ 3º. A retirada do requerimento de urgência, bem como e extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.

Art. 215. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia, observado o disposto no inciso III do § 1º do artigo anterior.

Art. 216. A matéria em regime de urgência se não deliberada no prazo de 30 (trinta) dias, sobrestará às demais, até votação final.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 217. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º. Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º. Têm preferência absoluta os casos previstos nos artigos 189 e 214 deste Regimento.

§ 3º. Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou Comissões Permanentes.

§ 4º. A preferência entre emendas, não estabelecida em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão, ao do Vereador;

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se refiram;

III - a emenda aglutinativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fusão;

IV - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

V - a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.

§ 5º. Entre os requerimentos, haverá precedência:

I - o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiantamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

SEÇÃO VI

DO DESTAQUE

Art. 218. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º. Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 219. São estabelecidas, em relação ao destaque, as seguintes regras;

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

SEÇÃO VII

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 220. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

a) já tenha sido aprovado;

b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado a nova aceitação pela maioria absoluta dos Vereadores;

c) tenha sido transformado em diploma legal.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III - a discussão ou votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 221. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Art. 222. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.

Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 224. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º. Devem os Vereadores:

I - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de "Sua" ou "Vossa Excelência" ou "Senhoria".

§ 3º. O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 225. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º. O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeitas a discussão.

§ 4º. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 5º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Art. 226. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 149 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 227. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 228. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação ou suspensão da sessão;

IV - para atender pedido de palavra "Pela Ordem", feita para propor Questão de Ordem.

Art. 229. Encerrada a discussão o Presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal (aberto).

§ 2º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 3º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "SIM" ou "NÃO", salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

§ 4º. As votações serão iniciadas seguindo-se a ordem de Leitura da Bíblia ou ato Religioso .

Art. 230. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 231. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 232. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituitório ou de requerimento.

Art. 233. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, por 3 (três) minutos, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 234. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 235. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 236. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, erro material ou impropriedade linguística.

§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 237. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 238. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente.

§ 1º. Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição.

§ 2º. O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

§ 3º. A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

Art. 239. O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar Questão de Ordem, na forma regimental;

VI - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 188 deste Regimento;

VII - para Explicações Pessoais;

VIII - para apresentar requerimentos verbais.

Art. 240. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 241. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao Autor da proposição;

II - ao Relator;

III - aos demais Vereadores, respeitada a ordem de formulação dos pedidos de uso da palavra.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

Art. 242. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:

I - ao pronunciamento do orador;

II - à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º. Não será admitido aparte:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;

SUBSEÇÃO IV
DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 243. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:

I – 01 (um) minuto para apartear;

II - 02 (dois) minutos para falar em "Questão de Ordem";

III - 03 (três) minutos para encaminhamento da votação e declaração do voto;

IV - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

V - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência de proposição;

VI - 05 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais;

VII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;

VIII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de projeto.

§ 1º. O prazo para falar no Expediente é o estabelecido no artigo 120, deste Regimento.

§ 2º. Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

SUBSEÇÃO V
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 244. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 245. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem;

§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º. Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo outro pendente de decisão.

SEÇÃO IX
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 246. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 247. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da decisão.

§ 1º. Na hipótese do disposto no Parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-o deserto, se não for deduzido por escrito e protocolado junto à Secretaria da Câmara, até o término do expediente do primeiro dia útil seguinte à sessão;

§ 2º. No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;

§ 3º. No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas emitirá parecer sobre o recurso;

§ 4º. O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única;

§ 5º. A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 248. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 249. Publicada a proposta de emenda à Lei Orgânica, em sessão plenária, será a mesma encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de parecer.

Art. 250. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 251. Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.

§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão, pelo tempo estabelecido no caput desse artigo;

§ 2º. Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado;

§ 3º. tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.

Art. 252. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 253. A Comissão de Finanças e Orçamento, para a apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, de Plano Plurianual e de alteração nas Leis Tributárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, devendo fazer convocar Mesa de Negociação até 30 dias antes do prazo previsto para o fim da sua tramitação.

Art. 254. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º. Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas;

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar;

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 4º. O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;

§ 5º. Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

§ 6º. As emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às Alterações nas Leis Tributárias serão apresentadas somente por bancadas com representação na Câmara na proporção de:

a) para emendas de mérito: 5 para cada Vereador membro da bancada;

b) para emendas formais: 2 para cada Vereador que compuser a bancada.

§ 7º. Só serão aceitos substitutivos aos Projetos compreendidos nesta seção se estes forem de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ou contarem com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 255. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;

II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

Art. 256. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito, por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, por intermédio da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo seu parecer ser referendado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Requerimento.

§ 2º. Acolhido o requerimento, a Mesa encaminhará o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 3º. O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 4º. Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 5º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao seu Presidente no que couberem, as disposições contidas nos §§ 2º e 4º, deste artigo.

Art. 257. Ocorrendo questionamento da execução orçamentária durante o exercício financeiro, seguir-se-á conforme preceituado no artigo anterior.

Art. 258. Terminado o prazo do inciso II do artigo 255, deste Regimento, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas;

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 259. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário da maioria absoluta, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final.

b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável da maioria dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 260. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Especial.

Art. 261. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas;

§ 2º. Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais;

§ 3º. Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 262. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 263. Durante o recesso legislativo, caberá à Presidência da Câmara convocar sessão extraordinária para apreciação do pedido de licença.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 264. O projeto de lei para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de lei para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa e realizar-se-á no primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no *caput* deste artigo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º. Na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores, seja por não submissão da matéria ao Plenário, seja por rejeição do projeto, prevalecerá como valor do subsídio para a nova legislatura, aquele pago no último mês da legislatura imediatamente precedente.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 265. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar, Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

II - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, um dos autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 266. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene;

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um Autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das Bancadas majoritárias;

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara;

§ 4º. Ausente o Homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência;

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 267. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão;

a) o Brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná e do Município de Cidade Gaúcha";

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº ....., datada de....de .... de ..... de autoria do Vereador .... conferem ao Exmo. Sr.(a) .... o Título de Cidadão Honorário de Cidade Gaúcha, para o que mandaram expedir o presente diploma";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 268. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 269. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membros da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representando, sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para, querendo, oferecer defesa no prazo de quinze dias, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, podendo arrolar até três testemunhas, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos.

§ 2º. Se houver defesa, a mesma será encartada aos autos devidamente acompanhada dos documentos porventura apresentados pela defesa, e o Presidente mandará notificar o representando para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de cinco dias.

§ 3º. Se não houver defesa ou se houver reconhecimento jurídico dos termos da acusação, em sessão Plenária será sorteado relator para o processo e convocar-se-á

sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, também no máximo de três.

§ 4º. Caberá ao representado comunicar as testemunhas por ele arroladas acerca do dia e horário da sessão, bem como levá-las para o local. O não comparecimento da testemunha serão tratados como desistência da oitiva da mesma pelo representado.

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora estão impedidos de atuar como relatores no processo.

§ 6º. A Sessão será presidida pelo próprio Presidente da Câmara, salvo se estiver licenciado ou impedido de fazê-lo, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente. Aplicando-se ao Vice-Presidente as mesmas regras de substituição previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

§ 7º. As testemunhas e o representado serão inquiridos inicialmente pelo Presidente da Câmara, abrindo-se oportunidade para perguntas, também ao demais Vereadores, exceto àqueles porventura licenciados ou impedidos.

§ 8º. As perguntas e respostas serão tomadas a termo em ata própria, salvo se o processo for eletrônico, ocasião em que os trabalhos poderão ser gravados e filmados, lavrando-se ao final apenas a assentada.

§ 9º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos para o Representando, o Relator e o Representado, nesta ordem, para manifestação derradeira, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 10. A manifestação do Representando e do Representado poderá ser feita pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído com poderes para tal.

§ 11. Se o Plenário decidir pela maioria absoluta dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, submetida a deliberação Plenária.

§ 12. Na sequência, na mesma sessão, os Vereadores elegerão novo Vereador para ocupação da vaga da Mesa Diretora, observando-se o mesmo procedimento de votação disciplinado no art. 17 deste Regimento.

TÍTULO VII
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 270. Nas sessões plenárias ordinárias, será destinado, após o espaço destinado ao Expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos à Tribuna Livre, quando houver oradores previamente inscritos perante a Diretoria Geral da Câmara.

Art. 271. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, as pessoas indicadas à Mesa por Entidade da Sociedade Civil, com antecedência de 03 (três) dias da realização da sessão de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo de 5 minutos para uso da palavra, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente, podendo este consultar o Plenário, desde que seja respeitado o tempo máximo estipulado no artigo anterior.

Art. 272. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de Partidos Políticos.

TÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 273. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais poderá ser formulado por qualquer Vereador e deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.

Art. 274. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara determinará o dia e hora para a audiência do convocado, notificando-o para nela comparecer, alertando-o quanto às consequências da desobediência.

Parágrafo único. Nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, a falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 275. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 05 (cinco) minutos, sem apartes;

§ 4º. O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante;

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos;

§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO IX
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 276. Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento no recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos servidores, podendo o Presidente solicitar a força necessária para este fim.

Art. 277. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V – respeite os vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os vereadores.

§ 1º. Pela inobservância destes deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

§ 4º. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 278. No recinto do Plenário e em outra dependência da Câmara, reservada a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e servidores da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura de imprensa.

TÍTULO X
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 279. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria Administrativa e regular-se-ão por regular-se-ão por regulamento próprio.

Art. 280. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa da Câmara, que fará observar o seu próprio regulamento.

Art. 281. Compete ao Secretário Administrativo:

I – auxiliar a Mesa em todos os seus serviços e na elaboração de projetos, indicações, requerimentos, moções, atos e demais proposições legislativas;

II – elaborar ofícios, circulares e todo o serviço do expediente dirigido à Mesa, mantendo-o sempre em dia;

Parágrafo único. Para fins de preenchimento dos cargos existentes na Secretaria, a Mesa da Câmara deverá observar o contido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 282. A nomeação ou exoneração de funcionários pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, provimento de cargos em comissão, competem exclusivamente à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução da Câmara e publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 283. Qualquer vereador poderá interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação de todos os seus funcionários, apresentando sugestões sob a forma de proposição que a Mesa decidirá após ouvido o Plenário.

Art. 284. A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, exceto para os cargos de provimento em comissão ou de confiança, passíveis de contratação e demissão "ad nutum".

Art. 285. As representações da Câmara, dirigidas ao Poder Executivo Municipal, aos Poderes do Estado e da União, serão assinados pela Presidência, e os papéis do expediente comum, pelo Secretário Administrativo.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 286. O Plenário da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha será soberano nas decisões que tomar em relação às dúvidas surgidas nas interpretações deste Regimento Interno, devendo suas decisões ser transcritas em livros próprios destinados a registro dos precedentes regimentais.

Parágrafo único. No final de cada sessão legislativa, deverão os precedentes regimentais ser incluídos no corpo do regimento.

Art. 287. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de Recesso Parlamentar.

Art. 288. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.

Art. 289. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE – 2023/2024

MARINA MARQUES PINTO
1ª SECRETÁRIA

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 934/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CLEUZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF. nº, 149.xxx.xxx-99, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria na Escola Municipal Emiliano Perneta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 12/06/2024 a 11/06/2025, a contar do dia 25/09/2025 a 14/10/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 935/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora KEMILY JULIANA BARIZON ABRANTE DA SILVA, CPF. nº 102.XXX.XXX-50,, ocupante do cargo de PROFESSOR-20H, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 26/08/2025 a 21/02/2026, conforme Lei Complementar nº 006/2022 do dia 13/10/2022.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA Nº 203/2025

Dispõe sobre a prorrogação de servidor (a) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 033/2024, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 033/2024, de 06 de dezembro de 2024, diante do item 14.2, "Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público e os contratos decorrentes desta seleção, terão validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período".

CONSIDERANDO, Portaria nº. 078/2025, de 18 de março de 2025.

CONSIDERANDO, o término do ano letivo de 2025.

RESOLVE:

I – Prorrogar o contrato dos servidores, admitidos (as) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seus respectivos cargos retroagindo a partir de:

Cargo: Professor PSS – 20 horas

13/09/2025
91190 – Tainara da Boaventura Soares.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Ulisses Guimarães", aos 12 de setembro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA Nº 204/2025

Dispõe sobre a prorrogação de servidor (a) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 010/2024, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 034/2024, de 06 de dezembro de 2024, diante do item 14.2, "Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público e os contratos decorrentes desta seleção, terão validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período".

CONSIDERANDO, Portaria nº 077/2025, de 18 de março de 2025.

CONSIDERANDO, o término do ano letivo de 2025.

RESOLVE:

I – Prorrogar o contrato dos servidores, admitidos (as) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seus respectivos cargos retroagindo a partir de:

Cargo: Monitor - PSS – 40 horas

13/09/2025
91194 – Liliamar Lourenço Tavares

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Ulisses Guimarães", aos 12 de setembro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Comunicação Interna 48/2025

Alto Piquiri, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Solicitação de diárias para custear despesas com viagem a Curitiba - Paraná.

Vossa Senhoria

Vossa Senhoria

Através do presente, venho solicitar bons préstimos a Vossa Senhoria a autorização de 03 (três) diárias para custear despesas com hospedagens e refeições em viagem a Curitiba - Paraná, tratando de assuntos relacionados com a Administração Municipal.

NOME:
Giovane Mendes de Carvalho
CPF: 026.798.539-89
RG: 7.986.071-9
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO DA VIAGEM: Curitiba - Pr.
DATA DE INÍCIO: 15/09/2025
DATA DO FIM: 17/09/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (Três)
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais)
OBJETIVO DA DESLOCAÇÃO: Viagem a Curitiba - Paraná, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

V. S.ª Tiago Mira Coelho
Secretario Municipal de Finanças e Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças e planejamento
Alto Piquiri - PR

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 233/2025
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 809/2023, do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.939.622/0001-30
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte / roçada de grama / capim, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículo apropriado para transporte dos resíduos provenientes dos serviços, com destinação final, para fins de manutenção de vias públicas, parques, espaços públicos, área rural e urbana deste Município.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 809/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 176.580,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), que corresponde ao percentual de 25% do valor total inicial do Contrato, que é de R$ 706.320,00 (setecentos e seis mil, trezentos e vinte reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 1 do lote 1 do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 234/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 317/2025 e Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: C F L COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 05.512.624/0001-01
Objeto: Fornecimento e instalação de materiais gráficos, a saber: lona com impressão digital e placas com lona, a fim de atender a demanda desse município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores do Contrato nº 317/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 245/2025.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 12.387,05 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 13,00% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 245/2025 e Contrato nº 317/2025, que é R$ 95.303,00 (noventa e cinco mil e trezentos e três reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 1 da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85
Objeto do Contrato: PAGAMENTO de inscrição dos servidores para capacitação avançada de forma a auxiliar na aplicação da lei 14.133 de 1° de Abril de 2021 e alterações posteriores na lei supracitada, conhecimentos necessários na elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, IA nas contratações públicas, credenciamento e sistema de registro de preços, reajuste, revisão e repactuação.
Fundamentação: artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 16.140,00 (dezesseis mil, cento e quarenta reais)
Recursos Orçamentários:
426.06.05.2029. 3339039480000000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente processo será de 3 (três) meses, com término em 12 de dezembro de 2025.
Data do Processo: 12 de setembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 716/2025
Processo Administrativo nº 244/2025
Pregão Eletrônico nº 116/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0007-29
Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan para atender o Termo de Convênio nº 381/2025 SECID e as demandas das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito/Diretoria de Segurança Pública e Transito, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 109.250,00 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais).
Recurso Orçamentário:
13303001100234490525200000505
23350300110023449052520000000593
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.
Foro: Guaíra - Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 717/2025
Processo Administrativo nº 245/2025
Pregão Eletrônico nº 117/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0007-29
Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan para atender o Termo de Convênio nº 437/2025 SECID e as demandas das Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente/Diretoria de Meio Ambiente, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais).
Recurso Orçamentário:
194311510283449052520000000000505
233711510283449052520000000000594
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.
Foro: Guaíra - Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 718/2025
Processo Administrativo nº 257/2025
Pregão Eletrônico nº 120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: NORDICA VEICULOS S/A, CNPJ nº 77.997.187/0001-74
Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) caminhões Caçamba Basculante 6x4, para atender às necessidades operacionais da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, desse município de Guaíra/PR, através do convenio n° 301/2025 com SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Valor Total: R$ 1.239.600,00 (um milhão e duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).
Recurso Orçamentário:
11.004.1021.3449052520000000000.595
11.004.1021.3449052520000000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 12 de setembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2025.
Foro: Guaíra - Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2025
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 116/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 116/2025, cujo objeto é aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan para atender o Termo de Convênio nº 381/2025 SECID e as demandas das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito/Diretoria de Segurança Pública e Transito, desse município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0007-29, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 109.250,00 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 531/2025
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 117/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 117/2025, cujo objeto é aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan para atender o Termo de Convênio nº 437/2025 SECID e as demandas das Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente/Diretoria de Meio Ambiente, desse município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0007-29, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 532/2025
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 120/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 120/2025, cujo objeto é aquisição de 02 (dois) caminhões Caçamba Basculante 6x4, para atender às necessidades operacionais da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, desse município de Guaíra/PR, através do convenio n° 301/2025 com SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sendo a empresa vencedora:
NORDICA VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ nº 77.997.187/0001-74, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 1.239.600,00 (um milhão e duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 12 de setembro 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 054/2025

__Súmula__: Homologa avaliação dos bens que especifica, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando avaliação efetuada pelos membros da comissão criada através da Portaria n.º 137/25, de 06 de junho de 2025,*

__DECRETA:__

***Art. 1.º -** Ficam homologados os valores atribuídos aos bens abaixo relacionados, conforme cada Parecer Técnico de Avaliação em anexo, lavrados pela comissão designada para tal finalidade.*

***a)-** Lote urbano n.º 09 (nove), da Quadra n.º 01 (um), da Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB'S, denominada "Loteamento Ercilândia", situado no Distrito de Ercilândia, Município de Brasilândia do Sul, Comarca de Alto Piquiri-PR., com a superfície de 723,09 (setecentos e vinte três metros e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro das divisas, limites e confrontações constantes na Matrícula Imobiliária de n.º 11.475, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Piquiri-PR., no valor médio estimado de **R$86.770,80 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos)**; e,*

b)-** Lote de Terras n.º 08 (oito), da Quadra n.º 04 (quatro), situado no Loteamento "Nova União", na cidade de Brasilândia do Sul, Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com a superfície de 208,77 (duzentos e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula Imobiliária de n.º 11.392, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Piquiri-PR., no valor médio estimado de **R$57.933,67 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

***Art. 2.º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte cinco - 34.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

1.Introdução

Visa o presente parecer, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Brasilândia do sul-Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.520/0001-75, localizado na avenida adão Arcangelo Dal bem 882, centro, Brasilândia do sul -Pr, para avaliar um terreno localizado na avenida brasil nº 1001 no distrito de ercilandia.

2.OBJETIVO

Objetivo da avaliação para fins de identificar o valor real do imóvel por metro quadrado.

2.1 Identificação do imóvel

Lote de terras nº 09 da quadra nº 01, da regularização fundiária de interesse social REURB-S, denominada ``loteamento ercilandia``, situado no distrito de ercilandia, município de Brasilândia do sul, comarca de alto Piquiri-Pr, com a área de 723,09m², medindo 24,15 metros de frente para avenida Brasil; de quem da rua olha o imóvel na lateral direita mede 29,76 metros, em divisa com L08; na lateral esquerda mede 29,18 metros, em divisa com a estrada divisora (campanário); e na linha de fundo mede 24,96 metros, em divisa com L10, finalizando a descrição deste imóvel.

Matricula do imóvel 11.475

A proprietária do referido imóvel e a Luzia Pedroso do Couto

3.DESCRIÇÃO DO IMOVEL

Topografia plana, contento infraestrutura completa, com meio fio, rede de energia, e galerias pluviais, asfalto.

4.VISTORIA NO IMOVEL

O imóvel foi vistoriado no dia 29 de agosto de 2025 as 14:47 Horas:

5. METODOLOGIA AVALIATIVA

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

5.1 METODO COMPARATIVO DE VALOR DE MERCADO

Para a avaliação do Imóvel, procedeu-se a pesquisas junto ao mercado imobiliário local e corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação.

Entrevistado Sr. NEIVALDO BATISTA SOARES (44) 9 8439-2095 nesse município em sua opinião sobre valor metro quadrado do terreno no distrito de ercilandia e de R$ 120,00(cento e vinte reais) / m²

Entrevistado Sr. MARCELO JOSE DE CARVALHO (44) 9 9813-5271 Nesse município em sua opinião sobre valor do metro quadrado do terreno no distrito de ercilandia e de R$ 125,00(cento e vinte e cinco reais) / m²

Entrevistado Sr. CICERO QUINTINO DA SILVA (44) 9 9827-0947 nesse município em sua opinião sobre o valor do metro quadrado do terreno no distrito de ercilandia e de R$ 120,00 (cento e vinte reais) / m²

^{22}.2 médias aritmética

__MA=soma do valor do m² das 1 amostras = R$/m² 120,00 = R$/m² 120,00__
1 1

Valor do imóvel m² = 723,09 x 120,00 = R$ 86.770,80

Media final do valor

Media final

MF = MA R$/120,00m²

Elimina-se as amostras maiores e menores da amostra restante

Valor médio estimado do imóvel = R$ 86.770,80

6.DETERMINACAO DO VALOR DO IMOVEL

É do entender da comissão de avaliação que o valor para o imóvel avaliado e de valor médio estimado R$ 86.770,80 (Oitenta e seis mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos)

29 de ago. de 2025 14:47:38

Brasilândia do sul, Paraná 29 de agosto de 2.025

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Conforme Portaria nº. 137/2025 de 06 de Junho 2025.

VBrito
Presidente: Vagner Brito da Silva
CPF: 049.407.149-42
Fiscal Tributário

Membro: Juliano Verri
CPF 81135688915
CRECI: F20629 - CNAI: 08210

Gabriele Lima da Silva
Membro: Gabriele Lima da Silva
CPF: 065.574.639-00
Engenheira Civil CREA: 160194/D

Membro: Reginaldo Borges de Oliveira
CPF: 048.030.729-65
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização

Fernando Santos Mendes
Membro: Fernando Santos Mendes
CPF: 095.455.559-71
Diretor do Departamento de Administração

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

1.Introdução

Visa o presente parecer, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Brasilândia do sul-Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.520/0001-75, localizado na avenida adão Arcangelo Dal bem 882, centro, Brasilândia do sul -Pr, para avaliar um terreno localizado na rua Thiago aparecido Vanderlei de novais nº 1071 bairro nova união.

2.OBJETIVO

Objetivo da avaliação para fins de identificar o valor real do imóvel por metro quadrado.

2.1 Identificação do imóvel

Lote de terras nº 08 (área institucional) da quadra nº 04 com a área de 208,77m² sem benfeitorias, situado no loteamento nova união na cidade de Brasilândia do sul -Pr, comarca de alto Piquiri, estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte confrontando com o lote nº 07, com distância de 20,83 metros. SUL: confrontando com lote nº 9, com a distância de 20,92 metros – LESTE: confrontando com o lote C, com a distância de 10,00 metros- OESTE: confrontando com a rua E, com a distância de 10,00 metros. Matricula do imóvel 11.392

O proprietário do referido imóvel e o MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL.

3.DESCRIÇÃO DO IMOVEL

Topografia plana, contento infraestrutura completa, com meio fio, rede de energia, e galerias pluviais, asfalto.

4.VISTORIA NO IMOVEL

O imóvel foi vistoriado no dia 14 de agosto de 2025 as 14:08 Horas:

5. METODOLOGIA AVALIATIVA

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

5.1 METODO COMPARATIVO DE VALOR DE MERCADO

Para a avaliação do Imóvel, procedeu-se a pesquisas junto ao mercado imobiliário local e corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação.

Entrevistado Sr. MARLON DENER ALVES SAMPAIO (44) 9 9144-9444 nesse município em sua opinião sobre valor metro quadrado do terreno e de R$ 280,00(duzentos e oitenta reais) / m²

Entrevistado Sr. MARCELO GOMES DOS SANTOS (44) 9 8432-1552 neste município, em sua opinião sobre valor metro quadrado do terreno e de R$ 275,00(duzentos e setenta e cinco reais) / m²

Entrevistado Sr. ARLINDO LOCATELI NETO (44) 9 9775-8514 neste município, em sua opinião sobre valor metro quadrado do terreno e de R$ 275,00 (duzentos e cinquenta reais) /m²

Imóvel localizado na rua Felipe Sampaio da cruz nº 1112 loteamento nova união com a área de 136,00m², sob a matricula sob nº 11.778, vendido para construção de uma residência no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) valor por m² R$ 301,47.

5.2 média aritmética

__MA=soma do valor do m² das 2 amostras = R$/m²555,00 = R$/m² 277,50__
2 2

Valor do imóvel m² = 208,77 x 277,50 = R$ 57.933,67

Media final do valor

Media final

MF = MA R$/277,50m²

Elimina-se as amostras maiores e menores da amostra restante

Valor médio estimado do imóvel = R$ 57.933,67

6.DETERMINACAO DO VALOR DO IMOVEL

É do entender da comissão de avaliação que o valor para o imóvel avaliado e de valor médio estimado R$ 57.933,67 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

Brasilândia do sul, Paraná 15 de agosto de 2.025

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Conforme Portaria nº. 137/2025 de 06 de Junho 2025.

VBrito
Presidente: Vagner Brito da Silva
CPF: 049.407.149-42
Fiscal Tributário

Membro: Juliano Verri
CPF 81135688915
CRECI: F20629 - CNAI: 08210

Gabriele Lima da Silva
Membro: Gabriele Lima da Silva
CPF: 065.574.639-00
Engenheira Civil CREA: 160194/D

Membro: Reginaldo Borges de Oliveira
CPF: 048.030.729-65
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização

Fernando Santos Mendes
Membro: Fernando Santos Mendes
CPF: 095.455.559-71
Diretor do Departamento de Administração

VENDE-SE
TERRENO
VENDE-SE
ESTE LOTE

Imóvel localizado na rua Felipe Sampaio da cruz nº 1112 loteamento nova união com a área de 136,00m², sob a matricula sob nº 11.778, vendido para construção de uma residência no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) valor por m² R$ 301,47

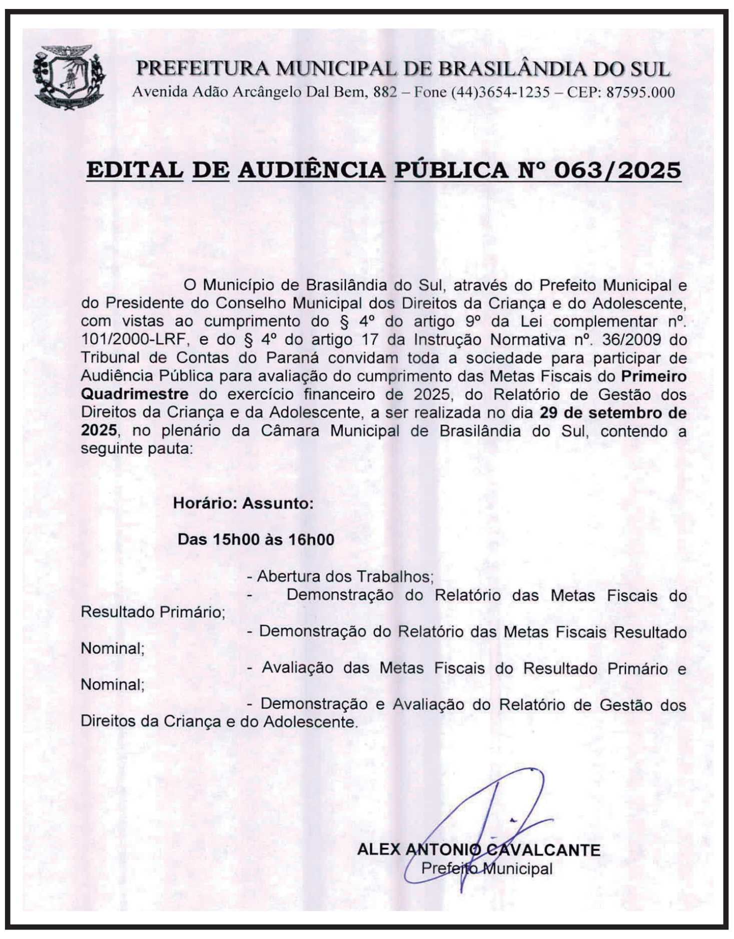

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Fone (44)3654-1235 – CEP: 87595.000

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2025

O Município de Brasilândia do Sul, através do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao cumprimento do § 4º do artigo 9º da Lei complementar nº. 101/2000-LRF, e do § 4º do artigo 17 da Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná convidam toda a sociedade para participar de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do **Primeiro Quadrimestre** do exercício financeiro de 2025, do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescente, a ser realizada no dia **29 de setembro de 2025**, no plenário da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, contendo a seguinte pauta:

Horário: Assunto:

Das 15h00 às 16h00

- Abertura dos Trabalhos;
- Demonstração do Relatório das Metas Fiscais do Resultado Primário;
- Demonstração do Relatório das Metas Fiscais Resultado Nominal;
- Avaliação das Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal;
- Demonstração e Avaliação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

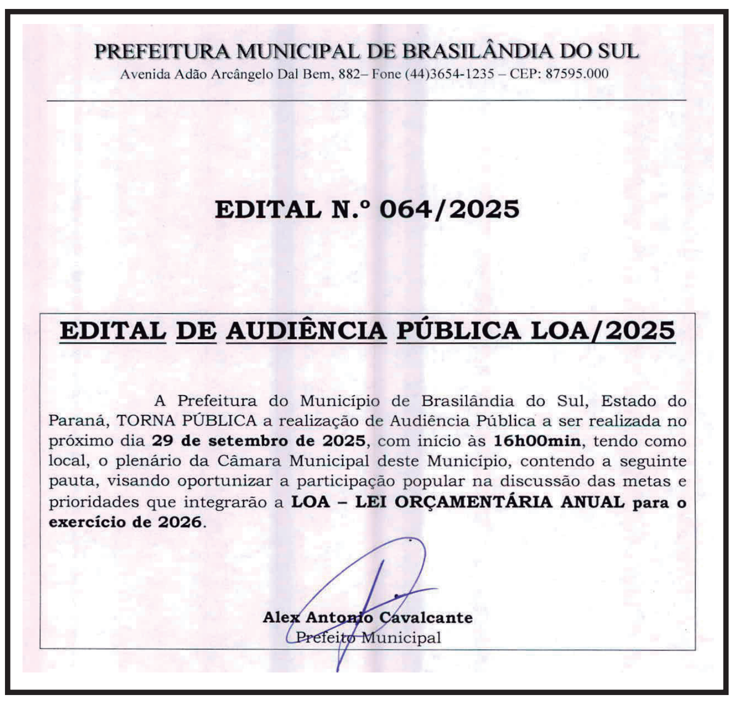

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882– Fone (44)3654-1235 – CEP: 87595.000

EDITAL N.º 064/2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA/2025

A Prefeitura do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a realização de Audiência Pública a ser realizada no próximo dia **29 de setembro de 2025**, com início às **16h00min**, tendo como local, o plenário da Câmara Municipal deste Município, contendo a seguinte pauta, visando oportunizar a participação popular na discussão das metas e prioridades que integrarão a **LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2026**.

Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
Processo Administrativo Nº 85/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 25/08/2025 10:26:54

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/09/2025 15:22:07
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 85.900,00 **Valor Total:** 1.030.800,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	UTC RESIDUOS SOLIDOS LTDA	512	33.133.209/0002-63	116.673,63	85.900,00		Sim
2	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	759	06.986.647/0001-10	116.673,63	86.000,00	0,12	Não
3	TRIAD SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	436	23.960.020/0001-00	116.673,63	87.800,00	2,09	Sim
4	C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA	727	10.745.254/0001-92	116.673,63	101.500,00	15,60	Não
5	BONIN SERVIÇOS E	076	04.729.418/0001-95	116.673,63	107.100,00	5,52	Não
6	RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE	743	41.718.481/0001-52	110.464,45	110.464,45	3,14	Sim
7	CONSTRUCOES E COMERCIO AJS	719	27.842.085/0001-01	116.673,63	116.673,63	5,62	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 499/2025
Data: 12.09.2025
Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 035/2025, para atender o disposto no item 20.14 do Edital de Abertura n° 01/2024 do Concurso Público nº 01.001/2024, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e,
Considerando que a candidata em referência, não compareceu no prazo estipulado do edital de convocação de nº 035/2025, em atendimento ao disposto no item 20.14 do Edital de Abertura de nº 01/2024 do Concurso Público nº 01.001/2024, e,
Considerando o memorando online sob o nº 1.040/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 20.14 do Edital de Abertura n° 01/2024 do Concurso Público nº 01.001/2024, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação n° 035/2025:
Para o Cargo de Professor

Inscrição	Candidato	Classificação
158991	Jéssica Vanessa do Nascimento	37°

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
LEI 2427/2025
Data: 12.09.2025
Ementa: Altera a LOA 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024) e ajusta as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2025 - LOA (2.375 de 09/12/2024) Crédito Adicional Suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mediante a inclusão de nova natureza de despesa conforme discriminado abaixo:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Funcional: 0008.0243.0039

Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
2343	3339030000000000000 - Material de consumo	918	50.000,00
2344	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	918	50.000,00
2341	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	918	100.000,00
2342	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	918	200.000,00
Total	400.000,00		

Art 2º Em decorrência da suplementação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecida no PPA - Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Funcional: 0008.0243.0039

Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
2343	3339030000000000000 - Material de consumo	918	50.000,00
2344	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	918	50.000,00
2341	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	918	100.000,00
2342	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	918	200.000,00
Total	400.000,00		

Art 3º Em face a suplementação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Suplementarl no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecida no LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Funcional: 0008.0243.0039

Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
2343	3339030000000000000 - Material de consumo	918	50.000,00
2344	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	918	50.000,00
2341	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	918	100.000,00
2342	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	918	200.000,00
Total	400.000,00		

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

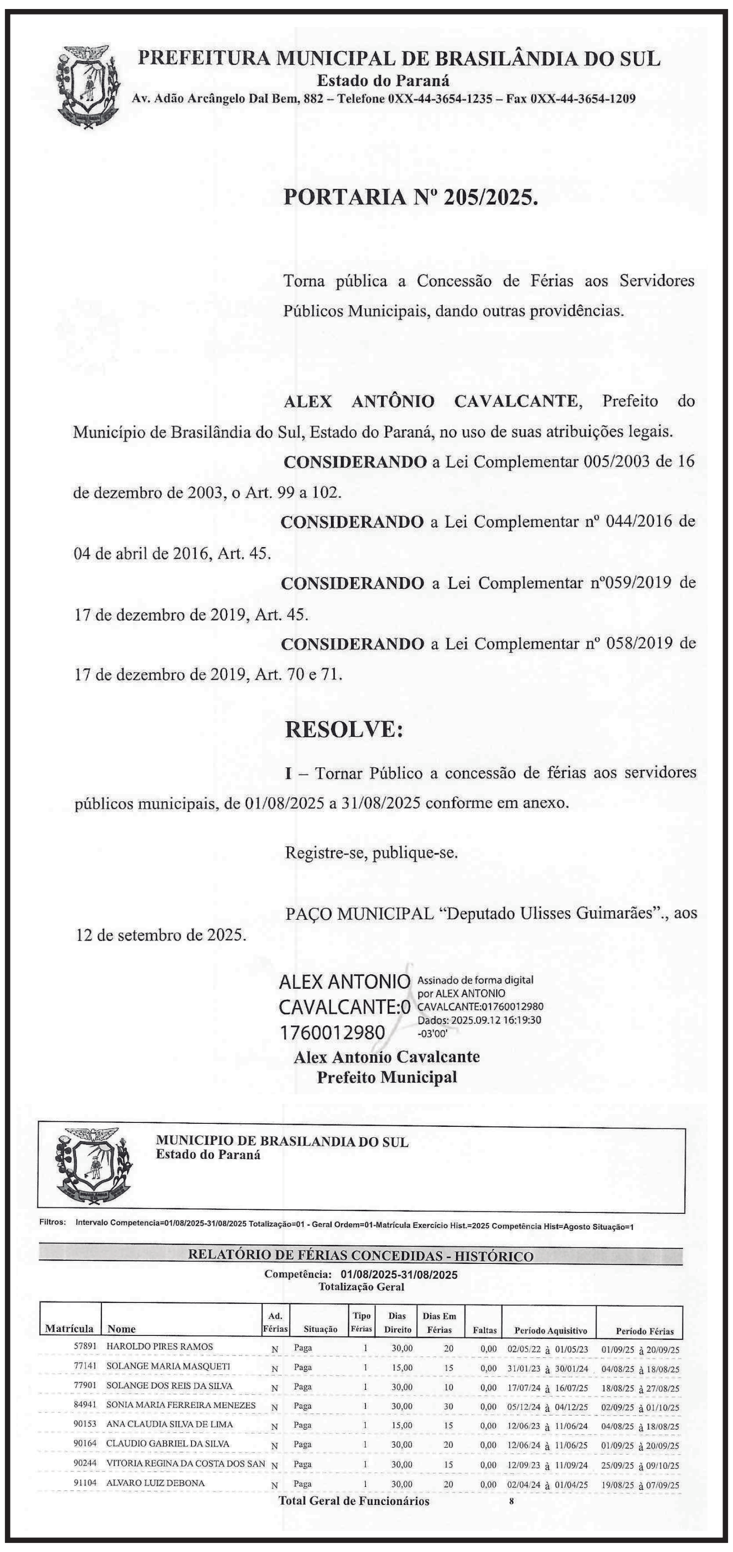

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 205/2025.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE:

I – Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/08/2025 a 31/08/2025 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 12 de setembro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Dados: 2025.09.12 16:19:30 -03'00'

Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
Estado do Paraná

Filtros: Intervalo Competencia=01/08/2025-31/08/2025 Totalização=01 - Geral Ordem=01-Matrícula Exercício Hist.=2025 Competência Hist=Agosto Situação=1

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO
Competência: 01/08/2025-31/08/2025
Totalização Geral

Matrícula	Nome	Ad. Férias	Situação	Tipo Férias	Dias Direito	Dias Em Férias	Faltas	Período Aquisitivo	Período Férias
57891	HAROLDO PIRES RAMOS	N	Paga	1	30,00	20	0,00	02/05/22 à 01/05/23	01/09/25 à 20/09/25
77141	SOLANGE MARIA MASQUETI	N	Paga	1	15,00	15	0,00	31/01/23 à 30/01/24	04/08/25 à 18/08/25
77901	SOLANGE DOS REIS DA SILVA	N	Paga	1	30,00	10	0,00	17/07/24 à 16/07/25	18/08/25 à 27/08/25
84941	SONIA MARIA FERREIRA MENEZES	N	Paga	1	30,00	30	0,00	05/12/24 à 04/12/25	02/09/25 à 01/10/25
90153	ANA CLAUDIA SILVA DE LIMA	N	Paga	1	15,00	15	0,00	12/06/23 à 11/06/24	04/08/25 à 18/08/25
90164	CLAUDIO GABRIEL DA SILVA	N	Paga	1	30,00	20	0,00	12/06/24 à 11/06/25	01/09/25 à 20/09/25
90244	VITORIA REGINA DA COSTA DOS SAN	N	Paga	1	30,00	15	0,00	12/09/23 à 11/09/24	25/09/25 à 09/10/25
91104	ALVARO LUIZ DEBONA	N	Paga	1	30,00	20	0,00	02/04/24 à 01/04/25	19/08/25 à 07/09/25

Total Geral de Funcionários 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2359/2025, de 12 de Setembro de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 759/2024 de 12/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.224.664,20 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

Suplementações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
102 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00
105 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00
108 - 3.1.90.16.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
119 - 3.3.90.36.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
05.001.10.301.0006.2.215. CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS	
127 - 3.3.72.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00
05.001.10.302.0006.2.214. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA	
145 - 3.3.72.39.00.00 - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
581 - 3.3.90.39.00.00 - 900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.664,20
Total Suplementação:	**1.224.664,20**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Superávit Financeiro e provável Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3900 PROGRAMA - FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC - LEI N 14.399/2022	4.664,20
Total:	**4.664,20**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.220.000,00
Total:	**1.220.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 12 de Setembro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023
REF. PREGÃO PRESENCIAL 046/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **EXMO SR DIEGO JARDIM PERGO,** residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA A EMPRESA: H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 47.816.578/0001-84, com sede Rua Elcidio Rezende, 175, Jardim Italia – CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Henrique Aparecido Franco**,** residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 085/2023, resolvem firmar o presente termo aditivo à saber:

DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 085/2023 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados **prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Altônia**. Com base no art. 84, parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **13/09/2025** a **13/03/2026**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 12 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 474/2025
Data: 27.08.2025
Ementa: exonera a pedido Andreia Rodrigues dos Santos Celestrino do cargo de Professor, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos do Artigo n° 38 da Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 116/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido Andreia Rodrigues dos Santos Celestrino, matrícula nº 22365-03, admitida em 08/04/2025, concursada para o cargo de Professor, lotada na Diretoria de Educação/ Ensino Fundamental - Fundeb 70% - Efetivos, com desligamento em 24/08/2025, sendo o seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 24.08.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882
ne 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

FLS.

LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS Nº 001

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025

O **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.520/0001-75, através do Agente de Contratação e sua equipe, torna público para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do item 5.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital e art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 008/2024, do Credenciamento em epígrafe, conforme abaixo:

ORDEM DE PROTOCOLO	FORNECEDOR
01	62.403.173 MARCOS MENEZ DA SILVA – CNPJ: 62.403.173/0001-08
02	54.864.420 MILTON MOREIRA DA SILVA – CNPJ: 54.864.420/0001-45
03	62.424.059 DIONAS JOSE DA SILVA – CNPJ: 62.424.059/0001-64
04	30.288.839 ADAO VANISKI DA SILVA – CNPJ: 30.288.839/0001-38
05	62.156.969 SERGIO DIASSI CNPJ: 62.156.969/0001-03

Informo ainda, que os documentos do credenciantes listados acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, devidamente HABILITADOS.

Desta forma, os autos ficarão disponíveis para eventual interposição de recursos, nos termos do item 14.1.2.1 do edital de credenciamento, do art. 12 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasilândia do Sul-Pr., 12 de setembro de 2025.

LUCIANO GIMENES
Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. **CNPJ 86.689.023/0001-70**
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 124/2025

Designa membros para compor a Comissão Técnica de Credenciamento de Serviços de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR membros para compor a Comissão Técnica de Credenciamento de Serviços de Saúde para Acompanhamento e Avaliação de toda a documentação exigida nos Editais de Chamamento Público, referente ao exercício de 2025, como segue, integrada por:

SILVANA BACH YAMANAKA

ANDRÉIA CRISTINA SILAMÃ

ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO

2. Na ausência de algum dos membros acima, fica designado como suplente:

PAULO HENRIQUE TAKAFUSI

3. CONSIDERAR de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao CISA.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 048/2025 de 28 de abril de 2025.

Umuarama, 04 de setembro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CISA

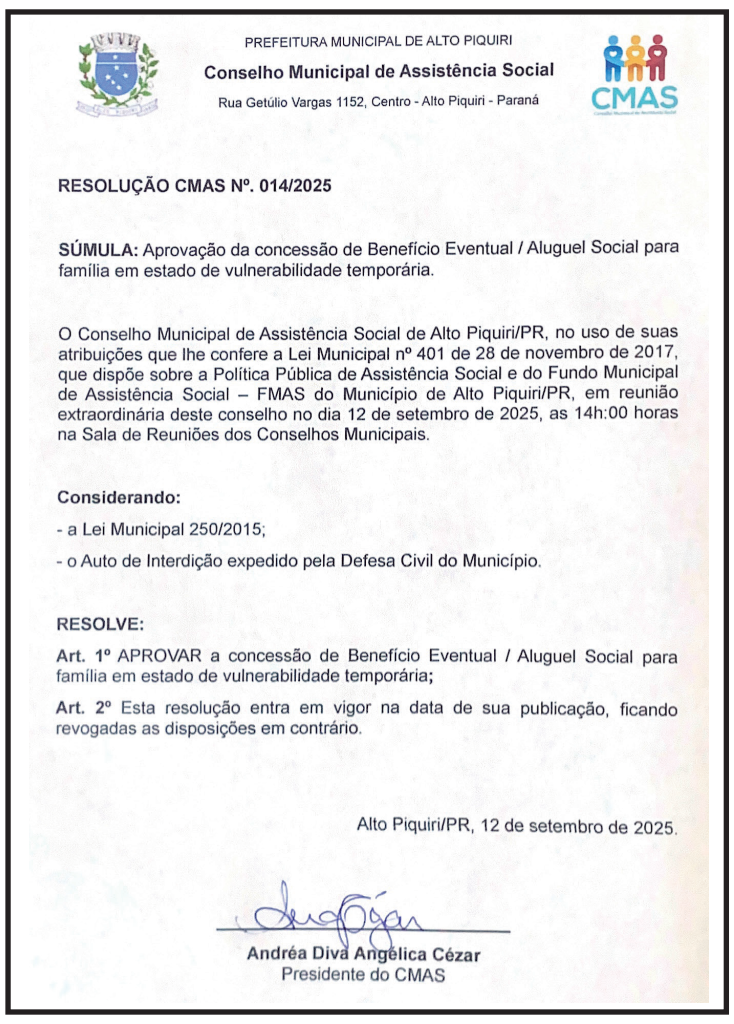

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 014/2025

SÚMULA: Aprovação da concessão de Benefício Eventual / Aluguel Social para família em estado de vulnerabilidade temporária.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 401 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião extraordinária deste conselho no dia 12 de setembro de 2025, as 14h:00 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais.

Considerando:

- a Lei Municipal 250/2015;
- o Auto de Interdição expedido pela Defesa Civil do Município.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a concessão de Benefício Eventual / Aluguel Social para família em estado de vulnerabilidade temporária;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 12 de setembro de 2025.

Andréa Diva Angélica Cézar
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 480/2025
Data: 28.08.2025
Ementa: nomeia candidatos para o cargo de provimento efetivo conforme especificado, referente ao Concurso Público Municipal nº 002/2022 aberto pelo Edital nº 01/2022, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de abertura nº 001/2022 e alterações subsequentes, e, considerando os Editais de Convocação de nºs 012/2025 e 013/2025 e 014/2025, e considerando o memorando online sob o nº 559/2025,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 01 de setembro de 2025, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022, e alterações subsequentes, em razão dos Editais de Convocação nºs 012/2025, 013/2025 e 014/2025, para o cargo de provimento efetivo, conforme a seguir:
Médico Generalista/Saúde da Família - Afrodescendente

Candidato	Referência
Andreza Ferreira de Santana de Souza	87

Motorista de Veículos

Candidato	Referência
Leandro Cesar Marciano	08

Assistente Administrativo

Candidato	Referência
Felipe Bittencourt	18

Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverá comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 1° de setembro de 2025, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1° de setembro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

LEI Nº 2428/2025
Data: 12.09.2025

Ementa: autoriza o Poder Executivo a criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025, e alterar a Lei Orçamentaria Anual 2025, (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024) e ajustar as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), alterada pela (Lei municipal 2372/2024 de 08/11/2024), e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar para criação de dotação para suprir as despesas no valor de R$ 17.021.465,38, (dezessete milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), por crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024), o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.465.359,73, (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos.), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso 0000 – Recursos Livres, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
Funcional: 0002.0062.0006
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
51331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00022.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
155331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000120.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento
Funcional: 0004.0127.0013
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
220331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000162.000,00
221331901300000000000 - Contribuições patronais00011.000,00
222331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00025.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
261331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00033.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
347331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00040.000,00
349331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00020.000,00
Ação: 2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
363331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00047.000,00
364331901300000000000 - Contribuições patronais0006.000,00
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
394331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica0005.000,00
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
405331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00046.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
446331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00042.000,00
450332902100000000000 - Juros sobre a dívida por contrato000500.000,00
455333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00060.000,00
457333904700000000000 - Obrigações tributárias e contributivas000170.000,00
464346907100000000000 - Principal da dívida contratual resgatado000500.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
72133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00017.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
85933190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000145.640,00
861331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00012.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
87833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0001.030.000,00
885331901300000000000 - Contribuições patronais000233.000,00
892331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000203.000,00
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade
Funcional: 0010.0302.0032
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
123433190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000118.000,00
1238331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00030.000,00
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Funcional: 0010.0304.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
126833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000114.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1326331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica
Funcional: 0010.0305.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
136033190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000107.000,00
1366331901300000000000 - Contribuições patronais00021.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Funcional: 0008.0243.0038
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
159133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00046.000,00
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
142933190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000104.079,00
Ação: 2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
Funcional: 0008.0244.0036
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
150633190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00082.000,00
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Funcional: 0008.0244.0037
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1554331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00014.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar
Funcional: 0008.0243.0039
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
166833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00038.000,00
1670331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00038.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
Funcional: 0015.0452.0042
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1718331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00011.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
183333190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00030.000,00
1835331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
00042.640,73
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
186433190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00010.000,00
1866331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00025.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1916331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00033.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0046
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
194733190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00056.000,00
1949331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00020.000,00
Unidade: 6 - Diretoria de Estradas de Rodagem
Ação: 2079 - Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2033331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)
Funcional: 0011.0331.0049
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
208133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00016.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto. de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
218833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00015.000,00
2190331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
4.465.359,73

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024), o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 6.636.095,84, (Seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos.), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recursos 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa
Funcional: 0004.0131.0010
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1183339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Unidade: 7 - Secretaria Executiva
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva
Funcional: 0004.0122.0003
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1303339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica5052.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Transito
Ação: 1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Pública e Transito
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1333449052000000000000 - Equipamentos e material permanente505270.000,00
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1633339037000000000000 - Locação de mão-de-obra505140.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 1003 - Construções Executadas pela Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2603449061000000000000 - Aquisição de imóveis5052.480.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio
Funcional: 0004.0122.0016
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3193339030000000000000 - Material de consumo50510.000,00
3233339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50510.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3543339030000000000000 - Material de consumo50510.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4563339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50570.000,00
4593339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas50550.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação
Funcional: 0004.0129.0021
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4703339014000000000000 - Diárias - civil5055.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização
Funcional: 0004.0125.0022
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4913339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50510.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5853339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7153339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505180.000,00
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7323339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505120.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11413337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público505111.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11703337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público505111.000,00
11933339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505428.000,00
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12243339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505165.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
14723339037000000000000 - Locação de mão-de-obra50560.000,00
14553339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505344.095,84
14743339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505100.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
17673339030000000000000 - Material de consumo505760.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
19293339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505100.000,00
19223339030000000000000 - Material de consumo505200.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turística
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
22033339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505500.000,00
6.636.095,84

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024), o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de 2.728.651,87, (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação nas fontes de recursos 101 – Fundeb 70% - inciso XI do art. 212-A da CF; 102 - Fundeb 30% - inciso XI do art. 212-A da CF, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 101 FUNDEB 70% e 102 FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 70% - Pessoal
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
52333190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
1011.290.000,00
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
53533190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil102680.000,00
538331901300000000000 - Contribuições patronais10255.000,00
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70% Pessoal
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
58933190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil101703.651,87
2.728.651,87

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024), o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de 2.075.018,00, (Dois milhões, setenta e cinco mil e dezoito reais.), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação nas fontes de recursos EDUCAÇÃO 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB 5%; 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%, e 107 – Salario Educação, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
500344905100000000000 - Obras e instalações103 832.196,30
501344905100000000000 - Obras e instalações104 210.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
3371700000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público103 10.000,00
3371700000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público104 15.000,00
3447252000000000000 - Equipamentos e material permanente103 20.000,00
3447252000000000000 - Equipamentos e material permanente104 50.000,00
3337230000000000000 - Material de consumo103 15.000,00
3337230000000000000 - Material de consumo104 20.000,00
577333903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física107 20.000,00
582333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica103 100.721,49
583333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
104 60.503,61
584333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica107 34.451,44
2333333903700000000000 - Locação de mão-de-obra107 75.000,00
Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
513344905100000000000 - Obras e instalações104 27.145,16
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
608333903000000000000 - Material de consumo107 10.000,00
616333903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física103 330.000,00
3447252000000000000 - Equipamentos e material permanente103 10.000,00
3447252000000000000 - Equipamentos e material permanente104 20.000,00
3337230000000000000 - Material de consumo103 5.000,00
3337230000000000000 - Material de consumo104 10.000,00
3339037000000000000 - Locação de mão-de-obra107 75.000,00
617333903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física104 125.000,00
2.075.018,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal 2.375 de 09/12/2024), o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de 1.116.339,94, (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso SAÚDE - Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), conforme o desdobramento relacionado abaixo:

Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
907333901400000000000 - Diárias - civil303235.000,00
943333903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física303212.000,00
2319333903700000000000 - Locação de mão-de-obra303172.856,84
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1152331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303150.000,00
1157331901300000000000 - Contribuições patronais30330.000,00
1184333903700000000000 - Locação de mão-de-obra
303103.922,40
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12093339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica303212.560,70
1.116.339,94
TOTAL GERAL 17.021.465,38

Art. 6º Em decorrência da abertura do Excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 4.465.359,73, (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso 0000 – Recursos Livres, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
Funcional: 0002.0062.0006
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
51331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00022.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
155331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000120.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento
Funcional: 0004.0127.0013
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
220331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000162.000,00
221331901300000000000 - Contribuições patronais00011.000,00
222331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00025.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
261331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00033.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
347331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00040.000,00
349331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00020.000,00
Ação: 2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
363331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00047.000,00
364331901300000000000 - Contribuições patronais0006.000,00
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
394331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica0005.000,00
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
405331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00046.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
446331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00042.000,00
450332902100000000000 - Juros sobre a dívida por contrato000500.000,00
455333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00060.000,00
457333904700000000000 - Obrigações tributárias e contributivas000170.000,00
464346907100000000000 - Principal da dívida contratual resgatado000500.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
72133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00017.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
85933190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000145.640,00
861331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00012.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
87833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0001.030.000,00
885331901300000000000 - Contribuições patronais000233.000,00
892331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000203.000,00
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade
Funcional: 0010.0302.0032
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
123433190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000118.000,00
1238331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00030.000,00
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Funcional: 0010.0304.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
126833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000114.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1326331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica
Funcional: 0010.0305.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
136033190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000107.000,00
1366331901300000000000 - Contribuições patronais00021.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Funcional: 0008.0243.0038
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
159133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00046.000,00
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
142933190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000104.079,00
Ação: 2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
Funcional: 0008.0244.0036
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
150633190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00082.000,00
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Funcional: 0008.0244.0037
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1554331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00014.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar
Funcional: 0008.0243.0039
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
166833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00038.000,00
1670331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00038.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
Funcional: 0015.0452.0042
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1718331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00011.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
183333190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00030.000,00
1835331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00042.640,73
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
186433190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00010.000,00
1866331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00025.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1916331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00033.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0046
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
194733190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00056.000,00
1949331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00020.000,00
Unidade: 6 - Diretoria de Estradas de Rodagem
Ação: 2079 - Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2033331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)
Funcional: 0011.0331.0049
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
208133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00016.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto. de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
218833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00015.000,00
2190331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
4.465.359,73

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021), por excesso de arrecadação no valor de R$ 6.636.095,84, (Seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos.), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recursos 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa
Funcional: 0004.0131.0010
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1183339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Unidade: 7 - Secretaria Executiva
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva
Funcional: 0004.0122.0003
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1303339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica5052.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Transito
Ação: 1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Pública e Transito
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1333449052000000000000 - Equipamentos e material permanente505270.000,00
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1633339037000000000000 - Locação de mão-de-obra505140.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 1003 - Construções Executadas pela Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2603449061000000000000 - Aquisição de imóveis5052.480.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio
Funcional: 0004.0122.0016
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3193339030000000000000 - Material de consumo50510.000,00
3233339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50510.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3543339030000000000000 - Material de consumo50510.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4563339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50570.000,00
4593339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas50550.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação
Funcional: 0004.0129.0021
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4703339014000000000000 - Diárias - civil5055.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização
Funcional: 0004.0125.0022
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4913339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50510.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5853339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7153339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505180.000,00
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7323339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505120.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11413337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público505111.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11703337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público505111.000,00
11933339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505428.000,00
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12243339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505165.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
14723339037000000000000 - Locação de mão-de-obra50560.000,00
14553339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505344.095,84
14743339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505100.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
17673339030000000000000 - Material de consumo505760.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
19293339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505100.000,00
19223339030000000000000 - Material de consumo505200.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turística
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
22033339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505500.000,00
6.636.095,84

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021), por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.728.651,87, (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação nas fontes de recursos 101 – Fundeb 70% - inciso XI do art. 212-A da CF; 102 - Fundeb 30% - inciso XI do art. 212-A da CF, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 101 FUNDEB 70% e 102 FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 70% - Pessoal
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5233319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil1011.290.000,00
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5353319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil102680.000,00
5383319013000000000000 - Contribuições patronais10255.000,00
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70% Pessoal
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5893319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil101703.651,87
2.728.651,87

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021), por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.075.018,00, (Dois milhões, setenta e cinco mil e dezoito reais.), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação nas fontes de recursos EDUCAÇÃO 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB 5%; 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%, e 107 – Salario Educação, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
5003449051000000000000 - Obras e instalações103 832.196,30
5013449051000000000000 - Obras e instalações104 210.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público103 10.000,00
337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público104 15.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente103 20.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente104 50.000,00
333723000000000000 - Material de consumo103 15.000,00
333723000000000000 - Material de consumo104 20.000,00
5773339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física107 20.000,00
5823339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica103 100.721,49
5833339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
104 60.503,61
5843339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica107 34.451,44
23333339037000000000000 - Locação de mão-de-obra107 75.000,00
Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
5133449051000000000000 - Obras e instalações104 27.145,16
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
6083339030000000000000 - Material de consumo107 10.000,00
6163339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física103 330.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente103 10.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente104 20.000,00
333723000000000000 - Material de consumo103 5.000,00
333723000000000000 - Material de consumo104 10.000,00
333903700000000000 - Locação de mão-de-obra107 75.000,00
6173339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física104 125.000,00
2.075.018,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021), por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.116.339,94, (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso SAÚDE - Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), conforme o desdobramento relacionado abaixo:

Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
9073339014000000000000 - Diárias - civil303235.000,00
9433339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física303212.000,00
23193339037000000000000 - Locação de mão-de-obra303172.856,84
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11523319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303150.000,00
11573319013000000000000 - Contribuições patronais30330.000,00
11843339037000000000000 - Locação de mão-de-obra303103.922,40
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12093339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica303212.560,70
1.116.339,94
TOTAL GERAL 17.021.465,38

Art. 11. Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 4.465.359,73, (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentária estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso 0000 – Recursos Livres, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica
Funcional: 0002.0062.0006
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5133190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00022.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1553319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000120.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento
Funcional: 0004.0127.0013
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2203319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000162.000,00
2213319013000000000000 - Contribuições patronais00011.000,00
2223319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00025.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2613319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00033.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3473319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00040.000,00
3493319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00020.000,00
Ação: 2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3633319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00047.000,00
3643319013000000000000 - Contribuições patronais0006.000,00
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3943319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica0005.000,00
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4053319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00046.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4463319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00042.000,00
4503329021000000000000 - Juros sobre a dívida por contrato000500.000,00
4553339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00060.000,00
4573339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas000170.000,00
4643469071000000000000 - Principal da dívida contratual resgatado000500.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7213319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00017.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
8593319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000145.640,00
8613319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00012.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
8783319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0001.030.000,00
8853319013000000000000 - Contribuições patronais000233.000,00
8923319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000203.000,00
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade
Funcional: 0010.0302.0032
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12343319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000118.000,00
12383319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00030.000,00
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Funcional: 0010.0304.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12683319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000114.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
13263319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica
Funcional: 0010.0305.0033
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
13603319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000107.000,00
13663319013000000000000 - Contribuições patronais00021.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Funcional: 0008.0243.0038
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
15913319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00046.000,00
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
14293319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000104.079,00
Ação: 2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
Funcional: 0008.0244.0036
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
15063319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00082.000,00
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Funcional: 0008.0244.0037
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
15543319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00014.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar
Funcional: 0008.0243.0039
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
16683319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00038.000,00
16703319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00038.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica
Funcional: 0015.0452.0042
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
17183319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00011.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
18333319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00030.000,00
18353319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
00042.640,73
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
18643319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00010.000,00
18663319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00025.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
19163319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00033.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0046
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
19473319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00056.000,00
19493319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00020.000,00
Unidade: 6 - Diretoria de Estradas de Rodagem
Ação: 2079 - Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
20333319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE
Ação: 2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)
Funcional: 0011.0331.0049
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
20813319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00016.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto. de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
21883319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
00015.000,00
21903319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00015.000,00
4.465.359,73

Art. 12. Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de de R$ 6.636.095,84, (Seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos.), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentária estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recursos 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa
Funcional: 0004.0131.0010
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1183339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Unidade: 7 - Secretaria Executiva
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva
Funcional: 0004.0122.0003
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1303339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica5052.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Transito
Ação: 1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Pública e Transito
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1333449052000000000000 - Equipamentos e material permanente505270.000,00
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
1633339037000000000000 - Locação de mão-de-obra505140.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 1003 - Construções Executadas pela Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
2603449061000000000000 - Aquisição de imóveis5052.480.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio
Funcional: 0004.0122.0016
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3193339030000000000000 - Material de consumo50510.000,00
3233339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50510.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
3543339030000000000000 - Material de consumo50510.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0020
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4563339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50570.000,00
4593339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas50550.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação
Funcional: 0004.0129.0021
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4703339014000000000000 - Diárias - civil5055.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização
Funcional: 0004.0125.0022
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
4913339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50510.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5853339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7153339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505180.000,00
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
7323339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505120.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11413337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público505111.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11703337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público505111.000,00
11933339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505428.000,00
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12243339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505165.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
14723339037000000000000 - Locação de mão-de-obra50560.000,00
14553339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505344.095,84
14743339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505100.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Funcional: 0015.0451.0044
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
17673339030000000000000 - Material de consumo505760.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
19293339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505100.000,00
19223339030000000000000 - Material de consumo505200.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turística
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
22033339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505500.000,00
6.636.095,84

Art. 13. Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 2.728.651,87, (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentária estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação nas fontes de recursos 101 – Fundeb 70% - inciso XI do art. 212-A da CF; 102 - Fundeb 30% - inciso XI do art. 212-A da CF, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 101 FUNDEB 70% e 102 FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 70% - Pessoal
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5233319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil1011.290.000,00
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5353319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil102680.000,00
5383319013000000000000 - Contribuições patronais10255.000,00
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70% Pessoal
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
5893319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil101703.651,87
2.728.651,87

Art. 14. Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 2.075.018,00, (Dois milhões, setenta e cinco mil e dezoito reais.), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentária estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação nas fontes de recursos EDUCAÇÃO 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB 5%; 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%, e 107 – Salario Educação, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
5003449051000000000000 - Obras e instalações103 832.196,30
5013449051000000000000 - Obras e instalações104 210.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público103 10.000,00
337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público104 15.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente103 20.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente104 50.000,00
333723000000000000 - Material de consumo103 15.000,00
333723000000000000 - Material de consumo104 20.000,00
5773339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física107 20.000,00
5823339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica103 100.721,49
5833339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica104 60.503,61
5843339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica107 34.451,44
23333339037000000000000 - Locação de mão-de-obra107 75.000,00
Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
5133449051000000000000 - Obras e instalações104 27.145,16
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
Funcional: 0012.0365.0025
ReferênciaModalidade de Aplicação Vínculo Valor
6083339030000000000000 - Material de consumo107 10.000,00
6163339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
103 330.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente103 10.000,00
344725200000000000 - Equipamentos e material permanente104 20.000,00
333723000000000000 - Material de consumo103 5.000,00
333723000000000000 - Material de consumo104 10.000,00
333903700000000000 - Locação de mão-de-obra107 75.000,00
6173339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física104 125.000,00
2.075.018,00

Art. 15. Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 1.116.339,94, (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos.), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentária estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso SAÚDE - Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), conforme o desdobramento relacionado abaixo:

Fonte 303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
9073339014000000000000 - Diárias - civil303235.000,00
9433339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física303212.000,00
23193339037000000000000 - Locação de mão-de-obra303172.856,84
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
11523319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303150.000,00
11573319013000000000000 - Contribuições patronais30330.000,00
11843339037000000000000 - Locação de mão-de-obra303103.922,40
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
ReferênciaModalidade de Aplicação VínculoValor
12093339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica303212.560,71
1.116.339,95
TOTAL GERAL 17.021.465,38

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 498/2025
Data: 12.09.2025

Ementa: homologa a Resolução sob o nº 09/2025 de 29 de agosto de 2025, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor conforme Portaria Nº 124/2025 nos termos do Decreto Nº 054/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos do Decreto nº 054/2019 de 14/10/2019, e, considerando a Portaria Municipal nº 124/2025 e o memorando sob o nº 471/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 09/2025 de 29 de agosto de 2025, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, conforme a seguir:

I - REQUERIMENTO Nº 16392/2025, protocolizado por DEBORA ROBERTA MONTEIRO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF 341.417.048-57 domiciliada na Rua Progresso Nº 675, Distrito de Bela Vista, na cidade de Guaíra, estado do Paraná, requer o BENEFICIO DE LICENCA ESPECIAL PARA COMERCIALIZAR derivados de origem vegetal e grãos conforme grupo 03 do Decreto Nº 054/2019 de 11.03.2019 NA FEIRA DO PRODUTOR ESTABELECIDA NA PRACA DUQUE DE CAXIAS. Após a análise da documentação encaminhada pelo requerente, os membros da Comissão especial da feira do pequeno produtor, respeitando as regras e critérios descritos no Decreto Municipal 054/2019 e após análise do quadro atual de vagas e datas disponíveis para comercialização na feira do pequeno produtor resolvem em DEFERIR o pedido de licença especial da seguinte forma, aos SABADOS – BARRACA NR. 31 e nas QUARTAS-FEIRAS – BARRACA Nº 04. DEFERIDO.

II - REQUERIMENTO Nº 19992/2025, protocolizado por MARLI DE AGUIAR LIMA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF 060.006.729-77 domiciliada na Rua são Vicente, 140, Vila Rica na cidade de Guaíra, estado do Paraná, requer o BENEFICIO DE LICENCA ESPECIAL PARA COMERCIALIZAR espetinhos e salgados conforme grupo 04 do Decreto Nº 054/2019 de 11.03.2019 NA FEIRA DO PRODUTOR ESTABELECIDA NA PRACA DUQUE DE CAXIAS. Após a análise da documentação encaminhada pelo requerente, os membros da Comissão especial da feira do pequeno produtor, respeitando as regras e critérios descritos no Decreto Municipal 054/2019 e após análise do quadro atual de vagas e datas disponíveis para comercialização na feira do pequeno produtor resolvem em DEFERIR o pedido de licença especial da seguinte forma, aos nas QUARTAS-FEIRAS – BARRACA Nº 05. DEFERIDO.

III - REQUERIMENTO Nº 28569/2025, protocolizado por ERVINO LAURETH, pessoa física, devidamente inscrita no CPF 333.752.679-91 domiciliado na Rua Santa Terezinha Nº 395, Vila Alta na cidade de Guaíra, estado do Paraná, requer o BENEFICIO DE LICENCA ESPECIAL PARA COMERCIALIZAR caldo de cana e salgados conforme grupo 04 do Decreto Nº 054/2019 de 11.03.2019 NA FEIRA DO PRODUTOR ESTABELECIDA NA PRACA DUQUE DE CAXIAS. Após a análise da documentação encaminhada pelo requerente, os membros da Comissão especial da feira do pequeno produtor, respeitando as regras e critérios descritos no Decreto Municipal 054/2019 e após análise do quadro atual de vagas e datas disponíveis para comercialização na feira do pequeno produtor resolvem em DEFERIR o pedido de licença especial da seguinte forma, nas QUARTAS-FEIRAS – BARRACA Nº 17 por auxiliar a requerente e por existir a previsibilidade legal, ao que deve ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, para ulterior decisão, na conformidade do Decreto Municipal 054/2019.

IV - REQUERIMENTO Nº 31284/2025, protocolizado por ADEMIR JOSE RIBEIRO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF 060.806.299-50 domiciliado na Rua Novo Jardim Nº 105, Vila Alta na cidade de Guaíra, estado do Paraná, requer o BENEFICIO DE LICENCA ESPECIAL PARA COMERCIALIZAR embutidos e derivados de origem animal conforme grupo 02 do Decreto Nº 054/2019 de 11.03.2019 NA FEIRA DO PRODUTOR ESTABELECIDA NA PRACA DUQUE DE CAXIAS. Após a análise da documentação encaminhada pelo requerente, os membros da Comissão especial da feira do pequeno produtor, respeitando as regras e critérios descritos no Decreto Municipal 054/2019 e após análise do quadro atual de vagas e datas disponíveis para comercialização na feira do pequeno produtor resolvem em DEFERIR o pedido de licença especial da seguinte forma, nas QUARTAS-FEIRAS – BARRACA Nº 17. DEFERIDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 036/2025
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o n° 1.040/2025,

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, as quais deverão comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 15.09.2025 a 19.09.2025, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos, conforme a seguir:

Para o Cargo de Professor

Candidato	Classificação	Inscrição n°
Rafaela Cristina Donadel	40°	158106

A candidata convocada deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munida dos seguintes documentos originais e cópias:

I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;
III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
V. Registro Civil de nascimento ou casamento;
VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;
VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XII. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;
XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;
XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.

2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.4. A candidata considerada inapta nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão as candidatas, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. A candidata que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

Aos 11 de setembro de 2025, o Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758, centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e, a empresa NOROESTE LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 38.852.363/0001-28, com sede na AV. Parigot De Souza Nº 2545, na cidade de Paranavaí, estado-Pr, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) ANA PAULA MACHADO PASTORI, portador(a) do RG nº 13.198.762-5 e inscrito(a) no CPF sob o nº 096.026.099-40, resolvem rescindir dois itens da ata SRP supramencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão amigável de dois itens da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, em razão de impossibilidades técnicas e comerciais, cujos motivos encontram-se devidamente expostos no documento formal encaminhado pela empresa contratada.

Item	Produto	Marca
148	SARDINHA EM CONSERVA 250G	NAUTIQUE

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Foi acordado entre as partes que esta rescisão não acarretará multa ou penalidades previstas na Ata ou no Edital, e que a empresa contratada deverá cumprir as seguintes condições:

- Nenhuma solicitação feita antes do dia 11/09/2025, data do pedido formal de rescisão, será excluída;
- Todas as requisições feitas antes dessa data deverão ser integralmente atendidas;
- Será aceita a entrega de produtos de marca distinta da proposta original, desde que de qualidade igual ou superior;
- Para o item Sardinha em Conserva 250g, excepcionalmente, será autorizada a entrega de unidades de 125g, desde que a quantidade total seja ajustada proporcionalmente. Exemplo: quando solicitadas 4 unidades de 250g, deverão ser entregues 8 unidades de 125g.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente rescisão contratual amigável ocorre por motivo de interesse e conveniência administrativa, mediante solicitação formal da empresa, acompanhada da devida justificativa legal. Fica convencionado que não haverá qualquer tipo de indenização entre as partes em decorrência da presente rescisão.

Destaca-se que a empresa classificada em segundo lugar para os referidos itens assumirá o fornecimento nas quantidades restantes, conforme já manifestado formalmente. Ressalta-se ainda que, tendo a empresa originalmente vencedora renunciado à continuidade do fornecimento, não poderá reivindicar futuramente o fornecimento dos itens objeto desta rescisão.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
NOROESTE LICITACOES LTDA
Prestador de serviço
Testemunhas:
Patrícia Tomain Mesquita
CPF.: 084.213.169-82
Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF.: 067.015.169-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.510/2025
DATA – 12/09/2025
SUMULA – Revoga Decreto nº 3.495/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica revogado o Decreto nº 3.495/2016.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 179/2025
Credenciamento Nº 017/2025
Inexigibilidade Nº021/2025
Porcesso n° 090/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ (75.738.484/0001-70)
Contratada: CENTRO TERAPÊUTICO DESPERTAR LTDA CNPJ:(42.874.984/001-80)
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRATAMENTO VOLTADO À REABILITAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor total: R$ 124.800,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS).
Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 180/2025
Credenciamento Nº 017/2025
Inexigibilidade Nº021/2025
Porcesso n° 090/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ (75.738.484/0001-70)
Contratada: SERENA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA CNPJ:(55.411.175/0001-83)
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRATAMENTO VOLTADO À REABILITAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor total: R$ 83.200,00 (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS).
Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 04 e 05
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 196/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

Aos 10 dias do mês de setembro de 2025, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa C A ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.334.133/0001-01, com sede a Avenida Olivar Valerio, nº 1966, Parque Ibirapuera, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr. (a) CASSIO ALEXANDRE ROCHA, portador do RG nº 6818780-0 e inscrita no CPF sob o nº 023.773.439-70, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência e a renovação de saldo, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 12 de setembro de 2025 e término em 11 de setembro de 2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao saldo do contrato supramencionado a importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
C A ROCHA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi
CPF: 095.157.819-73
Patricia Tomain Mesquita
CPF: 084.213.169-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 533/2025
Data: 12.09.2025

Ementa: suspende contrato de trabalho de servidora pública municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando online sob o n° 2041/2025

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Contrato de Trabalho da servidora pública municipal GLACI VIEIRA, Matrícula Funcional nº 1155-01, admitida para o emprego de Agente de Posto de Saúde, lotada na Diretoria de Atenção Primária/Atenção Primária - Efetivos, a partir de 14 de setembro de 2025, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 110/2025
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa COSTA E FERNANDES ESPORTES LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 27.373.253/0001-67, o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 026/2025.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 026/2025, em favor da empresa COSTA E FERNANDES ESPORTES LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o n°: 27.373.253/0001-67, cujo o objeto trata-se da contratação de empresa especializada para a realização de atividades físicas e recreativas com idosos no município de Ivaté, distrito de Herculândia e vilas rurais, no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por aluno, com vigência de 01 (um) ano.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 de setembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA N° 021/2025

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos municipal n° 20, 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislações aplicáveis, objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a estruturação e adequada utilização da quadra de Beach Tennis, recém-instalada no município, proporcionando condições técnicas e de segurança para a prática do esporte.
VALOR MÁXIMO: R$ 10.190,00 (dez mil, cento e noventa reais).
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2025 às 08h00.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2025 às 08h00.
LOCAL DE RECEBIMENTO: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.
EDITAL E SEUS ANEXOS EM: ivate.eloweb .net/portaltransparencia/1/licitacoes.

Ivaté, 12 de setembro de 2025.
Mônica Machado do Nascimento
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 002/2025
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 41/2025
CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr
CONTRATADO: Simoni Thomaz da Silva Santos
DO OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a contratação para o exercício do emprego público de Professor de Educação Infantil.
DA VIGENCIA: 15 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2026.
REMUNERAÇÃO: R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA N°. 418/2025 DE 08DE SETEMBRO DE 2025
PRORROGA AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, C/C §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da servidora pública Sra. CAMILA SALVADOR TRENTIN, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.319.927-1 SSP-PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil 40:00 HS, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; El. Despesa: 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 70%; tendo em vista a necessidade de afastamento para tratamento de saúde por um período inicial de 10 dias a contar de 31/07/2025, mais um período de 15 (quinze) dias contados a partir de 02/09/2025 devendo na data de 17/09/2025 apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Portaria nº 52, de 10 de setembro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.

Lionato Generalli, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei 900/2025 de 26 de junho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 6 diárias e meia ao contador Américo Fernandes Lopes para custear despesas de sua viagem à Curitiba/PR., nos dias 14 a 19 com retorno em 20 de setembro de 2025, para participar do treinamento LicitaExpo, 2º Edição Especial de 2025, treinamento presencial em Curitiba.

Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de agosto de 2025
Lionato Generalli
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Portaria nº 51, de 10 de setembro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.

Paulo Cezar Henrique, Diretor da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei 900/2025 de 26 de junho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder duas diárias e meia ao vereador Lionato Generali para custear despesas de sua viagem à Curitiba/PR., nos dias 14, 15 com retorno em 16 de setembro de 2025, para visitas à Secretarias de Estado de Governo e participar de audiências com deputados.

Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de setembro de 2025
Paulo Cezar Henrique
Diretor Geral
NOME: AMERICO FERNANDES LOPES
CPF : 021.679.469-29
E-MAIL: americon-line@uol.com.br
fone zap: 44 998468101
cargo: CONTADOR CRC 041845/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE IVATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministro da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ivaté (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Ivaté.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ivaté.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá a cada 02 (dois) meses utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:
§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:
I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;
V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.
§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.
§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:
I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;
IV - Identificação do paciente;
V - Higiene das mãos;
VI - Segurança cirúrgica;
VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
X - Prevenção de úlceras por pressão;
XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
XV - Promoção do ambiente seguro.
§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde de Ivaté, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.
§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:
I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Representante Técnico da Atenção Primária à Saúde/Saúde Mental;
III – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;
IV – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;
V – Representante Técnico da Vigilância Sanitária;
VI – Representante Técnico da equipe Médica/Enfermagem;
VII - Representante Técnico da Urgência e Emergência;

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretaria de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:
I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.
§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.
§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:
I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP
II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
V - Organização da pauta da próxima reunião;
§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.
§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.
§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:
I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.
Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:
I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NMSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, 11 de Setembro de 2025.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal de Ivaté

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 424/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025
NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DE IVATE, QUE TRATA O DECRETO Nº 111 DE 2025

Denilson Vaglieri Prevital, Prefeito do Município de Ivaté-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Ivaté-PR de que trata o Decreto Nº111 de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Ivaté-PR:

I – Secretária Municipal de Saúde
Titular: Lenir Aparecida de Moura
Suplente: Andreia Carniel da Silva
II – Representante Técnico da Atenção Primária à Saúde/Saúde Mental;
Titular: Jucelia Aparecida Fagundes Moreira
Suplente: Franciele dos Santos Cortes
III – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;
Titular: Andrea Bellini Monteiro Benutto
Suplente: Flavia Chirle Delai
IV – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;
Titular: Verediana Aparecida Granucci Pascotto
Suplente: Amanda Scandenari Cassiolato
V – Representante Técnico da Vigilância Sanitária;
Titular: Estéli Paes Milani de Oliveira
Suplente: Evelyn Layla Olivieri
VI – Representante Técnico da equipe Médica/Enfermagem;
Titular: Gracielle Vicentin Barboza
Suplente: Isabela Tonon Laino
VII - Representante Técnico da Urgência e Emergência;
Titular: Bruna Carolina Candil Fonseca
Suplente: Vânia Cristina Marques Pissini

Art. 2º. - Fica revogada a Portaria nº293/2023
Art. 3º. - O mandato será exercido por tempo indeterminado.
Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, 11 de Setembro de 2025.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal de Ivaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 009
CONTRATO NÚMERO 350/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 04 (QUATRO) VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 97/2021

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRS. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 168.154.958-17 e PAULO ROBERTO DE CARVALHO- CPF/MF sob o nº 342.265.568-95, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa POSTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica mantido o valor anual do contrato nº 350/2021, o valor de R$ 870,58, alterando o valor do contrato passando de R$ 2.752,35 para R$ 3.622,93, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 12 DE SETEMBRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 008
CONTRATO NÚMERO 350/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 01 (UM) VEICULO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 97/2021

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 168.154.958-17e PAULO ROBERTO DE CARVALHO – CPF/MF sob o nº 342.265.568-95 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa POSTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 350/2021, para o dia 03/11/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 12 DE SETEMBRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA N°. 419/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
CONCEDER AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, C/C §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da servidora pública Sra. MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA, portadora do RG nº. 8.815.427-4/SSP-PR., ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor 40H, padrão GM, classe C3, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – FMDEBVPE; Atividade – 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 70%; tendo em vista a necessidade da continuidade do afastamento para tratamento de saúde por mais um período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 03/09/2025, devendo na data de 02/11/2025 apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 420/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
DESIGNA Servidores Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Sr. RONALDO WANDERLEI BUNZEL, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.498.750-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Meio Ambiente e Turismo, para atuar como GSTOR DE CONVÊNIO – CESSÃO DE USO junto ao Estado do Paraná, dos seguintes equipamentos: CAMINHÃO DESTINADO A COLETA CELETIVA, CAMINHÃO TRITURADOR DE GALHOS E CAMINHÃO PIPA, e para atuar como FISCAL fica designada a Servidora Pública Sra. ELAINE CRISTINA JACOPINI ARAUJO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.686.844-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo. Ambos atuarão na Gestão e Fiscalização do Convênio firmado com o Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 422/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE FÉRIAS, com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, em favor da Servidora Pública Sra. IRACEMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG n°. 7.068.480-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde, Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias referentes ao período aquisitivo de 01/06/2023-2024, concedidas na temporada de 13 a 27 de setembro de 2025, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 Férias, pago integralmente em folha da competência de junho de 2023..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº. 452/2025
Nomeia JOÃO ANTONIO SANTANA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR JOÃO ANTONIO SANTANA DOS REIS, inscrito no CPF 104.361.139-88, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo do CC 06, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, ficando revogada a Portaria 179/2025, a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de setembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº. 415/2025
Nomeia LUANA KAMILLY QUEIROZ DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR LUANA KAMILLY QUEIROZ DA COSTA, inscrita no CPF 129.051.289-25, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, ficando revogada a Portaria 240/2025, a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de setembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2025
Pregão Eletrônico nº 27/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: PLENA MÉDICA HOSPITALAR EIRELI - EPP.
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para atenção básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1500/2023 e da proposta do Ministério da Saúde sob o n° 09350598000/1220-04.
Valor Total: R$ 600,00 (seiscentos reais).
Vigência: 12/09/2025 a 11/09/2026.
Homologação: 10/09/2025.
Data de Assinatura: 12/09/2025.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2025
Pregão Eletrônico nº 27/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para atenção básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1500/2023 e da proposta do Ministério da Saúde sob o n° 09350598000/1220-04.
Valor Total: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Vigência: 12/09/2025 a 11/09/2026.
Homologação: 10/09/2025.
Data de Assinatura: 12/09/2025.

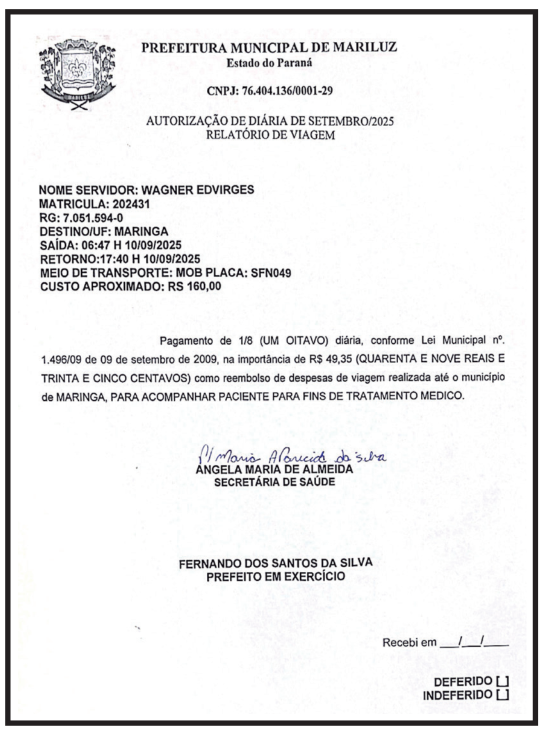

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: MARINGA
SAÍDA: 06:47 H 10/09/2025
RETORNO:17:40 H 10/09/2025
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA: SFN049
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

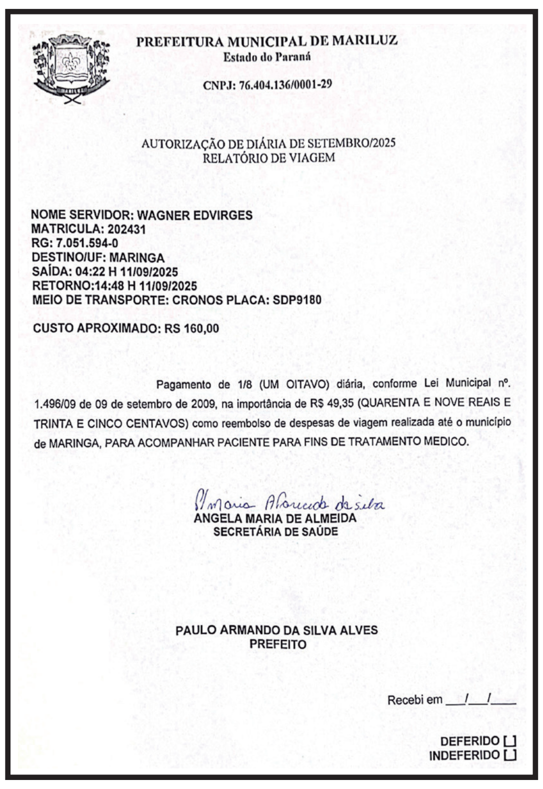

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: MARINGA
SAÍDA: 04:22 H 11/09/2025
RETORNO:14:48 H 11/09/2025
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180

CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

RESOLUÇÃO 01/2025

Súmula: Dispõe sobre a composição da Comissão Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLASAN

A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 958, de 03 de setembro 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Pérola – PR, que terão as seguintes representações:

Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
- Maycon Junior dos Santos Cerantola - Secretário Municipal
- Eloneida Claudia Figueira Fonseca - Coordenadora do CRAS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Rosangela Guandalin - Secretária Municipal
- Rozalia Alves Dorna – Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- Maria Sonia Celine - Secretária Municipal
- Débora Antunes Azedo - Nutricionista

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Luciano Willian Lazarin - Secretário Municipal
- Edson Bizarri – Técnico Agrícola

Art. 2º - A Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será responsável em elaborar e articular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pérola-PR, para o quadriênio 2025-2029.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Pérola – PR, 11 de setembro de 2025.

Maycon Junior dos Santos Cerantola
Presidente da CAISAN

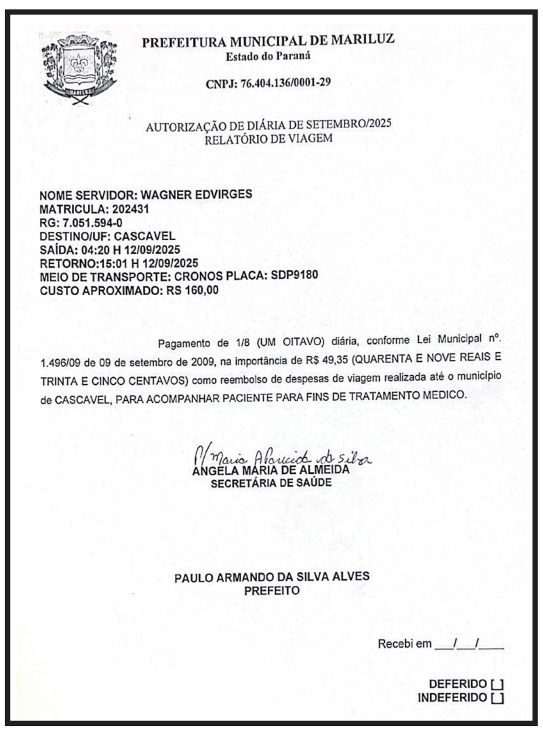

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 04:20 H 12/09/2025
RETORNO:15:01 H 12/09/2025
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 187/2025

Nomeia a Empregada
ADRIANA ARAUJO GONCALVES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ADRIANA ARAUJO GONCALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.***.***-8 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2025, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **ENFERMEIRA INTERVENCIONISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 15 de Setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 12 de Setembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 188/2025

Concede Adicional de Insalubridade a empregada
ADRIANA ARAUJO GONCALVES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a empregada **ADRIANA ARAUJO GONCALVES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.***.***-8 SESP PR, nomeada para o emprego público de provimento por prazo determinado, de **ENFERMEIRA INTERVENCIONISTA** – **com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação no Município de Umuarama – Paraná, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 15.09.2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 12 de Setembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD

PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO 02/2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2702, de 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, no valor de R$ 25.355,61 (vinte e cinco mil reais trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 2° Aprovar o Plano de Ação da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, suas metas físicas e ações.

Art.° 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Marcia Maria Theodoro
Presidente do CMDPcD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD

PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO 03/2025

Súmula: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD para a gestão 2024-2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2702, de 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, para o período de 2024 a 2026.

Art. 2° O CMDPcD fica constituído com os seguintes membros:

Representantes Governamentais:

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Maycon Junior dos Santos Cerantola	Márcia dos Santos Girotto
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Adevielly Ribeiro de Castro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Edson Bizarri	Laila Salvadego
Secretaria Municipal de Educação	Eliandra dos Santos Aguiar	Selvina Baesso Leal
Departamento de Industria e Comércio	Lucas Paiva Branco	Michele Oliveira da Silva

Representantes não governamentais:

Representação	Titular	Suplente
APAE	Silmara Regina Meiriani Schiapati	Fernanda Aparicio Silveira
Representante da Pessoa com Deficiência Física	Augusto Dadalto Moura	Evellyn Caroline Wirbowski Silva
Representante da Pessoa com Deficiência Intelectual	Márcia Maria Theodoro Alves	Aparecida Veronica Mantovani
Representante da Pessoa com Deficiência Visual	Valdete Aparecida Rodrigues Mendes Lower	Marta dos Santos
Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva	Lucia Maria Bergamin	Roseli Cardoso Bortolotti da Silva

Art.° 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Marcia Maria Theodoro
Presidente do CMDPcD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO 03/2025

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, institui Comissão de articulação do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres Pérola/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Mulher – CMDM do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2862, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir Comissão de articulação do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Pérola/PR.

Art. 2° Esta Comissão será composta;

Marta dos Santos – governamental
Rozalia Paula Alves Dorna – governamental
Silmara Regina Meriani Schiapati – sociedade civil
Karina Carvalho – sociedade civil

Art. 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Marcia dos Santos Girotto
Presidente do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD

PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO 04/2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos oriundos da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2702, de 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos oriundos da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, no valor de R$ 25.355,61 (vinte e cinco mil reais trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Marcia Maria Theodoro
Presidente do CMDPcD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO 04/2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher vigência 2025-2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Mulher – CMDM do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2862, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, com a vigência par o período de 2025/2029.

Art. 2° Aprovar os objetivos, as metas e prazos para avaliação e monitoramento expostos no Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Marcia dos Santos Girotto
Presidente do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO 05/2025

Súmula: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para a gestão 2025-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Mulher – CMDM do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 2862, de 02 de julho de 2020.

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o período de 2025 a 2027.
Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM fica constituído com os seguintes membros:

Representantes Governamentais:

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Márcia dos Santos Girotto	Marta dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Débora Antunes Buosi Azedo	Izabely Bimbato Neri
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Adevielly Ribeiro de Castro
Departamento de Industria e Comércio	Michele Oliveira da Silva	Lucas Paiva Branco

Representantes não governamentais:

Representação	Titular	Suplente
APAE	Silmara Regina Meriani Schiapati	Fernanda Aparício Silveira
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pérola	Karina Carvalho	Rafael Rodrigues Mendes
Representante dos Produtores Rurais de Pérola	Consuelo Nadal	Rosileia Ferreira de Oliveira
Representante do Sindicato dos Servidores Municipais	Danielle Roncolatto Mendes	Débora Raíssa Lopes Nogueira Ribeiro

Art.° 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Marcia dos Santos Girotto
Presidente do CMDM

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA – SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de retirada de bomba com defeito e instalação de bomba alugada, incluindo transporte com caminhão guincho das bombas.
MODALIDADE: Dispensa n° 009/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA – SAMAE.
CONTRATADA: Perfutec – Perfurações e Assistência Técnica Ltda, CNPJ 13.779.101/0001-54.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025.
VALOR: R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 12 de setembro de 2025.
SAMAE DE TAPEJARA
JOÃO ZANOTTO
DIRETOR

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA – SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025
OBJETO: Aquisição de uma motobomba submersa, 32,5HP – 220v – Trifásico – 600c – com extração aproximada de 55.000 L\H aos 101 M.C.A, para ser colocada no Poço da Horta.
MODALIDADE: Dispensa n° 010/2025
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA – SAMAE.
CONTRATADA: Perfutec – Perfurações e Assistência Técnica Ltda, CNPJ 13.779.101/0001-54.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 12 de setembro de 2025.
SAMAE DE TAPEJARA
JOÃO ZANOTTO
DIRETOR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 421/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta concessão de Progressão Funcional e Confirmação de cumprimento de Estagio Probatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - CONCEDER Progressão Funcional mediante Avaliação Especial de Desempenho, confirmando aprovação em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, XI, art. 26, III, e art. 31, da Lei Municipal nº. 412/93, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n°. 796/2002, de 28 de janeiro de 2002, Decreto n°. 002/2007, art. 13, § 1º, e decreto regulamentar n°. 028/2002, de 19 de abril de 2002, Lei Complementar Municipal nº 3/2019 e 7/2023, obedecendo ao art. n°. 41 da Constituição Federal e Art. 28 da Emenda Constitucional 19/98, aos servidores públicos que fazem jus ao adicional, obedecendo suas respectivas datas de nomeações, conforme relação abaixo:

Nome	Admissão	Cargo	% de -	para
Andressa Nunis Lacotis	01/04/2022	Professor	0%	2%
Lucimar Apda. Palma Lirola	05/05/2022	Professor	0%	2%
Marcia Bachini Zanolli	01/04/2022	Professor	0%	2%
Wanessa Chrissie B. Pizzi	01/09/2022	Assistente Social	0%	2%
Rosangela C. A. da Silva	01/11/2010	Técnico Administrativo	12%	14%
Francieli da Silva Gudin	24/03/2022	Professor E. Infantil	0%	2%
Eliane F. Luciano Barbosa	03/10/2022	Professor E. Infantil	0%	2%
Camila Salvador Trentin	03/10/2022	Professor E. Infantil	0%	2%
Rosirene Ramos N. Pazian	23/09/2022	Professor E. Infantil	0%	2%
Marcia Regina B. Piscinato	16/09/2010	Técnico Administrativo	12%	14%
Adenilsom Miranda da Silva	16/09/2010	Técnico Administrativo	12%	14%
Luciano Lima de Freitas	20/09/2010	Técnico Administrativo	12%	14%
Fabio Henrique Baraldi	18/10/2010	Técnico Administrativo	12%	14%
Cristiano Rodrigues Barbosa	18/10/2010	Técnico Administrativo	12%	14%
Paulo Aparecido Ramos	01/11/2010	Motorista	12%	14%
Elton Carlos Somera Turato	21/09/2022	Motorista	0%	2%
Cristiane do Império	26/09/2022	Aux. Administrativo	0%	2%
Wagner Vitoriano	03/10/2022	Motorista	0%	2%
Daniela de Lima Bochio	03/10/2022	Agente C. Endemias	0%	2%
Jessica Cordeiro Soler	03/10/2022	Aux. Administrativo	0%	2%
Bruno Eduardo Salvador	03/10/2022	Aux. Administrativo	0%	2%
Elenice dos S.S. Lima	03/10/2022	Aux. Serviços Gerais	0%	2%
Elisaine Barragan da Silva	03/10/2022	Aux. Serviços Gerais	0%	2%
José Maria M. dos Santos	03/10/2022	Serv. Serviços Gerais	0%	2%
Vania do Vale B. Lima	03/10/2022	Fonoaudiólogo	0%	2%
Bruna da Conceição Silva	10/10/2022	Agente C. Saúde	0%	2%
Fernanda Gobato Ferreira	10/10/2022	Agente C. Saúde	0%	2%
Fabiano Oliveira dos Santos	13/10/2022	Serv. Serviços Gerais	0%	2%
Jessica da Silva Oliveira	03/11/2022	Aux. Serviços Gerais	0%	2%
Lidia Sanches Ralo Marques	20/12/2022	Farmácia	0%	2%
Celso Gomes Lopes	20/09/2022	Motorista	0%	2%

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº. 402/2025

Promove Educadores Infantis por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica promovido, a partir de 01 de setembro de 2025, por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível, os Educadores Infantis abaixo relacionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos níveis e classes como segue:

NOME	Matrícula	Para Nível e Classe
Ana Lucia dos Santos Severino	6467701	Nível C 08
Andreia de Fatima Araujo Gomes	1159201	Nível C 02
Camila Ferro Ribeiro	855901	Nível C 06
Claudete dos Santos Nunes	739001	Nível C 07
Dayane Santos da Silva Favarin	632701	Nível C 08
Dayany Cristine da Cruz Siqueira	852401	Nível C 06
Edcleia Silva Guilherme	627001	Nível C 08
Edilaine Rodrigues de Oliveira Buscarioli	634301	Nível C 08
Eliza Soares da Silva	1194001	Nível C 02
Evelyn Thaís Fiori da Silva	1160601	Nível C 02
Fernanda da Silva de Almeida	628901	Nível C 08
Flavia Fantin	743901	Nível C 05
Greiciele Camilo da Silva B. Henrique	854001	Nível C 06
Ivanete Pereira de Lima Dias	640801	Nível C 08
Jesseca Rafael da Trindade	626201	Nível C 08
Juliana Soares Carrenho da Silva	639401	Nível C 08
Kaethyn Daiane Faula Gonçalves	1163001	Nível C 02
Marcia Cristina Cardoso Costa	838901	Nível C 06
Maria Alice Silva Rodrigues	707201	Nível C 07
Maria Clara Xavier Galletti	1195901	Nível A 02
Maria da Gloria Alcântara Evangelista	638601	Nível C 08
Maria de Lurdes Rodrigues Campos	923701	Nível C 05
Nilton Cesar João Jobi	1167301	Nível C 02
Regina Aparecida Barbosa Duarte	746301	Nível C 07
Rosilene da Rocha Zarias Souza	633501	Nível C 08
Simone Pereira Simal	645901	Nível C 08
Sonia Aparecida Fernandes Leal	631901	Nível C 07
Tatiane Sallo Favarin da Silva	629701	Nível C 08
Vera Alves de Melo de Gois	1164901	Nível C 02
Yvone Rozali Maestro da Silva	740401	Nível C 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 193/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIBILIDADE 021/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 021/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o tratamento voltado à reabilitação de dependência química e alcoolismo, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR
CENTRO TERAPÊUTICO DESPERTAR LTDA
SERENA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 12 de setembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

AMERIOS
Associação dos Municípios de Entre Rios

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 10h20min, na sede da Associação dos Municípios Entre Rios – AMERIOS, localizada à Rua Valter Kreiser, nº 3055, Zona VII, Município de Umuarama – PR, realizou-se a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 002/2025, do tipo Menor Preço por Lote, exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (ME/EPP/MEI) sediados nas regiões RGI-16 – Umuarama e RGI-14 – Maringá, conforme definição do IPARDES, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização profissional, incluindo todos os acessórios necessários, bem como a prestação de serviços técnicos especializados para montagem, configuração e entrega técnica funcional do sistema, a fim de atender às necessidades institucionais da AMERIOS.

A sessão foi presidida pelo Sr. Bruno Jesus Portilho, Pregoeiro Oficial designado pela Resolução nº 02 de 12 de agosto de 2025, auxiliado pela equipe de apoio. Inicialmente, procedeu-se ao credenciamento dos representantes das empresas licitantes, com a devida apresentação da documentação exigida, sendo admitidas à participação aquelas que atenderam aos requisitos previstos no edital.

Na oportunidade, foram registradas como empresas participantes deste certame: WILSON ALIJA DE MORAES LTDA, CNPJ: 16.673.066/0001-82, cujo representante legal encontravam-se devidamente habilitados a ofertar propostas e lances durante a sessão.

Na sequência, foram recebidos os envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos de Habilitação), devidamente lacrados, dentro do prazo estabelecido. Em seguida, passou-se à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, oportunidade em que foram lidos e registrados os valores apresentados pelas empresas participantes.

Declarada aberta a fase competitiva, o licitante ofertou lance verbal em ordem sucessiva, com valor registra em ordem decrescente, do maior para o menor, até a obtenção do menor preço final. Após as rodadas de disputa, sagrou-se vencedora com o valor final de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Posteriormente, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação da empresa, sendo constatada a regularidade da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021. Diante disso, a referida empresa foi declarada habilitada e, consequentemente, adjudicatária provisória do objeto do certame.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes, para que produza os devidos efeitos legais.

Umuarama – PR, 12 de setembro de 2025.

Pregoeiro
Bruno Jesus Portilho

WILSON ALIJA DE MORAES LTDA

AMERIOS
Associação dos Municípios de Entre Rios

ATA ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

Pregão Presencial 01/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 08h30min, na sede da Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS, localizada à Rua Valter Kreiser, nº 3055, Zona VII, Município de Umuarama – PR, realizou-se a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário permanente, incluindo poltronas para auditório – modelos padrão, adaptados para Pessoa com Mobilidade Reduzida (PMR) e para Pessoa Obesa – e mesas retangulares com pé painel, destinados à estruturação e adequação dos espaços institucionais da AMERIOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Participaram do certame as seguintes empresas, devidamente representadas por seus procuradores legais, cujos documentos foram apresentados no momento do credenciamento: MHF MÓVEIS LTDA, CNPJ 57.109.731/0001-97 e Noroeste Papelaria e Informática LTDA, CNPJ 07.518.984/0001-46. Após a conferência das credenciais, todos os representantes foram declarados aptos a participar da sessão, passando-se ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).

No decorrer da análise, a empresa MHF MÓVEIS LTDA, CNPJ 57.109.731/0001-97 não apresentou as documentações constantes no edital. Apresentou tinta de BNR ISO 4628/2022, não atendendo ao solicitado. A marca apresentada para as cadeiras, Esibire, de acordo com representante da empresa Noroeste, não atende ao edital. Ressalta-se que, para o item de Cadeiras (poltronas de auditório, inclusive PMR e obeso) e Mesas (mesas de trabalho e de reunião), a empresa licitante deveria apresentar, junto com a proposta, as seguintes certificações e comprovações de conformidade: (1) Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro para todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 15878:2011; (2) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA para Atividades Potencialmente Poluidoras dentro da validade em nome do fabricante do mobiliário; (3) Fator de conforto derivado das forças de endentação de no mínimo 2,0 conforme ABNT NBR 9176:2016 ou versão posterior; (4) Teor de Cinzas de, no máximo, 1%, conforme ABNT NBR 14961/2019 ou versão posterior; (5) Deformação Permanente à Compressão a 90% de no máximo 20,0%, conforme método ABNT NBR 8797/2022 ou versão posterior; (6) Laudo de queima da espuma de poliuretano conforme ABNT NBR 9178:2022 ou versão posterior, com tolerância máxima de 100 mm/min para velocidade da queima; (7) Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro/Cgcre para comprovação de resistência à corrosão por névoa salina dos elementos metálicos (com solda) pintados, conforme Norma ABNT NBR 17088:2023, para exposição de no mínimo 240 horas, com avaliação demonstrando que não houve nenhuma corrosão e nenhuma área de empolamento, conforme Normas ABNT NBR ISO 4628-3:2022 e ABNT NBR 5841:2015 ou versões posteriores. Ainda, para o item Mesas, deveria apresentar conformidade com a ABNT NBR 13966. Diante da não apresentação destas comprovações, a empresa foi desclassificada. Ressalta-se que o representante da empresa deixou a sessão antes do término.

Por sua vez, a empresa Noroeste Papelaria e Informática LTDA, CNPJ 07.518.984/0001-46 participou regularmente, apresentou toda a documentação conforme solicitado em edital e foi considerada habilitada. A proposta inicial apresentada pela empresa foi de R$ 200.970,00 (duzentos mil, novecentos e setenta reais), tendo posteriormente ofertado o lance final de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Não houve rodada de lances verbais, uma vez que a proposta da empresa MHF MÓVEIS LTDA, CNPJ 57.109.731/0001-97, não atendeu às exigências do edital. Assim, a empresa Noroeste Papelaria e Informática LTDA, CNPJ 07.518.984/0001-46, apresentou diretamente o seu lance final no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo-lhe adjudicado provisoriamente o objeto do certame.

Em cumprimento à legislação, foi concedida a palavra às empresas participantes para manifestação de intenção de recurso, tendo sido registrado que não houve manifestação imediata em sessão, ficando assegurado às licitantes o prazo legal de 2 (dois) dias úteis para apresentação de eventual recurso administrativo.de intenção de recurso, tendo sido registrado que não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por ele, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeito.

Bruno Jesus Portilho
Pregoeiro

Noroeste Papelaria e Informática LTDA
CNPJ 07.518.984/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 104/2025 de 29/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.122.0002.2.111		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P	
27 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
31 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.361.0006.2.104		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
56 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001		COORDENAÇÃO GERAL FUNDO MUN. SAUDE	
05.001.10.301.0008.2.042		MANUTENÇAO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE SAUDE	
120 - 3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.2.043		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
132 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
134 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001		DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0009.2.060		SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
157 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.245.0009.2.194		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
185 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
192 - 3.1.90.11.00.00	943	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
199 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.004		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	
06.004.08.241.0009.2.167		MANUT. DAS ATIVIDADES DA PESSOA IDOSA	
208 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
208 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.12.361.0006.1.048		CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR	
242 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001		COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	
11.001.13.392.0007.2.040		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA	
Suplementação			
336 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
338 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
		Total Suplementação:	297.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.361.0006.2.104		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
53 - 3.1.90.13.00.00	1103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
04.001.12.367.0006.2.084		REPASSES DE RECURSOS FINANCEIRO A APAE DE IVATÉ	
102 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001		COORDENAÇÃO GERAL FUNDO MUN. SAUDE	
05.001.10.301.0008.2.042		MANUTENÇAO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE SAUDE	
113 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.800,00
114 - 3.1.90.13.00.00	1303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.411,00
121 - 3.3.90.48.00.00	1303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00
123 - 4.4.90.52.00.00	1303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.789,00
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.302.0008.2.044		PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA	
139 - 3.3.71.70.00.00	494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.245.0009.2.194		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
183 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
184 - 3.1.90.13.00.00	31934	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
195 - 3.3.90.30.00.00	91943	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.04.122.0003.1.222		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
228 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		Total Redução:	297.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 29 de Agosto de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 104/2025 de 29/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$37.327,90 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.1.062		AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
126 - 4.4.90.52.00.00	892	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.327,90
		Total Suplementação:	37.327,90

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 29 de Agosto de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
12/09/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 173/2025 de 09/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.800,00 (oito mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
301 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
08.002.12.365.0011.2.061.		MANTUENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
318 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
08.007.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.007.13.392.0012.1.039.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O SETOR DE CULTURA	
376 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.600,00
		Total Suplementação:	**8.800,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.700,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.100,00
		Total da Receita:	**8.800,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.724 de 11 de setembro de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais) *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 12 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL

3.3.90.86.00.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA (FR 551)	R$ 101.100,00
TOTAL	**R$ 101.100,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

551 – Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 101.100,00
TOTAL	**R$ 101.100,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 12 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 214, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.725 de 11 de setembro de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais) *por Anulação de Dotação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 12 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL

3.3.90.86.00.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA (FR 551)	R$ 358.900,00
TOTAL	**R$ 358.900,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 12 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL

3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 551)	R$ 259,000,00
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR (FR 551)	R$ 99.900,00
TOTAL	**R$ 358.900,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 12 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 215 , de 11 de SETEMBRO de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a composição da Comissão Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLASAN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Pérola – PR, que terão as seguintes representações:

Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
- Maycon Junior dos Santos Cerantola - Secretário Municipal
- Eloneida Claudia Figueira Fonseca - Coordenadora do CRAS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Rosangela Guandalin - Secretária Municipal
- Rozalia Alves Dorna – Assistente Social

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- Maria Sonia Celine - Secretária Municipal
- Débora Antunes Azedo - Nutricionista

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Luciano Willian Lazarin - Secretário Municipal
- Edson Bizarri – Técnico Agrícola

Art. 2º - A Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será responsável em elaborar e articular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pérola-PR, para o quadriênio 2025-2029.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, 11 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N°212/2025

Súmula: Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pérola/Pr para a gestão 2024/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pérola/Pr

Representantes Governamentais:

REPRESENTATIVIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Márcia dos Santos Girotto	Maycon Junior dos Santos Cerantola
Secretaria Municipal de Educação	Selvina de Matos Leal Baesso	Lucimar Olivotto
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Adevielly Ribeiro de Castro
Secretaria Geral e Fiscal	Amanda Yokohama Abrunhoza	José Carlos Pestana da Cunha
Secretaria de Fazenda	Pedro Renato Buosi	Ana Paula Souza Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Lucas Paiva Branco	Michele Oliveira da Silva

Representantes da Sociedade Civil

REPRESENTATIVIDADE	TITULAR	SUPLENTE
APAE	Silmara Regina Meriani Schiapati	Fernanda Aparício Silveira
Sindicato dos Servidores Municipais	Danielle Roncolatto Mendes	Osvaldo Sérgio Maia
Trabalhadores do SUAS	Ana Cláudia da Cruz Cerantola Santos	Evellyn Caroline Wirbowski
Trabalhadores do SUAS	Vanusa da Silva Monteiro Teixeira	Amanda Florêncio Bruno
Usuário do SUAS	Lucia Maria Bergamim	Maria de Lourdes Posteraro Barro
Usuário do SUAS	José Amorin	Marlete Dena Leandro Stefani

Art. 2° Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Valdete Cunha
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 05

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 282/2023
MODALIDADE CONCORRENCIA N° 003/2023

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena - Pr., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - Filial, inscrita no CNPJ 06.129.907/0002-12**, localizada na Rua José Pereira Barbosa, n° 2485, Pq Industrial, na cidade de Umuarama-PR, representada por **CLEBER RUIZ MARTINEZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.925.696-1 SSP/PR, CPF nº 021.110.919-36, residente na cidade de Umuarama-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 282/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se o presente da DILATAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO E VIGENCIA, constante na clausula quarta e vigésima terceira, do Contrato de Empreitada de obras n° 283/2023, conforme solicitação do Departamento de Engenharia, e justificativas apresentadas no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DILATAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGENCIA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem mediante JUSTIFICATIVA, dilatar o prazo de EXECUÇÃO E VIGENCIA até o dia 25/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato original.

Maria Helena, 11 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
10.09.2025	TRANSF ESPECIAIS-4118857	396.000,00
TOTAL		**396.000,00**

Perobal, 10 de Setembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 209 , de 11 de setembro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a composição do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pérola para a gestão 2025/2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Representantes Governamentais:

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Márcia dos Santos Girotto	Marta dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Débora Antunes Buosi Azedo	Izabely Bimbato Neri
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Adevielly Ribeiro de Castro
Departamento de Industria e Comércio	Michele Oliveira da Silva	Lucas Paiva Branco

Representantes não governamentais:

Representação	Titular	Suplente
APAE	Silmara Regina Meriani Schiapati	Fernanda Aparício Silveira
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pérola	Karina Carvalho	Rafael Rodrigues Mendes
Representante dos Produtores Rurais de Pérola	Consuelo Nadal	Rosileia Ferreira de Oliveira
Representante do Sindicato dos Servidores Municipais	Danielle Roncolatto Mendes	Débora Raíssa Lopes Nogueira Ribeiro

Art.° 2° Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Valdete Cunha
Prefeita Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 208/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD para a gestão 2024-2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO, DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais:

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Maycon Junior dos Santos Cerantola	Márcia dos Santos Girotto
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Adevielly Ribeiro de Castro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Edson Bizarri	Laila Salvadego
Secretaria Municipal de Educação	Eliandra dos Santos Aguiar	Selvina Baesso Leal
Departamento de Industria e Comércio	Lucas Paiva Branco	Michele Oliveira da Silva

Representantes não governamentais:

Representação	Titular	Suplente
APAE	Silmara Regina Meiriani Schiapati	Fernanda Aparicio Silveira
Representante da Pessoa com Deficiência Física	Augusto Dadalto Moura	Evellyn Caroline Wirbowski Silva
Representante da Pessoa com Deficiência Intelectual	Márcia Maria Theodoro Alves	Aparecida Veronica Mantovani
Representante da Pessoa com Deficiência Visual	Valdete Aparecida Rodrigues Mendes Lower	Marta dos Santos
Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva	Lucia Maria Bergamin	Roseli Cardoso Bortolotti da Silva

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/Pr, 11 de setembro de 2025.

Valdete Cunha
Prefeita Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 210, de 11 de setembro de 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a Nova Composição dos Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica composto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Maycon Junior dos Santos Cerantola	Ana Claudia da Cruz Cerantola
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Alves Dorna	Juliana Odorizzi
Secretaria Municipal de Agricultura	Edson Bizarri	Sheile Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Débora Antunes Azedo	Andréia M. Pepino

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representação	Titular	Suplente
APAE	Silmara Regina Meiriani Schiapati	Fernanda Aparício Silveira
LIONS CLUB	Hélio Roberto Azedo Filho	Maria Inês Pitondo dos Santos
IGREJAS	Marta dos Santos	Débora Raissa Lopes Lourenço Nogueira Ribeiro
PASTORAL DA CRIANÇA	Sirlei Trodorfe Piovezan	Fabia Teixeira Kai
PASTORAL SOCIAL	Lucia Maria Bergamin	Wagner Aparecido Cracco
CLUB DOS DESBRAVADORES	Ana Paula Souza Pereira da Silva	Amanda do Prado da Silva Hilário
FRUTI PÉROLA	Edson Pinguelo	Luciano Lazarin
APMF – CMEI 12 DE OUTUBRO	Caroline Amaro Marques	Heverton Neri de Souza

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
11.09.2025	CONSTR CRAS DEL 30-2025	120.000,00
TOTAL		**120.000,00**

Perobal, 11 de Setembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Av. Marília, Nº 1920 - Centro - Fone: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Processo de Dispensa Eletônica nº 042/2025, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em fornecer materiais para realização de Terapia Ocupacional, sendo estes destinados ao Centro de Atendimento a Criança com o Aspectro Autista, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

LOTE I					Preços Uninários Licitados (Edital)	Proposta Vencedora		
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**QTD.**	**IMAGENS DE REFERÊNCIA**		**Unitário**	**Total**	**Firma Contemplada**
1	Plataforma circular. Estrutura em alumínio, camadas de proteção em espumas e tecido (Acoplado). MEDIDAS APROXIMADAS: 98cm de diâmetro e cordas de 1,20m. Suporta até 100 Kg.	Unidade	1	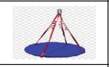	R$ 1.200,00	R$ 1.193,99	**R$ 1.193,99**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-01**
2	Pneu com capa e suporte para pendurar, revestimento em lycra. Suporta até 60 kg	Unidade	1		R$ 1.200,00	R$ 1.193,68	**R$ 1.193,68**	**Genesis Global Ltda CNPJ: 60.480.195/00001-46**
3	Cestinho sensorial fabricação em nylon e courino, almofada removível com enchimento em fibra siliconada, 68cm de diâmetro, acabamento com costura invisível feita à mão.	Unidade	1	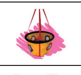	R$ 1.090,00	R$ 1.086,58	**R$ 1.086,58**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-01**
4	PLATAFORMA COM APOIO, confeccionado com base de compensado 18 mm de espessura, apoio de madeira invernizada, espuma D60 e revestimento em tecido pvc náutico. Acabamento com costura invisível feita à mão. Dimensões: 80 cm comprimento x 60 cm largura. Suporta até 70kg.	Unidade	1		R$ 1.300,00	R$ 1.296,99	**R$ 1.296,99**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-02**
5	REDE LYCRA 04 CAMADAS Confeccionada em lycra, com 4 camadas soltas. Dimensões: 1,50 m X 1,40 m	Unidade	1	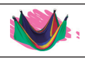	R$ 1.000,00	R$ 996,64	**R$ 996,64**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-03**
6	MINI CAMA ELÁSTICA "JUMP" COM 32 MOLAS. Composto de tubo de aço 1020, pintura epóxi, tecido sanet; pés removíveis; diâmetro: 90 a 100cm; peso máximo do usuário suportado pelo aparelho: 150 kg. Dimensões aproximadas: 97cmx97cmx20 (LxAxC). Garantia de 3 meses - contra defeito de fabricação	Unidade	2		R$ 410,00	R$ 407,99	**R$ 815,98**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-04**
7	Circuito cubo Fabricação em espuma de alta densidade D60, com revestimento em tecido PVC náutico. Acabamento com costura invisível feita à mão. Dimensões : 1,70 m x 33 de altura.	Unidade	1	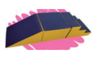	R$ 2.375,00	R$ 2.372,99	**R$ 2.372,99**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-05**
8	Túnel sensorial de lycra, com bordas resistentes ao tato. Com 3 metros de comprimento	Unidade	1		R$ 680,00	R$ 677,99	**R$ 677,99**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-06**
9	Kit Caminho sensorial, composto por 01 caminho linear, 01 caminho circular e 01 caminho curvo. Fabricação em chapa 18 mm, em espuma D60 e revestimento em pvc náutico. Dimensões : 1,80 X 0,25	Unidade	1		R$ 1.870,00	R$ 1.867,69	**R$ 1.867,69**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-07**
10	Cone demarcação. Material: Polietileno. Altura: 24 cm - Kit com 24 unidades coloridas	Unidade	1	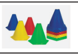	R$ 240,00	R$ 237,99	**R$ 237,99**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-08**
11	Chapéu Chines. Material: Polietileno. Tamanho 20 cm x 5 cm. Kit com 20 unidades coloridas	Unidade	1	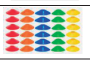	R$ 64,00	R$ 63,87	**R$ 63,87**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-09**
12	Kit Funcional Argolas de Agilidade 12 Peças. Cores Sortidas; Material: Polipropileno; Diâmetro: 40cm.	Unidade	1		R$ 179,00	R$ 178,79	**R$ 178,79**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-10**
13	Almofadão sensorial, tecido Lycra em suplex. Com zíper para abertura e fechamento do compartimento. Medidas: 1,50 m x 1,50 m.	Unidade	2		R$ 490,00	R$ 488,99	**R$ 977,98**	**Licitec Distribuidora Ltda CNPJ: 47.208.666/0001-11**
				VALOR TOTAL A SER HOMOLOGADO			**R$ 12.961,16**	

MARILUZ, 12 DE SETEMBRO DE 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
09.09.2025	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF - FNAS	3.710,00
TOTAL		**3.710,00**

Perobal, 09 de Setembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
08.09.2025	FMS- CUSTEIO SUS	1.000,00
09.09.2025	FMS- CUSTEIO SUS	1.969,36
12.09.2025	FMS- CUSTEIO SUS	33.396,00
TOTAL		**36.365,36**

Perobal, 12 de Setembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO 02/2025

Súmula: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 11.346 de 15 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Maycon Junior dos Santos Cerantola	Ana Claudia da Cruz Cerantola
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Alves Dorna	Juliana Odorizzi
Secretaria Municipal de Agricultura	Edson Bizarri	Sheile Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Débora Antunes Azedo	Andréia M. Pepino

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representação	Titular	Suplente
APAE	Silmara Regina Meiriani Schiapati	Fernanda Aparício Silveira
LIONS CLUB	Hélio Roberto Azedo Filho	Maria Inês Pitondo dos Santos
IGREJAS	Marta dos Santos	Débora Raissa Lopes Lourenço Nogueira Ribeiro
PASTORAL DA CRIANÇA	Sirlei Trodorfe Piovezan	Fabia Teixeira Kai
PASTORAL SOCIAL	Lucia Maria Bergamin	Wagner Aparecido Cracco
CLUB DOS DESBRAVADORES	Ana Paula Souza Pereira da Silva	Amanda do Prado da Silva Hilário
FRUTI PÉROLA	Edson Pinguelo	Luciano Lazarin
APMF – CMEI 12 DE OUTUBRO	Caroline Amaro Marques	Heverton Neri de Souza

Art.° 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 11 de setembro de 2025.

Débora B. Antunes Azedo
Presidente do COMSEA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 085/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o vereador Sebastião Hernandes Vilas Boas Neto , viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 15 e 16 de setembro de 2025, onde cumprirá agenda junto ao gabinete dos Deputado Estadual Gugu Bueno, Superintendência de Agricultura e Pecuária no Paraná, e bem como acompanhar o Prefeito Municipal em outros compromissos de interesse da municipalidade (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2522 de 24 de março de 2025.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapejara, em 12 de setembro de 2025.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente

MARCELO RODRIGUES
1º Secretário

JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PÉROLA - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 09/2024

Súmula: Dispõe sobre a atualização da composição do CMAS para a gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a atualização da composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o período de 2024 a 2026.

Art. 2° O CMAS fica constituído com os seguintes membros:

Representantes Governamentais:

REPRESENTATIVIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Márcia dos Santos Girotto	Maycon Junior dos Santos Cerantola
Secretaria Municipal de Educação	Selvina de Matos Leal Baesso	Lucimar Olivotto
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Adevielly Ribeiro de Castro
Secretaria Geral e Fiscal	Amanda Yokohama Abrunhoza	José Carlos Pestana da Cunha
Secretaria de Fazenda	Pedro Renato Buosi	Ana Paula Souza Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Lucas Paiva Branco	Michele Oliveira da Silva

Representantes da Sociedade Civil

REPRESENTATIVIDADE	TITULAR	SUPLENTE
APAE	Silmara Regina Meriani Schiapati	Fernanda Aparício Silveira
Sindicato dos Servidores Municipais	Danielle Roncolatto Mendes	Osvaldo Sérgio Maia
Trabalhadores do SUAS	Ana Cláudia da Cruz Cerantola Santos	Evellyn Caroline Wirbowski
Trabalhadores do SUAS	Vanusa da Silva Monteiro Teixeira	Amanda Florêncio Bruno
Usuário do SUAS	Lucia Maria Bergamim	Maria de Lourdes Posteraro Barro
Usuário do SUAS	José Amorin	Marlete Dena Leandro Stefani

Art.° 3° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pérola, 12 de setembro de 2025.

Marta dos Santos
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 381, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado sob o n.º 039 do dia 12 de setembro de 2025, na Divisão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar a pedido, a partir do dia 12 de setembro de 2025, a servidora ELISANGELA COELHO DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula n.º 12912, portadora do CPF/MF N.º 043.xxx.xxx-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 12 de setembro de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 48/2025
ID: 2666
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 75.801.738/0001-57
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.597.602/0001-42
CONTRATADA: DEGRAUS GESTÃO PÚBLICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 08.177.996/0001-17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 07/2025
OBJETO – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS / ESPECIALIZADOS, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
VALOR – R$ 486.048,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2025 a 04 de Agosto de 2026.
Tapira, 04 de Agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022-ID 08
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 001/2022
VIGÊNCIA: 15/09/2025 A 15/09/2026

Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA– ESTADO DO PARANÁ e CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ MF sob nº 72.540.578/0001-41, com sede à Rua Paranaguá, 528, Tapira-Pr. deste Município. neste ato representada pelo seu Presidente, Vanderlei Vieira Mendes, no pleno exercício do seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tapira-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº *******39-50

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.520.032/0001-34, com sede à Rua 01 de maio, n°1208, Sala 03 – Centro, Guaraciaba-SC, neste ato representada pelo Sr. Willian Perondi, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba/SC, inscrito no CPF sob n° ***.***.*79-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Tapira, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme disposições a clausula segunda do contrato nº 003 item 2.1 e 2.2 do Processo de Inexigibilidade n° 001/2022.

..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e cláusula sétima do contrato, as partes, amigavelmente, valendo-se das prerrogativas legais, prorrogam o prazo do contrato firmado por mais 12 (doze) meses, de 15/09/2025 A 15/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global deste aditamento é de R$ 10.522,32 (dez mil, quinhentos e vinte e dois reais, e trinta e dois centavos), sem reajustes aplicado neste ato.

O valor a ser pago mensalmente é de R$ 876,86 (oitocentos e setenta e seis reais, e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos do objeto da contratação serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos conforme a dotação orçamentária: 01-001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 —
Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O presente aditamento entra em vigor na data de 15 de setembro do corrente ano, passando a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato, que continuam em pleno vigor.

Tapira-PR, 11 de setembro de 2025.
VANDERLEI VIEIRA MENDES
Câmara Municipal de Tapira
Contratante
WILLIAN PERONDI
Clic Sistemas Para Transmissão ao Vivo LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 015/2025
INÍCIO: 15/09/2025
TÉRMINO: 18/12/2025

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. CLEUZA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Ceccon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e CLEUZA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 5.172.833-5 – SSP/PR, e CTPS nº 4751036 - Série 040 - PR, residente e domiciliada na Rua José Ferreira n.º 74, na cidade de Tapejara/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor de Educação Infantil – 40 horas, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R$ 3.814,17 (Três mil, oitocentos e quatorze reais e dezessete centavos) mensais;

3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;

4) – A carga horária do empregado será de 40 (quarenta) horas semanal, no seguinte período: 07h00m as 11h30m e 13h00m as 17h00m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.

5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;

6) – O presente contrato tem vigência com início em 15/09/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no Centro de Educação Infantil Dom Bosco, em substituição a Professora de Educação Infantil Marcia Rosa de Souza Freitas, que encontra-se em restrição na função.

7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.

8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
CLEUZA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Empregado
TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 016/2025
INÍCIO: 15/09/2025
TÉRMINO: 18/12/2025

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. LUCINEIA DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Ceccon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e LUCINEIA DA SILVA, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 6.594.058-2 – SSP/PR, e CTPS nº 81407- Série 0030 - PR, residente e domiciliada na Rua Professora Elizabethe Costa de Souza n.º 101, na cidade de Tuneiras do Oeste/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor de Educação Infantil – 40 horas, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R$ 3.814,17 (Três mil, oitocentos e quatorze reais e dezessete centavos) mensais;

3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;

4) – A carga horária do empregado será de 40 (quarenta) horas semanal, no seguinte período: 07h00m as 11h30m e 13h00m as 17h00m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.

5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;

6) – O presente contrato tem vigência com início em 15/09/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no Centro de Educação Infantil Arnaldo Busato, em abertura de turma de berçário.

7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.

8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
LUCINEIA DA SILVA
Empregado
TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 017/2025
INÍCIO: 15/09/2025
TÉRMINO: 18/12/2025

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. JULIANA RAMOS REBEQUE COUTO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Ceccon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e JULIANA RAMOS REBEQUE COUTO, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 14.269.522-7 – SSP/PR, e CTPS nº 8021788- Série 0040 - PR, residente e domiciliada na Rua Roque Papa n.º 924, na cidade de Tapejara/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor de Educação Infantil – 40 horas, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R$ 3.814,17 (Três mil, oitocentos e quatorze reais e dezessete centavos) mensais;

3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;

4) – A carga horária do empregado será de 40 (quarenta) horas semanal, no seguinte período: 07h00m as 11h30m e 13h00m as 17h00m, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.

5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;

6) – O presente contrato tem vigência com início em 15/09/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no Centro de Educação Infantil Arnaldo Faivro Busato, em abertura de turma no berçário.

7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.

8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
JULIANA RAMOS REBEQUE COUTO
Empregado
TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 018/2025
INÍCIO: 15/09/2025
TÉRMINO: 18/12/2025

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. GLEICE APARECIDA DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Ceccon, s/n, nesta cidade de Tapejara/Pr., e GLEICE APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, Professora, portadora da CI/RG nº 8.766.119-9 – SSP/PR, e CTPS nº 91752 Série 00055 - PR, residente e domiciliada na Rua Ana Cristina Cesar n.º 374, na cidade de Cianorte/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;

2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;

3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;

4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 13h as 17h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.

5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;

6) – O presente contrato tem vigência com início em 15/09/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães - EIEF, em substituição a Professora Regina Gregório dos Santos Baraviera, matrícula n.º 92591, que encontra-se em Licença Médica.

7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts.482 e 483, da CLT.

8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
GLEICE APARECIDA DA SILVA
Empregado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2022 - ID Nº. 2355
REF. INEXIGIBILIDADE 005/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TERMO DE INEXIGIBILIDADE 005 / 2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa RÁDIO CENTER RADIOLOGIA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor WELLINGTON DA SILVA AOKI, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 13.000,00 (treze mil reais), passando o seu valor total para a quantia de R$ 376.709,84 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no o presente termo.

Tapira (PR), 01 de setembro de 2025.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal
Contratante
WELLINGTON DA SILVA AOKI
RÁDIO CENTER RADIOLOGIA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Nome: Edner João Peres da Silva
Matricula: 3316
Nome: Caroline Santos Guerreiro
Matricula: 3803

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, A SEREM CEDIDOS PARA APAE E LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referentes ao pregão supracitado, a favor das licitantes a seguir descritas:

ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 60.184.899/0001-71, tendo o item vencido totalizado a quantia de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 77.396.810/0006-48, tendo o item vencido totalizado a quantia de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

Tapira, 12 de setembro de 2025.
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 65/2025
ID: 2683
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 75.801.738/0001-57
CONTRATADA: ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 60.184.899/0001-71
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, A SEREM CEDIDOS PARA APAE E LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR
VALOR – R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026.
Tapira, 12 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2025
ID: 2684
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 75.801.738/0001-57
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 77.396.810/0006-48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, A SEREM CEDIDOS PARA APAE E LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR
VALOR – R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2026.
Tapira, 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2892, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora ANA PAULA MARTHO NASCIMENTO, aprovada como suplente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares realizado em 24 de agosto de 2025, na eleição suplementar para quadriênio 2024/2027, para exercer, em caráter temporário, a função de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheira licenciada JESSICA PEREIRA DA SILVA, durante o período de auxílio-doença.

Art. 2º A Conselheira Tutelar ora nomeada exercerá suas funções pelo período correspondente ao afastamento da titular, com início em 12 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaofafipa.org.br/,

CONVOCA a pessoa abaixo relacionada, aprovada para o cargo de Assistente Social, para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,

RELAÇÃO DE CANDIDATO
CARGONOMECLASSIFICAÇÃONOTA
ASSISTENTE SOCIALJOICE KROMINSKI GRAÇA06º63,50

Tapira PR, 11 de setembro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5414, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 029/1993 de 15 de setembro de 1993,

Considerando o art. 75 § 4º do Decreto 2.048/1999 e arts. 276 §§3º e da Instrução Normativa nº 45 de 2010 do INSS;

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor, emitido na data de 09/09/2025, concedendo 90 dias de incapacidade laboral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a Senhora, JESSICA PEREIRA DA SILVA, portadora da carteira de identidade R.G. nº XX.X66.036-X e cadastro de pessoa física C.P.F. nº 092.XXX.XXX-69, matrícula 3768, pelo período de 90 dias, a contar de 09 de setembro de 2025, com encargos a serem suportados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5415, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 020.XXX.XXX-52 e R.G. sob nº X.X06.307-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2025, onde participará da cerimônia de entrega de viaturas e equipamentos para as Forças de Segurança Pública e de um Trator para o município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5416, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor WALTER DONIZETE EGEA, Vice-prefeito, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 679.XXX.XXX-68 e R.G. sob nº X.X15.679-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2025, onde participará da cerimônia de entrega de viaturas e equipamentos para as Forças de Segurança Pública e de um Trator para o município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor THIAGO HECHT ALCANTARA, Diretor da Divisão de Administração, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 075.XXX.XXX-02 e R.G. sob nº X.X66.010-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2025, onde participará da cerimônia de entrega de viaturas e equipamentos para as Forças de Segurança Pública e de um Trator para o município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de 2025.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

Pelo presente Termo de Adjudicação, eu, Guerino Mendonça dos Santos, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO a licitação acima descrita que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS RURAIS EM CBUQ, 45.798,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA – CONVÊNIO SEAB Nº 226/2025 - PROTOCOLO 21.829.949-0, em favor da licitante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (CNPJ 16.514.870/0001-19), com proposta no valor de R$ 6.694.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais).

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 12 de setembro de 2025.
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 354/2025

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve;

EXONERAR

ART. 1º - A pedido o cidadão GEOVANE DE SOUZA MACHADO, portador do CPF: 100.***.***-62, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITERIO, nomeado pela Portaria nº 213/2025 pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso II do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 11 de setembro de 2025.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 12 de setembro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 30/2025

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE BRASÍLIA COM USO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar os Senhores vereadores **MAURO CESAR FERREIRA, SID ALESANDRO ENSINA SALVADOR, ADRIANO CARDOZO DA SILVA, ADEMIR LEITE DA SILVA e EDINALVO LIMA VENTURI,** a se deslocarem em viagem para a cidade de Brasília-DF, com uso de veículo de propriedade da Câmara no período de 14 a 18 de setembro do corrente ano de 2025, onde participarão de reuniões na Câmara do Deputados e Senado Federal.

Art. 2° Fica o vereador **MAURO CESAR FERREIRA** responsável pela condução de ida e volta do veículo.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

Ademir Leite da Silva
Presidente

Mauro Cesar Ferreira
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

EU, **REGIANE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.968.475-9**, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, **nº:** 2.100, **Bairro:** Centro, **Município** de Tapejara,PR., candidata **Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS,** aberto pelo **Edital n.º 007 de 01 de abril 2025**, para a função de Professor do Ensino Fundamental 20h e Educação Infantil 40h, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o **Edital n.º 018 de 20 de agosto de 2025** e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia **20 de agosto de 2025**, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, 08 de setembro de 2025.

Regiane Cristina da Silva de Souza
REGIANE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.883
De: 12 de setembro de 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 3.721, de 29 de junho de 2011, que desafetou o imóvel municipal descrito nesta norma, restabelecendo sua afetação e destinando-o ao uso público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 3.721, de 29 de junho de 2011, que desafetou o imóvel de propriedade do Município de Umuarama, Área Institucional nº 05, formada pela quadra nº 20 do Loteamento Parque San Marino, situado nesta cidade de Umuarama - PR, com área de 3.811,72m², objeto da matrícula 22.618, do Registro de Imóveis - 1° Ofício da Comarca de Umuarama - PR.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior volta a integrar a categoria de bem público de uso comum do povo, sendo destinado ao Projeto Estadual "Meu Campinho".

Art. 3º Esta Lei constitui título hábil para a devida averbação junto à matrícula nº22.618, do 1° Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 060/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.886
De: 12 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição onerosa, mediante desapropriação amigável ou judicial, de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 086/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de aquisição onerosa, através de desapropriação amigável ou judicial, com pagamento indenizatório, o imóvel abaixo descrito, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 086, de 07 de abril de 2025:

I – Imóvel sob matrícula n.º 23.803, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Data n.º 15, da Quadra n.º 16, do Conjunto Residencial Guarani III, situado no Município de Umuarama/PR, com área e limites constantes do respectivo registro imobiliário e documentos anexos.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei será destinado à implementação de projetos sociais voltados ao atendimento das necessidades da população, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como à adoção de medidas voltadas à segurança e à saúde pública.

Art. 3º O valor da indenização será de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em conformidade com a avaliação aprovada pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis e com observância à disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, à conta da dotação: 23.001.28.846.0000.3126 – 4.4.90.61.00.00 – F: 300087.

Art. 4º Caso haja débitos tributários ou de outra natureza, pertinentes ao imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º desta Lei, em aberto relativos ao imóvel objeto desta Lei, o montante poderá ser abatido do valor da indenização, mediante compensação administrativa, na forma autorizada por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 066/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

ATA 01/2025

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2025, às 14h00min horas, reuniram-se os membros do Conselho Escolar do CMEI DOM BOSCO, situado na Rua Minas Gerais nº 1173 em Tapejara – Paraná, sob a presidência da diretora Elisandra de Fátima Inácio Frediani, para tratar da substituição de membros deste Conselho.

Foi informado que os seguintes conselheiros: Julieta Rodrigues de Araújo (Conselheira da Equipe Pedagógica), Layne da Costa S. Miranda (Vice – Presidente) e Osvaldo Galdinho Figueredo (Conselheiro da Comunidade Local), representantes dos respectivos segmentos dos cargos do conselho, não faz mais parte dessa Instituição, ficando, portanto, impossibilitados de continuar exercendo sua função no Conselho Escolar.

Diante disso, foi indicado e aprovado, por unanimidade, a Senhora Marlene Pavan Pereira (Vice-Presidente), Edvani Caroline de Morais Salvadori (Conselheira da Equipe Pedagógica), Kely Fernada Toledo Ferreira Conselheira da Comunidade Local), para assumir a função de conselheiros dos respectivos seguimentos em substituição aos mencionados anteriormente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Tapejara – PR, 11 de Setembro de 2025.

Elisandra de F. I. Frediani
Presidente do Conselho Escolar

[illegible]
Secretária

Marlene Pavan Pereira
Edvani C. M. Salvadori
Kely Fernanda T. Ferreira
Membros Substituídos

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFAINTIL DR. ARNALDO FAIVRO BUSATO
RUA: QUINTINO BOCAIÚVA nº 62
email. arnaldobusato@hotmail.com
FONE: (44) 3677- 1866
TAPEJARA – PARANA

ATA 01/2025

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2025, às 14h00min horas, reuniram-se os membros do Conselho Escolar do CMEI DOUTOR ARNALDO FAIVRO BUSATO, Situado na Rua Quintino Bocaiúva nº 62 em Tapejara – Paraná, sob a presidência da diretora Vanderléia Aparecida Pedrini, para tratar da substituição de membros deste Conselho.

Foi informado que os seguintes conselheiros: Wellem Daiany dos Santos (Conselheira da Equipe Pedagógica), Eliane Rosa Peters do Nascimento (Vice – Presidente), não faz mais parte dos membros da Instituição, ficando, portanto, impossibilitados de continuar exercendo sua função no Conselho Escolar.

Diante disso, foi indicado e aprovado, por unanimidade, fica Diéssica Diúly dos Santos Dalledo (Titular: Conselheira da Equipe Pedagógica), Elizana Maria da Silva (Suplente: Conselheira da Equipe Pedagógica , para assumir a função de conselheiros dos respectivos seguimentos em substituição aos mencionados anteriormente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes: Roseneide Aranha Bueno dos Santos, Vanderléia Aparecida Pedrini, Diéssica Diúly dos Santos Dallalo, Jaqueline Justo Vilela Gama Rosenilda Aranha Bueno Bispo Simone Aparecida da Rocha Larysssa Rodrigues da Silva, Elizana Maria da Silva [illegible] Rodrigues Barbosa Lucas Parrinha Ribeiro. Neide Rosi de Souza Brito

---

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PREFEITO CARLITO SCHMIDT VILLELA
E-mail: cmei-carlitovillela@hotmail.com
Avenida João Ceccon, nº 193 Fone - (44) 3677-2546

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ESCOLARES

ATA Nº 01/2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO CONSELHO ESCOLAR. REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Às dezenove horas do dia 11 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no pátio do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Carlito Schmidt Villela, Direção, Coordenação, Funcionários, alguns representantes de pais e Movimentos Sociais organizados, para realização da reunião extraordinária especialmente convocada para fim de eleger e dar posse aos novos membros do Conselho Escolar. Foi realizada a Eleição direta aberta (aclamação) por segmento para a escolha dos conselheiros escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Carlito Schmidt Villela, município de Tapejara, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tapejara. Conforme eleição definiu – se:

Direção – Titular: Shirley Aparecida da Rocha Almeida.

Equipe Pedagógica – Titular: Maria Aparecida Lira Bahia.

Docente – Titular: Rita de Cassia Araujo; Suplente: Michele dos Santos Napoleão Barbi.

Funcionários do Grupo Operacional de Manutenção, Operação e Serviços Gerais – Titular: Luzia Dirce Miranda Silva; Suplente: Solange Torelli.

Pais ou Responsáveis – Titular: Willian Rodrigo dos Santos; Suplente: Maria Eduarda Bueno Mazur de Souza.

Estudante (representada pelos pais ou responsável) – Titular: Théo Bunhuolo – representado por sua responsável Simone Pereira Bunhuolo da Silva; Suplente: Yara Penazzo Vieira Rizk da Rocha – representada por sua responsável Gabrielly Fernanda Penazzo Vieira.

Conselheiro Representante da Comunidade Local – Titular: Maria Aparecida da Silva Santos, Suplente: João Vitor Cordeiro de Souza . Atestando a lisura do pleito, assinam as seguintes testemunhas:

NOME	ASSINATURAS
Angelica Aparecida Pinheiro– RG: 9.986.704-3	Angélica Apª Pinheiro
Claudete Apª Teodoro Moreira – RG: 7.812.434-2	Claudete A. T. Moreira
Sonia Maria de Oliveira - RG: 6.550.918-0	Sonia Maria de Oliv.
Maria do Carmo de Barros - RG: 5.021.990-9	Maria do Carmo Barros
Cristiane Greicy Jepes Gropo Leite – RG: 6.369.506-8	Cristiane Greicy Jepes Gropo Leite
Marcia da Silva Prado – RG: 3.175.100-4	Márcia da S. Prado
Elaine Apª Marcomini Polatto - RG: 6.633.750-92	Elaine Apª M. Polatto

A seguir a Presidente Shirley Aparecida da Rocha Almeida tomou o compromisso de bem servir aos interesses desta Instituição, da Comunidade e da Sociedade e declarou empossados para o mandato no período de 11/09/2025 a 11/09/2027, os membros conselheiros indicados por seus respectivos segmentos e eleitos pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu Ruth Franco de Moraes Santos, secretária lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim Ruth F. de M. Santos, pela Presidente Shirley Ap. da Rocha A. e demais presentes.

Tapejara-PR, 11 de setembro de 2025.

Shirley Aparecida da Rocha Almeida, Michele dos Santos Napoleão Barbi, Rita de Cassia Araujo, Renato dos Santos Souza de Oliveira, Sheila de O. Brandão [illegible] Romais Larissa [illegible] Rodrigues [illegible], Nereclene Mendonça Smidt [illegible] Rogério Ribeiro [illegible] Dias Comilo, Cristieli Aparecida Souza Maria Eduarda Bueno Mazur de Souza, Angela R. Brizolla Farina Pinto Sergio Vilas Bôas Andrielly Fernanda A. Vieira, Emilia Fernanda Buschini Caroline Pereira Saione de Paulo Benoldo Jackeline da Silva Nogueira. Simone Pereira Bunhuolo da Silva. Letícia Bratti de Almeida Costa. Gabrielly Fernanda Penazzo Vieira [illegible] William Rodrigo dos Santos Luzia. Dirce Miranda Silva Maria Aparecida da Silva Santos João Vitor Cordeiro de Souza. Izabel Cristina Teodoro dos Santos
Maria Aparecida Lira Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.885
De: 12 de setembro de 2025.

Revoga a Lei n.° 1.288, de 06 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n.°1.288, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 063/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

Ata da Audiência Pública destinação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, no Município de Tapejara - Paraná, por intermédio da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes, atendendo a convocação/convite publicada no diário oficial no dia 27/08/2025, reuniram-se na Sala da Cultura, para a Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, com presença do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, Divisão de Cultura, Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes e convidados, sendo a pauta principal o Plano de Aplicação de Recursos (PAR). Após as boas-vindas feitas pela Diretora da Cultura senhª Jessica S. Silvestre, deu-se início a Audiência Pública com explanação a acerca da importância da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura para o desenvolvimento da cultura de nosso município. Dando sequência passou a palavra a senhª Maria de Fatima Frediani Paio, que explanou sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento e destacou como o planejamento estratégico é fundamental para otimizar a utilização dos recursos, bem como a cumprimentos dos instrumentos jurídicos que norteiam a utilização dos recursos, detalhou ainda, que o Município de Tapejara receberá o total de **R$ 135.927,43** anual para investimento na cultura no Ciclo 2 da PNAB. Foi explicado que, do montante para ações gerais e editais de fomento, **5% (cinco por cento) do recurso** poderá ser utilizado para operacionalização, contratação de consultoria/assessoria, com valor de **R$ 6.700,00** e, que **20% (vinte por cento) do recurso** deverá ser utilizado para ações em áreas periféricas, com o valor de **R$ 27.185,49**, e o restante do percentual para fomento e aquisições gerais, com o valor de **R$ 102.041,94**. Em seguida, a Diretora sugeriu as possíveis formar de investimento do recurso e abriu para discussão e acolhimento das sugestões dos presentes, após ampla discussão foi definido a seguinte aplicação dos recursos Ciclo 2 da PNAB em Tapejara:

FOMENTO CULTURAL	AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS	OPERACIONALIZAÇÃO (até 5%)	TOTAL DE RECURSOS
Fomentar às artes e valorização de agentes culturais	Manuteção e aquisição para melhoria de espaço cultural	Contratação de Consultoria / assessoria	
R$ 27.185,49 (periferia) R$ 102.041,94 (fomento geral)?		6.700,00	R$ 135.927,43

A Secretaria de Educação agradeceu a presença de todos e deu por encerrado. Não havendo mais nada a declarar, eu, Regina Penasso, lavro a presente ata e firmo as informações prestadas juntamente aos demais membros presentes, conforme lista de presença em anexo.

LISTA DE PRESENÇA
Ata 002/2025

Reunião ordinária com o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, de acordo com a **Lei nº 2338/2022 de 02/12/2022** (Criação da Cultura), e **Portaria nº 210 de 22/04/2025** (Nomeação do Conselho M. de Cultura).

Dia: 27 de agosto de 2025.
Horário: 16 horas

Pauta: Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos do PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura;
A convocação desta reunião cumpre a **Lei Nº 15.132 de 30/04/2025,** que alterou a **LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.**

MEMBROS do COMCULT:

I - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Milton Capistrano de Souza Junior **(SMECE)**
Suplente: Layne da Costa Silva Miranda **(SMECE)**

II - Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Wanderlei Santamori Perseguine **(TURISMO)**
Suplente: Mateus Felipe Del Cielo **(TURISMO)** Mateus Felipe Del Cielo

Titular: Jéssica Selhorst Silvestre **(CULTURA)**
Suplente: Regina de Fatima Jacinto Penasso **(CULTURA)** Regina de F. Jacinto Penasso.

III - Representantes da Sociedade Civil do Município:

Titular: Florisvaldo Sartori Pereira **(PARQUE DE RODEIO)**
Suplente: Júnio Ferreira de Jesus **(IGREJA EVANGELICA)** Jesus

Titular: Cristiano Pereira Bunhuolo **(AAPNSP)**
Suplente: Ir. Ana Aparecida Brito **(AAPNSP)**

Titular: Eliane Bellido Hernandez Sartorato Pereira - **(APAE)**
Suplente: Leda Aparecida Costa - **(APAE)**

Marileide A. Santo, Simoni O. Oliveira, Marlene Toccor Rodrigues Leandro Rodrigo Silva, marta Thomé silva, [illegible], Hadiane Jaime Alves de Oliveira, Marcia Elizabeth Pereira, Selma Lette, Edna Vicio, [illegible], [illegible], [illegible] A. Carvalho, Sueli Ferreira Rabelo Lesceira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 103 DE 12 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para substituição de membro para compor o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento de Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola em consonância com o disposto na Portaria Interministerial n°.18/2007 do MDS.

RONALDO VILAS BOAS, prefeito Municipal de Tapejara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art.71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para substituir membro para compor o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola composto pelos Gestores das Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos.

Regiane Dutra Vilas Boas- Secretaria de Assistência Social (Nomeação)
Roseli de Oliveira Souza - Secretaria de Assistência Social (Substituição)
Maria Eduarda Vilas Boas- Secretaria de Saúde (Nomeação)
Edson Domingues de Souza - Secretaria de Saúde (Substituição)
Milton Capistrano de Souza Júnior- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Nomeação) .
Ana Maria de Oliveira da Silva - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Substituição) .
Claudio Henrique Rodrigues da Silva - Representante de Direitos Humanos (Nomeação)
Junior Vinicius Pereira Neves - Representante de Direitos Humanos (substituição).

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAPEJARA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 027/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC de Tuneiras do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, no Estado do Paraná, Guerino Mendonça dos Santos, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e com as disposições da Lei Municipal nº 043, de 04 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Cultura - CMC, para um mandato de 02 (dois) anos:

I - REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL
a) Titular - Presidente: Marluce Francisca da Silva Rodrigues - CPF: 695.45383968 – (Secretária Municipal da Educação e Cultura);
Suplente: Vice-Presidente: Claudio Neves Pereira - CPF: 0047.745.549-58 – Diretor de Cultura
b) Titular - Primeira Secretária: Aparecida Barbosa Nalepa de Assis - CPF: 800.935.669-72 – (Secretaria da Assistência social);
Suplente: Joana Vicente Vitor – CPF: 098.868.239-76 – (Conselho Tutelar).
c) Titular: Erica Batista dos Santos – CPF: 055.454.179-31 – (Divisão de Recursos);
Suplente: Edir de Oliveira dos Santos – CPF: 445.876.359-87 – (Divisão de Planejamento).

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Titular: Cassia Juliana Souza Silva– CPF: 094.887.019-27 – (Trabalhadora da Industria);
Suplente: Maria Eduarda Lima Tavares – CPF: – (Grêmio Estudantil).
b) Titular: - Segunda Secretária: Mateus Roberto Tinte - CPF: 117.342.469-52 – Sicredi.
Suplente: Maycon Robson Martins Bispo– CPF: (051.315.339-02) – (Igreja Batista)
c) Titular: Maristela Issa Rizk Furlan – CPF: 805.044.269-15 – (Associação Comercial)
Suplente: Jheniffer Bianca Thomé – CPF: 093.637.759-33 – (Associação Comercial)

Art. 2°. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, as atribuições contidas na Lei Municipal n° 043, de 04 de novembro de 2022.

Art. 3°. O exercício da função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC é considerado relevante serviço público e não ser remunerado.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuneiras do Oeste, 27 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

EU **ALANA DOSSO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.688.333-0, residente e domiciliada na Rua laranjeiras do Sul, n. 585, Bairro centro, no município Cruzeiro do Oeste, PR., candidata **Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS,** aberto pelo **Edital n.º 007 de 01 de abril 2025**, para a função de Professor do Ensino Fundamental 20h e Educação Infantil 40h, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o **Edital n.º 018 de 20 de agosto de 2025** e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia **20 de agosto de 2025**, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, 26 de agosto de 2025.

Alana Dosso Ferreira

ALANA DOSSO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 202/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LUMIAR INDUSTRIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para fornecimento contínuo de ração para cães adultos à Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama – SAAU, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Vigência: 11/09/2025 a 10/12/2025.
Valor: R$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/09/859; no Processo de Dispensa de Licitação n° 056/2025, ratificado/autorizado em 09 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de setembro de 2025, edição nº. 13.412, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 75, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 12 de setembro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

---

70 Anos
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 15/SETEMBRO /2025
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 – Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 26 da Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de o remembramento do solo para fins urbanos, e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 061/2025 – Dispõe sobre a desafetação das Áreas Institucionais 01 e 02, bem como de parte das ruas "E" e "P" do Parque San Marino, no Município de Umuarama, e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 069/2025 – Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel do Município de Umuarama ao Estado do Paraná, e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 071/2025 – Acrescenta o artigo 19-A na Lei Municipal n.º 4.069, de 15 de abril de 2015, e dá outras disposições.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 – Autoriza o Poder Executivo a adquirir, de forma onerosa, o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 327/2024 e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 074/2025 –Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para a Cooperativa dos Produtores de Leite de Umuarama - COOPLU e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 12 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 593

De: 12 de setembro de 2025.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 441, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do Solo - Zoneamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 441, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

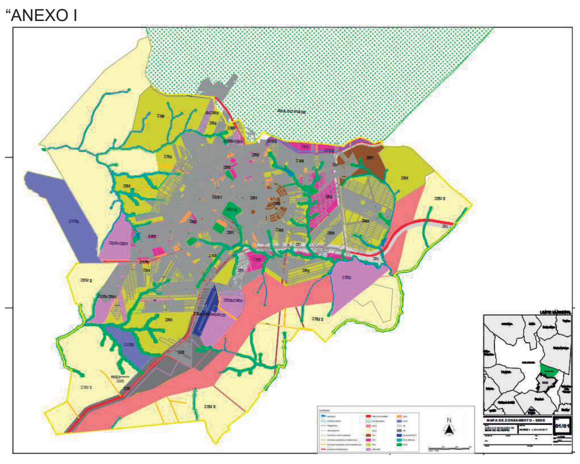

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 767 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 767 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDUARDO TOSHIO OBO, inscrito(a) no **CPF Nº. 668.441.939-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 0012, PARQUE DO LAGO, RUA CISNE, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3430600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **767** / **2025** CADASTRO: **1-3430600** ZONA: **0004** QUADRA: **0017** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: EDUARDO TOSHIO OBO - CPF/CNPJ: 668.441.939-04
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 4861 - ZONA 3, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 682 / 2025

No dia 22 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 682 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

A. C. VALÉRIO TERRAPLANAGEM - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 20.625.692/0001-70,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 0014, JARDIM REAL, RUA MARIA JOSE GUEDES DE SOUZA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3962900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **682** / **2025** CADASTRO: **1-3962900** ZONA: **0009** QUADRA: **0017** LOTE: **0014**

CONTRIBUINTE: A. C. VALÉRIO TERRAPLANAGEM - ME - CPF/CNPJ: 20.625.692/0001-70
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, Nº 110, CEP: 87450000 - CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 660 / 2025

No dia 21 de julho de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 660 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

DEUS CELIO EVALDO DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 531.476.266-87,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0027 Lote 0035, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CHICO XAVIER, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4162600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **660** / **2025** CADASTRO: **1-4162600** ZONA: **0007** QUADRA: **0027** LOTE: **0035**

CONTRIBUINTE: DEUS CELIO EVALDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 531.476.266-87
ENDEREÇO: RUA ANGELO PIGNATA, Nº 234 - PQ RES FRANCISCO PASCHOAL, SERTAOZINHO-SP, CEP: 14177--160

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 763 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 763 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AAVA LOTEADORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.450.059/0001-23,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0001, PARQUE FIRENZE, RUA LEANDRO MARQUES SANCHES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4497200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **763** / **2025** CADASTRO: **1-4497200** ZONA: **0003** QUADRA: **0007** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: AAVA LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 764 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 764 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AAVA LOTEADORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.450.059/0001-23,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0002, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4497300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **764** / **2025** CADASTRO: **1-4497300** ZONA: **0003** QUADRA: **0007** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: AAVA LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 766 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 766 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AAVA LOTEADORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.450.059/0001-23,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0003, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4497400.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912563071/2022-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **766** / **2025** CADASTRO: **1-4497400** ZONA: **0003** QUADRA: **0007** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: AAVA LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 762 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 762 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AAVA LOTEADORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.450.059/0001-23,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0001, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4498700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **762 / 2025** CADASTRO: **1-4498700** ZONA: **0003** QUADRA: **0008** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: AAVA LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 760 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 760 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AAVA LOTEADORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.450.059/0001-23,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0005, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4499100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **760 / 2025** CADASTRO: **1-4499100** ZONA: **0003** QUADRA: **0008** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: AAVA LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 761 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 761 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

AAVA LOTEADORA LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 13.450.059/0001-23,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0007, PARQUE FIRENZE, RUA ANA ROSA NUNES SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4499300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **761 / 2025** CADASTRO: **1-4499300** ZONA: **0003** QUADRA: **0008** LOTE: **0007**

CONTRIBUINTE: AAVA LOTEADORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23
ENDEREÇO: RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2211 / 2025
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0020, Lote: 0005 - JARDIM PRIMAVERA - N.º: 5135 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
>
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
>
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ORLANDO ZAGO E ESPOSA CPF/CNPJ: 11731443900
CADASTRO: 1011300 QUADRA: 0020 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA MANOEL RAMIRES, 5135 CEP: 87507011
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 10 / 2211 / 2025
ESPÓLIO DE ORLANDO ZAGO E ESPOSA CPF/CNPJ: 11731443900
ENDEREÇO: AVENIDA MARINGÁ, Nº 4900 , ZONA 3, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502-080

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.882
De: 12 de setembro de 2025.
Autoriza o Poder Executivo a conceder a título gratuito o uso de imóvel público à AMA – Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Umuarama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso à AMA – Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Umuarama, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.672.096/0001-30, da área de 1.964,67m² do imóvel sob a matrícula n.° 77.396 do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama, lote n.° 03, da subdivisão da quadra n° 12-A, do loteamento denominado Zona 06, situado na cidade de Umuarama-PR.

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da AMA, especialmente voltadas à habilitação, reabilitação, atendimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o apoio aos seus familiares.

Parágrafo único. O imóvel poderá ser utilizado para fins administrativos, educacionais, terapêuticos, sociais e correlatos, vedada qualquer destinação diversa.

Art. 3º A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo, obrigatoriamente:
I – a identificação das partes;
II – a descrição completa do imóvel;
III – as obrigações da CONCESSIONÁRIA;
IV – a vigência do termo e condições para prorrogação;
V – as hipóteses de rescisão e revogação;
VI – a cláusula de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento contratual ou encerramento das atividades.

Art. 4º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes e justificativa de interesse público.

Art. 5º São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
II – manter o imóvel em boas condições de conservação e higiene;
III – arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tributos, água, energia elétrica, telefone, internet e afins;
IV – permitir a fiscalização, a qualquer tempo, pelo Município ou órgãos de controle;
V – obter e manter atualizada a regularização do funcionamento junto aos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso;
II – desvio de finalidade na utilização do imóvel;
III – necessidade do imóvel para fins de interesse público, devidamente justificado.

Art. 7º A presente cessão de uso não gera à CONCESSIONÁRIA qualquer direito real sobre o imóvel, tampouco vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária com o Município.

Parágrafo único. A beneficiária não poderá, sob pena de rescisão do contrato de concessão, alugar, ceder ou alienar em qualquer modalidade o imóvel objeto da concessão sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 8° Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela concessionária, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto emanado do Executivo Municipal, após notificação administrativa da beneficiária com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, não cabendo a esta qualquer indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º Fica a concessionária obrigada a promover a escrituração da presente concessão em prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação da presente Lei, sob pena de decadência dos direitos que ora lhe são assegurados.

Art. 10. Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas de concorrência tanto a concessão de direito real de uso quanto a subsequente alienação, na forma do disposto no § 1º, in fine, do artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. O contrato de concessão de direito real de uso, será firmado de forma precária, e havendo demonstrado interesse ou necessidade pública, poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 059/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.140/2025
Exonerar a pedido SIMONI THOMAZ DA SILVA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, SIMONI THOMAZ DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.736.212-2 SESP/PR, inscrita no CPF nº 066.775.549-70, nomeada em 01 de fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor de Educação Infantil- RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de setembro de 2025, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.143/2025
Demitir a pedido NATHALIA GOMES RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido, NATHALIA GOMES RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.839.816-7 SESP/PR, inscrita no CPF nº 011.621.519-43, admitida em 01 de Fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor de Educação Infantil, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de Setembro de 2025, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.145/2025
Designa servidores para movimentação de conta bancária denominada "FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- FUMPPIR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentação de contas bancárias denominadas "FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUMPPIR, CNPJ 62.470.062/0001-14:
MARIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA – Diretora de Finanças
RG nº 5.***.***-1 – SSP-PR
CPF nº 835.***.***-20
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA– Prefeito Municipal
RG nº 1.***.***-29– SSP-PR
CPF nº 169.***.****-91
ANDREIA DE PAULA GUIMARAES – Secretária de Fazenda
RG n° 5.***.***.8-8 SSP-PR
CPF n° 017.***.***-64

Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras deverão ser assinadas, em conjunto, por 02 (dois) dos servidores acima designados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.884
De: 12 de setembro de 2025.
Dispõe sobre a desafetação de parcela de vias públicas onde está instalada a Antiga Rodoviária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetado do domínio público, passando a integrar a categoria de bem disponível, a área 2 mencionada no mapa descritivo constante no Anexo I desta Lei, constituída pelas áreas de vias públicas a serem desafetadas, entorno da área 1, formado pelas datas nº 1 até 8, da quadra nº 16, da zona nº 1, desta cidade de Umuarama, com as seguintes confrontações: internamente confronta com a área 1, formado pelas datas nº 1 até 8, da quadra nº 16, da zona nº 1, iniciando com raio de 86,44m, e desenvolvimento de 79,62m; depois com raio de 5,00m, e desenvolvimento de 13,48m, daí seguindo no rumo SE60°41'NO, na distância de 88,47m, defletindo no rumo SO29°19'NE, na distância de 13,48m, daí seguindo no rumo SE60°41'NO, na distância de 88,47m, defletindo no rumo NO06°41'SE, na distância de 43,24m. Externamente segue com as seguintes confrontações: "com a Praça da Bíblia (antiga Raposo Tavares), no rumo NO15°SE, na distância de 77,70m; com o cruzamento da referida praça com a rua Perobal, no rumo NE29°19'SO, na distância de 13,10m; com a rua Perobal, no rumo SE60°41'NO, na distância de 105,43m; com a rua Guadiana, no rumo SO29°19'NE, na distância de 79,50m e, finalmente, com a Avenida Ipiranga, no rumo NO66°41'SE, na distância de 65,06m", totalizando 2.579,42m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 062/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO I

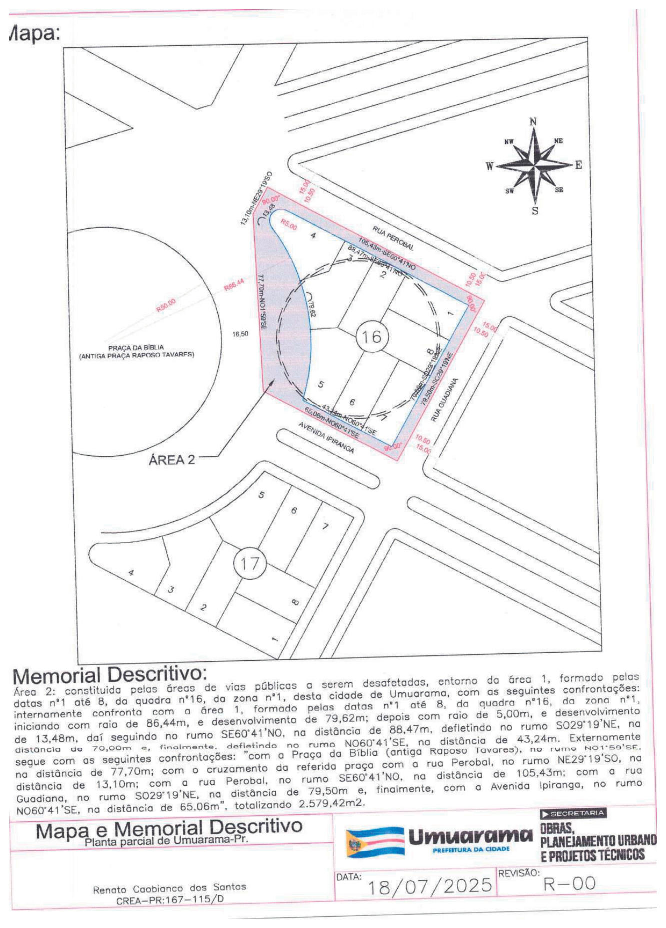

Memorial Descritivo:
Área 2: constituida pelas áreas de vias públicas a serem desafetadas, entorno da área 1, formado pelas datas n°1 até 8, da quadra n°16, da zona n°1, desta cidade de Umuarama, com as seguintes confrontações: internamente confronta com a área 1, formado pelas datas n°1 até 8, da quadra n°16, da zona n°1, iniciando com raio de 86,44m, e desenvolvimento de 79,62m; depois com raio de 5,00m, e desenvolvimento de 13,48m, daí seguindo no rumo SE60°41'NO, na distância de 88,47m, defletindo no rumo SO29°19'NE, na distância de 70,00m e, finalmente, defletindo no rumo NO60°41'SE, na distância de 43,24m. Externamente segue com as seguintes confrontações: "com a Praça da Bíblia (antiga Raposo Tavares), no rumo NO1°59'SE, na distância de 77,70m; com o cruzamento da referida praça com a rua Perobal, no rumo NE29°19'SO, na distância de 13,10m; com a rua Perobal, no rumo SE60°41'NO, na distância de 105,43m; com a rua Guadiana, no rumo SO29°19'NE, na distância de 79,50m e, finalmente, com a Avenida Ipiranga, no rumo NO60°41'SE, na distância de 65,06m", totalizando 2.579,42m2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 767 / 2025

No dia 3 de setembro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 767 / 2025**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

EDUARDO TOSHIO OBO, inscrito(a) no **CPF Nº. 668.441.939-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 0012, PARQUE DO LAGO, RUA CISNE, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 3430600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 743,50 (Setecentos e Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **767 / 2025** CADASTRO: **1-3430600** ZONA: **0004** QUADRA: **0017** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: EDUARDO TOSHIO OBO - CPF/CNPJ: 668.441.939-04
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 4861 - ZONA 3, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87502--090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.144/2025
Demitir a pedido JOSEANE DA SILVA AQUINO LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido, JOSEANE DA SILVA AQUINO LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.160.358-03 SESP/BA, inscrita no CPF nº 038.352.175-00, admitida em 10 de Outubro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de Setembro de 2025, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 95/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 202/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LUMIAR INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para fornecimento contínuo de ração para cães adultos à Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama – SAAU, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.

Vigência: 11/09/2025 a 10/12/2025.

Valor: R$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/09/859; no Processo de Dispensa de Licitação n° 056/2025, ratificado/autorizado em 09 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de setembro de 2025, edição nº. 13.412, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 75, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 12 de setembro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LÍDER EM AUDIÊNCIA,
CAMPEÂ NO CORAÇÂO DO POVO
A MAIS OUVIDA
DE UMUARAMA!
1
LUGAR
EM TODAS
AS PESQUISAS
RÁDIO
ilustradaFM
102.3
www.ilustradafm.com.br